



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

Dispensa de licitação eletrônica nº 011/2026 - Solução tecnológica de Inteligência Fiscal

PROCESSO 7092/2026



A79C3750C7EB91B0

TIPO DE PROCESSO: Compras - Serviços

ASSUNTO: Novo Processo Licitatório - Serviços

ABERTURA: 10 de agosto de 2026 às 07:49

SIGNATÁRIO Rodrigo Ferreira dos Santos

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/processos/A79C3750C7EB91B0>



De: Lerine Loana de Macedo Gomes

Para: Secretaria de Administração (Organograma)

Data: 20 de julho de 2026 às 16:59

Considerando a necessidade de modernização dos procedimentos de fiscalização tributária municipal, bem como a busca por mecanismos que contribuam para o aumento da arrecadação própria e o combate à sonegação fiscal, solicitamos a análise e adoção das providências necessárias para abertura de procedimento visando à contratação de solução tecnológica de Inteligência Fiscal, pelo período inicial de 06 (seis) meses.

Anexo(s)

sistema issqn.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICAÇÃO INTERNA - C.I

De: Secretaria Municipal de Finanças		
Para: Departamento Compras		
Assunto: Solução tecnológica de Inteligência Fiscal.		
Considerando a necessidade de modernização dos procedimentos de fiscalização tributária municipal, bem como a busca por mecanismos que contribuam para o aumento da arrecadação própria e o combate à sonegação fiscal, solicitamos a análise e adoção das providências necessárias para abertura de procedimento visando à contratação de solução tecnológica de Inteligência Fiscal, pelo período inicial de 06 (seis) meses. A ferramenta apresentada possibilita o cruzamento de informações provenientes de diversas bases de dados, tais como DIMP, PGDAS-D, DEFIS, DASN-SIMEI, NFS-e e demais informações fiscais e financeiras, permitindo a identificação de inconsistências entre valores declarados e movimentações financeiras realizadas pelos contribuintes. A utilização da solução poderá proporcionar: • Maior eficiência na fiscalização tributária; • Recuperação de receitas próprias, especialmente relacionadas ao ISSQN; • Identificação de omissões e divergências fiscais; • Automatização de procedimentos de análise e fiscalização; • Apoio às ações estratégicas do Município diante das mudanças decorrentes da Reforma Tributária. Dessa forma, encaminhamos ETP em anexo para que seja realizada a análise técnica e de viabilidade, bem como a instrução dos procedimentos necessários para contratação da solução pelo período de 06 (seis) meses, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.		
LERINE LOANA DE MACEDO GOMES:00958180148 Assinado de forma digital por LERINE LOANA DE MACEDO GOMES:00958180148 Dados: 2026.07.20 16:56:30 -04'00' Lerine Loana de Macedo Gomes Secretária de Finanças		



De: Lerine Loana de Macedo Gomes

Para: Chefe de Gabinete (Organograma), Secretaria de Administração (Organograma), Gerência central de Aquisições (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Ger. de Fisc. Tributária e Urbanística (Organograma), Aline Heinz (Interno)

Data: 20 de julho de 2026 às 17:00

Segue anexo

Anexo(s)

oficio TCE.pdf



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 / 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício Circular nº : 17/2026/GABPRES

Cuiabá-MT, 06 de maio de 2026.

Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Prefeitos(as) Municipais

Assunto: Processo nº 275.243-3/2026 – Normatizações

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a),

Em atenção à **Decisão Normativa nº 6/2026-PP**, proferida por esta Corte de Contas, divulgada no Diário Oficial de Contas, edição nº 3860, em 04/05/2026 e publicado em 05/05/2026, que dispõe sobre orientações aos Municípios do Estado quanto à necessidade do fortalecimento da fiscalização, gestão e arrecadação do ISSQN, sirvo-me do presente para **cientificá-los**, encaminhando a cópia devida, conforme em anexo.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





PROCESSO Nº	275.243-3/2026
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	HOMOLOGAÇÃO DA NOTA RECOMENDATÓRIA COPSID Nº 1/2026, EMITIDA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE SUSTENTABILIDADE FISCAL E DESENVOLVIMENTO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	28/04/2026 – PLENÁRIO PRESENCIAL

DECISÃO NORMATIVA Nº 6/2026 – PP

Dispõe sobre a homologação da Nota Recomendatória COPSID nº 1/2026, emitida pela Comissão Permanente de Sustentabilidade Fiscal e Desenvolvimento deste Tribunal de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso) e pelos artigos 3º e 11, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021); e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XI do artigo 27 c/c o artigo 62-K, ambos do RITCE/MT, que dispõem acerca da apresentação de minuta de decisão normativa ao Plenário e acerca da apresentação dos produtos provenientes das deliberações das comissões permanentes,

DECIDE, por unanimidade:

Art. 1º Homologar as recomendações previstas na Nota Recomendatória COPSID nº 1/2026¹ (Doc. Digital nº 813113/2026), emitida pela Comissão Permanente de Sustentabilidade Fiscal e Desenvolvimento, que dispõe sobre orientações aos Municípios do Estado de Mato Grosso quanto à necessidade do

¹ A Nota Recomendatória mencionada nesta Decisão Normativa poderá ser encontrada no site www.tce.mt.gov.br, no campo Legislação/Jurisprudência-Legislação do TCE - Decisões Normativas e Nota Recomendatória.





fortalecimento da fiscalização, gestão e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no exercício de 2026, em razão da composição da base de cálculo do coeficiente municipal de participação na distribuição do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS instituído pela Reforma Tributária.

Art. 2º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **CAMPOS NETO**, **GUILHERME ANTONIO MALUF** e **ALISSON ALENCAR** (videoconferência).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2026.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas





NOTA RECOMENDATÓRIA COPSFID nº 1/2026

Dispõe sobre orientações aos Municípios do Estado de Mato Grosso quanto à necessidade do fortalecimento da fiscalização, gestão e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, no exercício de 2026, em razão da composição da base de cálculo do coeficiente municipal de participação na distribuição do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS instituído pela Reforma Tributária.

CONSIDERANDO as competências constitucionais e legais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no exercício do controle externo, que compreende atividades de fiscalização e orientação da Administração Pública, nos termos dos arts. 70, 71 e 75 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete à Comissão Permanente de Sustentabilidade Fiscal e Desenvolvimento – COPSFID promover estudos, debates e opinar sobre proposições em sua área temática, com o objetivo de dotar a Administração Pública de melhores condições para aprimorar sua governança e assegurar a sustentabilidade fiscal, inclusive mediante o apoio aos Municípios do Estado de Mato Grosso no incremento de sua receita própria, com vistas à redução da dependência de transferências constitucionais e legais e à distribuição do desenvolvimento, nos termos do art. 62-G do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional 132/2023 e a criação do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, de competência compartilhada entre Estados e Municípios, em substituição ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, nos termos da Lei Complementar 214/2025;

CONSIDERANDO que, no período de 2029 a 2077, a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos Municípios observará coeficiente de participação correspondente à razão entre a receita média de referência de cada ente, e a receita média de referência do conjunto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, composta pela arrecadação do ISSQN e pela cota-parte do ICMS, apurada a partir dos valores efetivamente arrecadados entre 2019 e 2026, nos termos dos arts. 130 e 131 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional 132/2023, e da Lei Complementar 227/2026;



CONSIDERANDO que o exercício de 2026 é o último período de apuração da receita média de referência e que a arrecadação obtida até 31 de dezembro deste ano repercutirá sobre as receitas municipais ao longo de todo o período de transição, impondo-se a adoção imediata de medidas administrativas voltadas à ampliação da arrecadação do ISSQN;

CONSIDERANDO a Nota Técnica elaborada pela Faculdade de Economia da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, encaminhada a esta Comissão por meio do Ofício 004/2026 SER-FE/UFMT, que enfatiza a urgência da implementação de ações voltadas ao fortalecimento da fiscalização e arrecadação do ISSQN, especialmente sobre os setores bancário, de aviação agrícola, usinas de etanol e empresas de infraestrutura, tendo em vista os critérios de distribuição do IBS no contexto da Reforma Tributária, e aponta potencial perda arrecadatória de ISSQN superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), relativa às instituições financeiras no Estado de Mato Grosso, nos últimos cinco anos;

A Comissão Permanente de Sustentabilidade Fiscal e Desenvolvimento – COPSFID, no exercício de suas atribuições regimentais, **EMITE** a presente **NOTA RECOMENDATÓRIA** aos Municípios do Estado de Mato Grosso, com as seguintes diretrizes:

1. Atuação fiscal sobre setores de elevada materialidade econômica:

- 1.1. Identifiquem os contribuintes de maior potencial arrecadatório e concentrem a atuação fiscal nos setores de elevada materialidade econômica, como aviação agrícola, usinas de etanol, empresas de infraestrutura e, especialmente, instituições financeiras, a fim de elevar a eficiência da fiscalização e produzir incremento de arrecadação no exercício de 2026;

2. Julgamento prioritário de processos administrativos tributários:

- 2.1. Promovam levantamento de processos administrativos tributários pendentes de julgamento, cujos créditos estejam com a exigibilidade suspensa, organizando-os por valor, grau de liquidez e probabilidade de êxito da Fazenda Municipal, direcionando a atuação aos feitos de maior materialidade e menor risco de reforma, de modo a viabilizar a arrecadação dos créditos constituídos no exercício de 2026;



3. Incentivo à autorregularização fiscal e à recuperação de créditos tributários:

- 3.1. Incentivem a regularização espontânea de omissões e inconsistências declaratórias do ISSQN por meio de ações de orientação aos contribuintes e o envio de notificações prévias, como forma de ampliar a conformidade tributária e incrementar a arrecadação no exercício de 2026;
- 3.2. Considerem a edição, por lei específica, de programa excepcional de recuperação de créditos de ISSQN dos últimos cinco anos, com adesão limitada ao exercício de 2026, estruturado, preferencialmente, na modalidade de pagamento à vista, com desconto sobre multa e juros, admitido parcelamento com quitação integral até 31 de dezembro de 2026, observadas as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

4. Cobrança extrajudicial do crédito tributário:

- 4.1. Intensifiquem a cobrança extrajudicial dos créditos de ISSQN já constituídos, mediante a notificação dos contribuintes para pagamento dos débitos e, após a inscrição em dívida ativa, a utilização de instrumentos como o protesto extrajudicial das certidões e a inclusão em cadastros de inadimplentes, medidas de baixo custo, rápida implementação e elevado potencial arrecadatório em 2026;

5. Capacitação técnica das administrações tributárias municipais:

- 5.1. Promovam, ainda no exercício de 2026, ações de capacitação dos servidores responsáveis pela administração tributária, preferencialmente em cooperação com instituições públicas e entidades de reconhecida expertise, visando o aprimoramento do domínio técnico da legislação do ISSQN, à qualificação da análise contábil de contribuintes de maior complexidade, a exemplo dos setores de aviação agrícola, usinas de etanol, empresas de infraestrutura e instituições financeiras, e ao fortalecimento da atuação em todas as etapas do ciclo do crédito tributário;

6. Uso de ferramentas tecnológicas e cruzamento de dados fiscais:

- 6.1. Adotem, na medida da capacidade administrativa de cada Município, ferramentas de tecnologia da informação voltadas à gestão do crédito tributário, bem como rotinas de cruzamento sistemático de dados entre as informações da NFS-e, da Declaração de Serviços de Instituições Financeiras



(DES-IF), das declarações dos contribuintes, do cadastro mobiliário e das demais fontes públicas disponíveis, com a finalidade de identificar omissões, inconsistências e contribuintes em situação de possível sonegação, potencializando a atuação fiscalizatória no exercício de 2026.

A presente Nota Recomendatória tem caráter orientador e colaborativo, e destina-se a apoiar os gestores municipais na adoção de medidas voltadas ao incremento da arrecadação própria, para a adequada participação dos Municípios na futura partilha do IBS, tendo em vista que o exercício de 2026 é o prazo final para a apuração da base de cálculo do coeficiente de participação, e que a ausência de atuação tempestiva poderá comprometer, de forma direta e duradoura, a posição fiscal dos Municípios no novo modelo de repartição de receitas.

Reitera-se a orientação da Nota Recomendatória COPSFID 1/2025 quanto ao adequado registro contábil das receitas do ISSQN e da cota-parte do ICMS pelos Municípios, visando à correta formação da receita média de referência para apuração do coeficiente de participação no IBS.

A presente Nota destina-se aos gestores municipais, Secretários Municipais de Fazenda ou Finanças, equipes das administrações tributárias e Procuradorias Municipais, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



De: Aline Heinz

Para: Chefe de Gabinete (Organograma), Secretaria de Administração (Organograma), Gerência central de Aquisições (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Ger. de Fisc. Tributária e Urbanística (Organograma), Aline Heinz (Interno)

Data: 21 de julho de 2026 às 09:35

Segue ETP conforme solicitado

Anexo(s)

ETP.pdf



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, em ambiente web, incluindo implantação, parametrização, integração com bases de dados, treinamento, suporte técnico e atualizações, destinada à fiscalização tributária do Município de Campos de Júlio/MT.

1. Descrição da necessidade de contratação

A administração tributária municipal possui necessidade permanente de aperfeiçoar seus mecanismos de fiscalização tributária, diante do crescente volume de informações eletrônicas disponibilizadas pelos órgãos federais e estaduais.

Atualmente, grande parte das análises é realizada manualmente, demandando elevado tempo da equipe de fiscais, reduzindo a capacidade operacional da fiscalização e dificultando a identificação de inconsistências entre as informações declaradas pelos contribuintes e os dados constantes nas bases governamentais.

Além disso, o município recebe informações provenientes da Receita Federal, Secretaria de Estado de Fazenda, Simples Nacional, DIMP e demais obrigações acessórias, cujo tratamento manual inviabiliza ou até mesmo é impossível criar mecanismo manual para o aproveitamento integral dessas bases.

A contratação busca dotar a fiscalização municipal de ferramenta tecnológica capaz de automatizar cruzamentos fiscais, identificar indícios de omissão de receitas, subdeclaração de faturamento e inconsistências na apuração do ISSQN, promovendo maior eficiência administrativa e incremento da arrecadação.

Atualmente não há ferramenta informatizada que permita a execução desse trabalho de forma automatizada, fazendo com que a equipe realize cruzamentos de dados manualmente, reduzindo a eficiência das ações fiscais.

2. Justificativa da Contratação

O Departamento de Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio desempenha papel estratégico na administração das receitas próprias do Município, sendo responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações



tributárias e pelo combate à evasão fiscal. Nesse contexto, torna-se indispensável a utilização de ferramentas tecnológicas que ampliem a eficiência das ações fiscais, possibilitando o cruzamento de informações, a identificação de inconsistências tributárias e a recuperação de receitas, contribuindo para o fortalecimento da arrecadação municipal e para a promoção da justiça fiscal.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização da fiscalização tributária municipal, mediante a implantação de solução tecnológica de inteligência fiscal capaz de realizar cruzamentos automatizados de informações fiscais e financeiras, proporcionando maior eficiência na identificação de inconsistências, omissões de receitas e indícios de evasão fiscal relacionados ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

A necessidade da contratação torna-se ainda mais relevante diante da implementação da Reforma Tributária promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), estabelecendo um período de transição no qual a arrecadação efetiva do ISS pelos Municípios assumirá papel estratégico para a definição da participação de cada ente federativo na repartição das receitas do novo tributo.

Durante o período de transição, os dados de arrecadação municipal servirão como referência para a formação dos coeficientes de distribuição das receitas do IBS, os quais produzirão reflexos por várias décadas. Assim, a correta identificação, constituição e recuperação dos créditos tributários do ISSQN neste período representam medida essencial para a preservação da capacidade financeira do Município no longo prazo.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação está alinhada às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, constantes da Nota Recomendatória COPSFID nº 1/2026, expedida pela Comissão Permanente de Sustentabilidade Fiscal e Desenvolvimento, a qual recomenda às administrações tributárias municipais a adoção de ferramentas tecnológicas para realização de cruzamentos de dados fiscais, utilização de informações provenientes de declarações eletrônicas e demais bases de dados públicas, com a finalidade de identificar omissões de receitas, inconsistências



fiscais e possíveis situações de sonegação, potencializando a atuação fiscalizatória e o incremento da arrecadação própria.

A referida Nota também destaca que o exercício de 2026 é determinante para a correta formação da base de cálculo do coeficiente de participação dos Municípios na futura repartição das receitas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), alertando que a ausência de atuação tempestiva poderá comprometer, de forma direta e duradoura, a participação municipal no novo modelo de repartição de receitas. Nesse contexto, a contratação da solução de Inteligência Fiscal constitui medida estratégica para fortalecer a Administração Tributária Municipal, promover maior eficiência na fiscalização do ISSQN e preservar a sustentabilidade financeira do Município no cenário da Reforma Tributária.

Nesse contexto, a Administração Tributária deve adotar instrumentos tecnológicos que permitam ampliar a eficiência da fiscalização, utilizando as diversas bases de dados atualmente disponibilizadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais, tais como DIMP, PGDAS-D, DEFIS, DASN-SIMEI, SPED, Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas e demais obrigações acessórias, realizando cruzamentos automatizados impossíveis de serem executados manualmente com a mesma rapidez, abrangência e precisão.

Além do incremento potencial da arrecadação, a solução proporcionará maior segurança jurídica às ações fiscais, padronização dos procedimentos, redução do trabalho operacional dos auditores fiscais, melhoria da gestão tributária e fortalecimento do princípio da justiça fiscal, permitindo que a fiscalização seja direcionada com base em critérios objetivos e evidências concretas.

Ressalta-se que a contratação não tem como finalidade aumentar a carga tributária, mas assegurar que os tributos já previstos na legislação municipal sejam corretamente declarados e recolhidos pelos contribuintes, promovendo isonomia entre aqueles que cumprem regularmente suas obrigações tributárias e aqueles que eventualmente deixam de recolhê-las.

3. Descrição do objeto



A contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal deverá operar integralmente em ambiente web, com hospedagem em nuvem, permitindo acesso por meio de usuários e perfis previamente definidos, garantindo controle de permissões e rastreabilidade das operações realizadas. Deverá assegurar disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), armazenamento seguro das informações, conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), registro de logs de acesso, criptografia das informações e suporte técnico remoto durante toda a vigência contratual, incluindo treinamento dos servidores responsáveis pela utilização da plataforma.

Além disso, a solução deverá possuir capacidade de integração e processamento das principais bases de dados utilizadas pela Administração Tributária, tais como DIMP, PGDAS-D, DEFIS, DASN-SIMEI, SPED, Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e), Cadastro Mobiliário Municipal, Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas, informações relativas às movimentações de cartões de crédito, débito e PIX disponibilizadas pelos órgãos competentes, bem como demais arquivos eletrônicos fornecidos pela Receita Federal do Brasil, Banco Central do Brasil, Secretaria de Estado de Fazenda e outros órgãos públicos, desde que legalmente acessíveis.

A plataforma deverá realizar o cruzamento automatizado dessas informações, permitindo a identificação de inconsistências fiscais, omissões de receitas, divergências entre valores declarados e movimentações financeiras, bem como gerar relatórios gerenciais e fiscais, painéis de acompanhamento e demais informações que subsidiem a atuação da fiscalização tributária municipal, proporcionando maior eficiência, segurança jurídica e incremento na arrecadação dos tributos de competência do Município.

A contratação seguirá a Lei 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

Para atendimento da necessidade administrativa, foram analisadas as alternativas disponíveis para modernização da fiscalização tributária municipal.



A primeira alternativa consiste na manutenção do procedimento atualmente utilizado, baseado em análises manuais das informações disponibilizadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais. Entretanto, esta solução mostrou-se insuficiente diante do elevado volume de dados atualmente disponibilizados, comprometendo a produtividade da equipe fiscal e reduzindo a capacidade de identificação de inconsistências tributárias.

A segunda alternativa seria o desenvolvimento de sistema próprio pelo Município. Contudo, essa opção demandaria equipe técnica especializada, elevado investimento financeiro, longo prazo para desenvolvimento, testes, manutenção contínua e atualizações permanentes, tornando-se economicamente desvantajosa.

A terceira alternativa consiste na contratação de solução tecnológica especializada disponível no mercado, desenvolvida especificamente para inteligência fiscal municipal. Essa opção apresenta maior viabilidade técnica e econômica, pois permite implantação em curto prazo, suporte técnico especializado, atualizações contínuas e disponibilização imediata das funcionalidades necessárias à Administração Tributária.

Após análise das alternativas, concluiu-se que a contratação de solução especializada representa a alternativa mais vantajosa para atendimento do interesse público.

5. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de plataforma de Inteligência Fiscal, disponibilizada em ambiente web (Software como Serviço – SaaS), destinada ao apoio das atividades de fiscalização tributária do Município de Campos de Júlio/MT.

A contratação compreenderá o fornecimento da licença de uso da plataforma, implantação, parametrização, integração com as bases de dados utilizadas pela Administração Tributária, treinamento dos servidores, suporte técnico remoto, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como atualizações tecnológicas durante toda a vigência contratual.



A plataforma deverá possibilitar o processamento automatizado de informações provenientes das diversas bases de dados utilizadas pela Administração Tributária, realizando cruzamentos eletrônicos capazes de identificar inconsistências fiscais, omissões de receitas, divergências entre declarações tributárias e movimentações financeiras, disponibilizando painéis gerenciais, consultas, filtros e relatórios destinados ao apoio das atividades de fiscalização.

A solução deverá disponibilizar painéis gerenciais, consultas, filtros, relatórios e indicadores que subsidiem a tomada de decisões pela equipe de fiscalização, proporcionando maior eficiência operacional, segurança jurídica e incremento da arrecadação dos tributos de competência municipal.

6. Estimativa de quantidade e preço

O quantitativo corresponde a uma licença corporativa destinada à utilização pela equipe da Fiscalização Tributária Municipal com usuários distintos, compreendendo todos os módulos necessários ao funcionamento da solução, bem como implantação, treinamento, suporte técnico e atualizações durante toda a vigência contratual.

Em pesquisa preliminar de mercado realizada para subsidiar este Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que o custo estimado para contratação da solução é de aproximadamente R\$ 4.900,00 mensais, totalizando R\$ 29.400,00 para um período de 6 (seis) meses. O valor definitivo será estabelecido mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7. Resultados pretendidos

Com a implantação da solução de Inteligência Fiscal, a Administração Tributária Municipal espera alcançar os seguintes benefícios:

- aumento da arrecadação própria do Município, mediante a identificação de receitas não declaradas e a constituição de créditos tributários devidos;
- redução da evasão e da sonegação fiscal, por meio do cruzamento automatizado de informações provenientes de bases de dados oficiais;



- automatização dos procedimentos de análise fiscal, reduzindo a dependência de conferências manuais;
- aumento da produtividade da equipe de fiscalização, permitindo maior número de auditorias e ações fiscais;
- redução do tempo empregado nas análises tributárias, otimizando os recursos humanos disponíveis;
- fortalecimento da justiça fiscal, assegurando tratamento isonômico entre os contribuintes;
- maior segurança jurídica das ações fiscais, mediante utilização de informações estruturadas, rastreáveis e provenientes de fontes oficiais;
- aperfeiçoamento da gestão tributária, com disponibilização de relatórios, indicadores e painéis gerenciais para apoio à tomada de decisões;
- preparação do Município para o período de transição da Reforma Tributária, fortalecendo a arrecadação do ISSQN nos exercícios que servirão de referência para a futura distribuição das receitas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);
- fortalecimento da sustentabilidade financeira do Município, contribuindo para a manutenção e ampliação da capacidade de investimento em políticas públicas.

A contratação da solução tecnológica representa investimento estratégico para a modernização da Administração Tributária Municipal, proporcionando maior eficiência, economicidade e efetividade nas atividades de fiscalização. A automatização dos cruzamentos de dados permitirá identificar inconsistências tributárias com maior rapidez e precisão, reduzindo o trabalho operacional dos servidores e direcionando a atuação da fiscalização para procedimentos de maior relevância.

Além dos ganhos operacionais, espera-se significativo fortalecimento da arrecadação própria do Município, decorrente da melhoria na identificação de



omissões de receitas e divergências tributárias, promovendo maior conformidade fiscal, redução da evasão tributária e incremento das receitas municipais.

A solução também contribuirá para o fortalecimento da segurança jurídica das ações fiscais, da transparência administrativa e da justiça fiscal, assegurando tratamento isonômico entre os contribuintes e fornecendo informações gerenciais que subsidiem o planejamento das ações da Administração Tributária.

Por fim, diante do cenário de transição estabelecido pela Emenda Constitucional nº 132/2023, a contratação constitui medida estratégica para preparar o Município para o novo modelo de tributação sobre o consumo, preservando sua capacidade arrecadatória e fortalecendo sua participação na futura repartição das receitas do IBS.

8. Análise de Viabilidade

Foram analisadas as alternativas existentes para atendimento da necessidade administrativa, concluindo-se que a contratação de solução especializada representa a opção mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A solução está amplamente disponível no mercado nacional, sendo fornecida por diversas empresas especializadas em inteligência fiscal para a Administração Pública, inexistindo restrição de competitividade.

Considerando que o objeto possui características padronizadas e especificações objetivamente definidas, a contratação poderá ser realizada mediante procedimento licitatório compatível com a Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla concorrência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. Avaliação de Impacto Orçamentário

A despesa possui natureza continuada e apresenta impacto financeiro reduzido quando comparada aos benefícios esperados, especialmente em razão do potencial incremento da arrecadação própria do Município e da redução do tempo empregado nas atividades de fiscalização. A contratação observará a existência de dotação orçamentária específica, bem como a disponibilidade financeira da Administração.



O custo estimado será previsto pela gestão municipal, com dotação orçamentária a ser confirmada junto ao setor de planejamento financeiro da Prefeitura. Como a contratação visa licenças a serem utilizadas a partir de agosto, a execução financeira se dará no segundo semestre.

10. Metodologia e execução do serviço

A execução do objeto ocorrerá em etapas, compreendendo diagnóstico inicial, implantação da plataforma, integração das bases de dados, parametrização do sistema, treinamento dos usuários, homologação do ambiente e início da operação assistida.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá prestar suporte técnico remoto, promover atualizações do sistema, realizar manutenções corretivas, preventivas e evolutivas e garantir a disponibilidade mínima estabelecida contratualmente.

11. Impacto esperado

Espera-se que a contratação produza impactos positivos na Administração Tributária Municipal, proporcionando aumento da eficiência operacional, maior assertividade na seleção de contribuintes para fiscalização, redução da evasão fiscal, incremento da arrecadação própria e melhoria da qualidade das informações utilizadas na constituição dos créditos tributários.

A utilização da solução também deverá reduzir o tempo despendido pelos servidores em atividades repetitivas de conferência manual, permitindo que os recursos humanos sejam direcionados para auditorias fiscais mais complexas e estratégicas.

No aspecto institucional, a contratação contribuirá para fortalecer a transparência, a segurança jurídica das ações fiscais, o cumprimento voluntário das obrigações tributárias e a sustentabilidade financeira do Município, especialmente durante o período de transição da Reforma Tributária.



12. Conclusão

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação atende à necessidade administrativa identificada, mostrando-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Considerando as soluções disponíveis no mercado, os requisitos técnicos do objeto, os benefícios esperados e o interesse público envolvido, conclui-se que a contratação da solução de Inteligência Fiscal é plenamente viável e recomendável, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

A Administração Tributária Municipal enfrenta o desafio de fiscalizar um volume crescente de informações eletrônicas provenientes de diversas bases de dados oficiais, cuja análise manual demanda elevado esforço operacional e limita a capacidade de identificação de inconsistências tributárias. A utilização de ferramenta especializada permitirá automatizar cruzamentos de dados, qualificar a seleção de contribuintes para fiscalização, reduzir o tempo empregado em atividades operacionais e proporcionar maior efetividade na constituição dos créditos tributários.

A contratação também se justifica pelo atual cenário de transição decorrente da Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que atribui especial relevância à arrecadação do ISS durante os exercícios que servirão de referência para a futura distribuição das receitas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Município adote mecanismos modernos de fiscalização capazes de assegurar que toda a receita tributária efetivamente devida seja identificada, constituída e arrecadada, preservando sua capacidade financeira e fortalecendo sua participação na repartição das receitas ao longo do período de transição e dos anos subsequentes.

Além do potencial incremento da arrecadação, a solução contribuirá para o fortalecimento da justiça fiscal, promovendo tratamento isonômico entre os contribuintes, reduzindo a evasão tributária, proporcionando maior segurança jurídica às ações fiscais e permitindo que os recursos humanos da fiscalização sejam



direcionados para atividades de maior valor agregado, em substituição a procedimentos repetitivos e manuais.

Dessa forma, verifica-se que os benefícios institucionais e financeiros esperados superam os custos da contratação, demonstrando sua vantajosidade para a Administração Pública. Assim, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da contratação, recomendando o prosseguimento do processo licitatório, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, bem como das disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante especificação do objeto por funcionalidades e requisitos técnicos, de forma a assegurar ampla competitividade entre os fornecedores e evitar qualquer direcionamento do certame.

A instrução do processo licitatório deve seguir os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e continuidade do serviço público, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Com base nisso, recomenda-se a elaboração do Termo de Referência e a deflagração de dispensa eletrônica, com previsão contratual para início da execução em agosto de 2026, respeitando os marcos do contrato vigente e os objetivos estratégicos da administração municipal.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, integrando a fase preparatória da contratação e demonstrando a necessidade administrativa, a solução mais adequada e a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

Campos de Júlio-MT, 20 de julho de 2026.

ALINE
HEINZ:031
21326112

Aline Heinz

Técnica Fiscal Tributária



De: Aline Heinz

Para: Chefe de Gabinete (Organograma), Secretaria de Administração (Organograma), Gerência central de Aquisições (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Ger. de Fisc. Tributária e Urbanística (Organograma), Aline Heinz (Interno)

Data: 22 de julho de 2026 às 09:03

SEGUE TR

Anexo(s)

TR.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA

(Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021)

Nº Solicitação: 353/2026

1 – SÍNTESE:

a) Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal deverá operar integralmente em ambiente web, com hospedagem em nuvem, permitindo acesso por meio de usuários e perfis previamente definidos, garantindo controle de permissões e rastreabilidade das operações realizadas. Deverá assegurar disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), armazenamento seguro das informações, conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), registro de logs de acesso, criptografia das informações e suporte técnico remoto durante toda a vigência contratual, incluindo treinamento dos servidores responsáveis pela utilização da plataforma.

c) Vigência do Contrato: 06 (seis meses).

d). Prazo de Entrega e Execução: A CONTRATADA deverá disponibilizar a plataforma em ambiente web, realizar a implantação, parametrização, integração das bases de dados, configuração dos usuários e treinamento da equipe da Administração Tributária no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF). Após a implantação, a prestação dos serviços de suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como as atualizações da plataforma, ocorrerão de forma contínua durante toda a vigência contratual, estimada em **6 (seis) meses**.

e). Forma e Entrega: A execução do objeto ocorrerá mediante a disponibilização da plataforma de Inteligência Fiscal em ambiente web (Software as a Service – SaaS), acessível por meio da internet, sem necessidade de instalação de infraestrutura local pela Contratante. A CONTRATADA deverá disponibilizar os acessos aos usuários autorizados, realizar a implantação, parametrização, integração das bases de dados, configuração dos perfis de acesso e treinamento dos servidores designados pelo Município. A forma de pagamento será mensal.

As notas fiscais devem estar acompanhadas da respectiva Autorização de Fornecimento.

2 – ÓRGÃO(S) REQUERENTE(S):

a) Secretaria de Finanças

3 – INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – Descrição da categoria do investimento:

() Aquisição de bens

(X) Serviços gerais





() Serviços comum de engenharia

() Outras formas de contratação

3.2– Critério de Julgamento:

() Menor preço por item;

() Maior Percentual de desconto;

() Menor preço por lote;

(X) Menor valor global ou lote único;

() Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;

() Técnica e Preço;

() Maior Retorno Econômico;

() Maior Lance.

3.3 - Modalidade ou Procedimento:

() Pregão Eletrônico Tradicional;

() Pregão Eletrônico SRP;

() Concorrência Tradicional;

() Concorrência SRP;

() Concorrência Eletrônica;

() Leilão;

() Concurso;

() Diálogo Competitivo

(x) Dispensa Eletrônica – Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.

() Dispensa Sumária – Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.

() Dispensa Ordinária – Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.

() Inexigibilidade – Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

4 – Contratação de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, em ambiente web, destinadas as demandas da gerência de fiscalização tributária do município, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-----------------	-----------	------	------	-------------------	--------------------





	COD. TCE/MT					
01	035.001.009 0090379303	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, em ambiente web (Software como Serviço – SaaS), incluindo implantação, parametrização, integração com bases de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como atualizações tecnológicas, destinada ao apoio das atividades de fiscalização tributária do Município de Campos de Júlio/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência	MÊS	6	4.900,00	29.400,00

5 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1 A fundamentação da presente contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que integra a fase preparatória do presente processo.

5.2 A Administração Tributária do Município de Campos de Júlio/MT necessita de ferramenta tecnológica especializada para modernizar e fortalecer as atividades de fiscalização tributária, considerando o crescente volume de informações eletrônicas disponibilizadas por órgãos federais, estaduais e municipais, cuja análise manual demanda elevado tempo dos servidores, reduz a eficiência das ações fiscais e limita a capacidade de identificação de inconsistências tributárias.

5.3 Atualmente, o Município recebe informações provenientes de diversas bases de dados oficiais, tais como DIMP, PGDAS-D, DEFIS, DASN-SIMEI, SPED, PIX, Movimentações de cartão de crédito e débito e Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e), Receita Federal do Brasil, Secretaria de Estado de Fazenda e demais obrigações acessórias. Contudo, a ausência de solução tecnológica especializada impede o aproveitamento integral dessas informações, tornando inviável a realização de cruzamentos automatizados capazes de identificar omissões de receitas, subdeclaração de faturamento, divergências tributárias e possíveis indícios de evasão fiscal.

5.4 A contratação da plataforma de Inteligência Fiscal permitirá automatizar o processamento e o cruzamento dessas informações, proporcionando maior eficiência operacional, aumento da produtividade da equipe de fiscalização, redução do tempo empregado nas análises tributárias, fortalecimento da segurança jurídica das ações fiscais e melhoria da gestão tributária municipal.





5.5 A necessidade da contratação torna-se ainda mais relevante diante da implementação da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que estabeleceu o período de transição para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Durante esse período, a arrecadação do ISSQN pelos Municípios servirá como referência para a formação dos coeficientes de participação na futura distribuição das receitas do IBS, tornando imprescindível o fortalecimento da fiscalização tributária e a correta constituição dos créditos tributários municipais.

5.6 Dessa forma, a contratação da solução tecnológica de Inteligência Fiscal mostra-se necessária para proporcionar maior eficiência administrativa, ampliar a capacidade de fiscalização, fortalecer a arrecadação própria do Município, promover a justiça fiscal e assegurar a sustentabilidade financeira da Administração Municipal, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, disponibilizada em ambiente web (Software como Serviço – SaaS), destinada ao apoio das atividades de fiscalização tributária do Município.

6.2. A solução deverá contemplar todo o ciclo de vida da contratação, compreendendo a disponibilização da plataforma, implantação, parametrização, integração com bases de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico especializado, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como atualizações tecnológicas durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais para a Administração.

6.3. A plataforma deverá possibilitar o processamento, cruzamento, análise e consolidação de informações provenientes de bases de dados oficiais, permitindo a identificação de inconsistências tributárias, omissões de receitas, divergências cadastrais, indícios de evasão fiscal e demais situações que subsidiem a atuação da fiscalização municipal.

6.4. A solução deverá operar integralmente em ambiente web, dispensando a instalação de infraestrutura tecnológica local, permitindo acesso mediante autenticação de usuários autorizados, observando os requisitos de disponibilidade, integridade, confidencialidade e segurança das informações.

6.5. Durante a execução contratual, a contratada deverá assegurar a disponibilidade da plataforma, fornecer suporte técnico aos usuários, realizar correções de falhas, implementar melhorias e disponibilizar atualizações decorrentes de alterações legais, tributárias ou tecnológicas que impactem o funcionamento da solução.

6.6. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá garantir o fornecimento das informações e relatórios produzidos pela plataforma durante a execução do contrato, em formato eletrônico acessível, bem como prestar apoio técnico necessário para a transição dos dados, quando solicitado pela Administração, assegurando a continuidade das atividades e preservação das informações públicas.





6.7. Verificou-se, outrossim, as possibilidades a seguir elencadas:

- a).** Aquisição do objeto por meio de pregão eletrônico: inviável, considerando o valor estimado para aquisição;
- b).** Dispensa eletrônica, com base na Lei nº 14.133/2021: Viável, considerando o valor estimado para a aquisição e a necessidade impreterível do objeto para o município. Outrossim, o processo de aquisição é mais simplificado, o que torna os procedimentos para aquisição mais célere e eficiente e, conseqüentemente, maior vantajosidade para a Administração.

7 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 - Em razão da necessidade para o atendimento das atividades e ações deste Município, foi solicitada a realização de procedimento licitatório na modalidade dispensa em sua forma eletrônica, para aquisição, pelo critério de julgamento do tipo menor valor global, para contratação destina-se ao fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal.

7.2 – A empresa será responsável pelo fornecimento da licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal a ser utilizado pela gerência de fiscalização tributária deste município.

7.3 - A empresa deverá disponibilizar a plataforma de Inteligência Fiscal em ambiente web (SaaS), plenamente funcional e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, garantindo seu perfeito funcionamento, disponibilidade, atualizações, suporte técnico e manutenção durante toda a vigência do contrato, sem apresentar falhas que possam comprometer a execução das atividades da Administração Tributária Municipal.

7.4 - A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, disponibilizando a plataforma de Inteligência Fiscal em ambiente web (Software como Serviço – SaaS) em pleno funcionamento, de acordo com as especificações técnicas e prazos estabelecidos, realizando a implantação, parametrização, integração com as bases de dados disponibilizadas pela Contratante, configuração dos perfis de acesso e treinamento dos usuários. Deverá, ainda, prestar suporte técnico especializado, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, disponibilizar atualizações legais e tecnológicas durante toda a vigência contratual, corrigir, sem ônus para a Contratante, quaisquer falhas, inconsistências ou indisponibilidades que comprometam o funcionamento da solução, emitir as respectivas Notas Fiscais para fins de pagamento, responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações tratadas, observando integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas com pessoal, deslocamentos, suporte técnico, manutenção, atualizações, licenciamento e quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.5 - A CONTRATADA será responsável por todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do objeto, incluindo implantação, disponibilização da plataforma, suporte técnico, manutenção, atualizações, tributos, encargos e demais custos decorrentes da execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.





8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor valor global.

8.2 - Para participar deste procedimento, a interessada deverá apresentar proposta comercial contendo o valor mensal e o valor global da contratação, prazo de implantação da solução, prazo de vigência da proposta, descrição da plataforma ofertada, bem como declaração de atendimento integral às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, devidamente datada e assinada pelo representante legal, devendo ser encaminhada à Contratante por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da Dispensa de Licitação.

8.3. Ter experiência comprovada para o tipo de fornecimento/serviço, seja para empresas públicas ou privadas.

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:

9.1 - Habilitação Jurídica:

a). Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

a.1). São considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

b). No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c). Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site do Portal do Empreendedor;

d). No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e). No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.;

f). No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;





g). No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

h). Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a). Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b). Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

d). Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da Lei;

d.1). Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

e). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da Lei;

f). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

g). Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

h). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.3 - Qualificação Econômico-financeira:

a). Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

a.1). Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.





a.2). As certidões de falência e concordata/recuperação judiciais solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte, devem ser selecionada as opções AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESFAVOR.

a.3). Assim, a certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata para cumprimento da lei de licitações.

a.4). Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo Autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

9.4 - Qualificação Técnica:

a). Comprovação de aptidão para execução de objeto compatível com o desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou por meio eletrônico, contendo a identificação da emitente, informando que a licitante executou ou executa, de forma satisfatória, serviços de fornecimento, implantação e suporte de plataforma de Inteligência Fiscal ou solução tecnológica compatível, indicando, sempre que possível, o número do contrato ou instrumento equivalente, período de execução e demais informações que permitam aferir a capacidade técnica da licitante para o cumprimento do objeto licitado;

a.1). A Administração reserva-se o direito de promover diligências junto à pessoa jurídica emitente do atestado de capacidade técnica, com o objetivo de verificar a veracidade das informações prestadas e a efetiva execução dos serviços declarados, podendo solicitar documentos complementares, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, ordens de serviço, declarações ou quaisquer outros documentos que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

a.2). Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

9.5 - Das Declarações:

9.5.1 - Declaração Unificada que ateste:

a) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.





- c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- f) O seu NÃO enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Que se compromete a cumprir com as disposições da Lei Federal 14.133/2021, no que se refere ao número de vagas destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional. (aplicável apenas se se tratar de obras de engenharia e prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra);
- h) Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;
- i) Que os documentos digitalizados anexados à plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas são reprodução fiel dos documentos originais;
- j) Que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 (No caso se for ME ou EPP)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

9.5.2 - Preenchimento dos dados cadastrais.

9.5.3 - Previamente a fase de habilitação, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

- a) Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- f) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.5.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





9.5.5 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5.6 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5.7 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

9.5.8 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 - Das demais disposições da habilitação dos licitantes:

9.6.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.6.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6.3 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.6.4 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

9.6.5 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.6.6 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.6.7 - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

9.6.8 - Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.6.9 - A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

9.6.10 - A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela (o) Agente de Contratação.

9.6.11 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento. Caso não encontre favor anexar em Outros Documentos.

9.6.12 - Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas, podendo ser assinaturas digital, por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.





9.6.13 - Caso o representante da empresa não seja seu sócio proprietário, a licitante deverá encaminhar junto com sua documentação de habilitação, procuração dando plenos poderes a pessoa que há representará junto ao Município.

9.6.14 - Segundo o livro "Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência", 4ª edição, do Tribunal de Contas da União (página 463), a forma de apresentação dos documentos deverá ser da seguinte maneira:

a) Em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ(MF) e endereço respectivo, observado o seguinte:

a.1) Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

a.2) Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

b) Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos somente em nome da matriz.

c) Os Atestados de Capacidade Técnica ou Responsabilidade Técnica, possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou filial da empresa licitante.

10 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1 – O fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal será entregue de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

10.2 – A licença será recebida provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o fornecedor.

10.3 - A verificação da conformidade das funcionalidades da plataforma e correção de falhas ou inconformidades no sistema ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade será recebido definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto.

10.4 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do sistema, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, devendo fornecedor realizar a disponibilização no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da correção das falhas de sistema.

10.5 - Caso atrase na disponibilização ou se recuse a realizar a correção, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no item 10 deste Termo de Referência, sendo que funcionalidade corrigida passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

10.6 - Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas de tributos, taxas, demais custos que vierem a surgir.

10.7 - A Prefeitura do Município de Campos de Júlio reserva-se ao direito de impugnar não o software não estiver de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

10.8 - Somente será permitido última versão estável e atualizada da plataforma, não se admitindo, sob qualquer hipótese software fora do padrão ou de qualidade duvidosa.





10.9 - Caso este apresente defeito durante o período de utilização, este deverá ter garantia de suporte técnico e atualizações e correção de falhas em ambiente web em até 5 (cinco) dias corridos.

11 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 - Após a assinatura do contrato a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros assuntos que entender pertinentes.

11.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que corresponderá ao mesmo Fiscal do Contrato e seu suplente, nos Termos do art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021.

11.7 - O fiscal do contrato acompanhará a execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições nela estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 22, inciso VI do Decreto Federal nº 11.246/2022 e art. 23, inciso VI do Decreto Municipal nº 023/2024.

11.7.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços e/ou contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observando os termos do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 23, inciso II do Decreto Municipal nº 23/2024

11.7.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos termos do Decreto Municipal nº 23/2024.

11.7.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





11.7.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais em relação à execução do objeto, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal (is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.10 - O Fiscal da Ata de Registro de Preço comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.11 - O gestor do contrato com auxílio do respectivo Fiscal, deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e o encaminhará para as providências de registro e transparência pública.

11.12 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





12 - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

12.1 - Os serviços de licenciamento e suporte serão disponibilização das credenciais de acesso e do ambiente web provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2 - Os serviços de licenciamento e suporte poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da funcionalidade da plataforma e integração das bases de dados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

12.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto funcionalidades, conformidade técnica e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil integridade e disponibilidade dos serviços e dados pela perfeita execução do contrato.

12.9 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.9.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;





- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) número do empenho e/ou solicitação de fornecimento;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.12 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.13 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo órgão requisitante responsável.

12.14 - A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

12.14.1 - Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

12.14.2 - Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

12.14.3 - Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

12.14.4 - Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

12.14.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.15 - A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

12.16 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.17 - Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





12.18 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.19 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços e/ou contrato, caso o contratado não regularize sua situação, junto a contratante.

12.20 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

12.21 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

12.22 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a disponibilização do objeto, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

12.23 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.24 - Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

12.24.1 - O disposto pela legislação regulamentar e eventuais orientações técnicas do setor de contabilidade.

12.24.2 - As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e legislação municipal.

12.25 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.26 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





12.28 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.

13 - OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Administração, de acordo com a Autorização de Fornecimento e demais instrumentos que instruem o certame e contratação;

13.2 - Notificar a fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, para que seja por ele corrigido ou reestabelecido, no total ou em parte, às suas despesas;

13.3 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

13.4 - Aplicar ao fornecedor as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

13.5 - Fornecer ao fornecedor todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

13.6 - Efetuar o pagamento a fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

13.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.8 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

13.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campos de Júlio/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor;

13.10 - Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer ao fornecedor recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

13.11 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem a contratação;

13.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.13 - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente compra, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





13.13.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.14 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.15 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

14 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

14.1 - Deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

14.2 - Atender as requisições do Município, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, principalmente quanto ao prazo de entrega;

14.3 - Executar acesso remoto via internet, obedecendo aos prazos estipulados.

14.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente aquisição, sem prévia e expressa anuência do Município;

14.7 - Credenciar junto ao Município um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução da entrega;

14.8 - Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

14.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.11 - Manter durante a entrega do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.12 - Cumprir imprerivelmente os prazos estipulados no Termo de Referência.





14.13 - Comunicar ao Fiscal da Ata de Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ao ambiente virtual seguro.

14.14 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.15 - Apresentar ao Município, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução da entrega;

14.16 - Cumprir, durante todo o período de execução da entrega, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.17 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

14.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);

14.22 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.23 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.24 - Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do Município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

14.25 - A entrega da disponibilização de acesso deverá ser feita em ambiente web seguro.

15 – DAS PENALIDADES:

15.1 - Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

- 15.1.1** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 15.1.9** - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.1** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.1.11** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 15.1.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 15.2** - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando os seguintes percentuais:
- 15.2.1** - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, quanto ao atraso na disponibilização e implantação da plataforma, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 15.2.2** - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 15.3** - O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.3.1** - Advertência, pela falta o subitem 15.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 15.3.2** - Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 15.1.3, 15.1.5, 15.1.7;





c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 15.1.2 e de 15.1.8 a 15.1.12; 15.3.3.

15.3.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.4 - A sanção de multa moratória prevista pelo item 15.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

15.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7 - A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.8 - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

15.9 - Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

15.10 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Campos de Júlio/MT, inicialmente para o exercício financeiro de 2026.

16.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 4 - Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 4 – Departamento de Tesouraria

Centro de Custo: 126 – Secretaria de Finanças

Ficha: 160 - Desdobro: 3.3.90.39.33.00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio/MT, 22 de julho de 2026.

ALINE

HEINZ:0312

1326112

Assinado de forma
digital por ALINE
HEINZ:03121326112
Dados: 2026.07.22
08:44:45 -04'00'

Aline Heinz

Técnica Fiscal Tributária

Lerine Loana de Macedo Gomes

Secretária Municipal da Finanças





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

87EC1A38EC1947F29728D0BC93877195

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LERINE LOANA DE MACEDO GOMES em 22/07/2026 11:03:24

CPF:***.***-801-48

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/87EC1A38EC1947F29728D0BC93877195>



De: Aline Heinz

Para: Chefe de Gabinete (Organograma), Secretaria de Administração (Organograma), Gerência central de Aquisições (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Ger. de Fisc. Tributária e Urbanística (Organograma), Aline Heinz (Interno)

Data: 22 de julho de 2026 às 09:03

SEGUE SOLICITAÇÃO

Anexo(s)

SOLICITAÇÃO 353.pdf



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00353/26	LERINE LOANA DE MACEDO GOMES	21/07/2026
Descrição		

Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, em ambiente web (Software como Serviço – SaaS).

Poder	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão	Secretaria Municipal de Finanças
Setor Solicitante	SECRETARIA DE FINANÇAS
Centro de Custo	126 SECRETARIA DE FINANÇAS
Placa	

Observação

A contratação justifica-se pela necessidade de modernização da fiscalização tributária municipal, mediante a implantação de solução tecnológica de inteligência fiscal capaz de realizar cruzamentos automatizados de informações fiscais e financeiras, proporcionando maior eficiência na identificação de inconsistências, omissões de receitas e indícios de evasão fiscal relacionados ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	035.001.009	LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA FISCAL		6	0	126	SECRETARIA DE FINANÇAS
Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, em ambiente web (Software como Serviço – SaaS), incluindo implantação, parametrização, integração com bases de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como atualizações tecnológicas, destinada ao apoio das atividades de fiscalização tributária do Município.							

LERINE LOANA DE MACEDO GOMES
RESPONSÁVEL





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

FE9DBBB1BD0F407AA0F49474A9B23806

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LERINE LOANA DE MACEDO GOMES em 22/07/2026 11:02:55

CPF:***.***-801-48

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/FE9DBBB1BD0F407AA0F49474A9B23806>



De: Aline Heinz

Para: Chefe de Gabinete (Organograma), Secretaria de Administração (Organograma), Gerência central de Aquisições (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Ger. de Fisc. Tributária e Urbanística (Organograma), Aline Heinz (Interno)

Data: 22 de julho de 2026 às 09:05

SEGUE ORÇAMENTOS

Anexo(s)

Proposta Comercial Inteligência Campos de Julio.pdf

PMCAMJUL001 PROPOSTA MBR NETWORKING 28.04.2026.pdf

Malha Fina Personalizada [Campos de Júlio] PROPOSTA ROIT MUNICÍPIOS.pdf

Proposta Comercial

Inteligência Fiscal

Destinatário:
Município
CAMPOS DE
JULIO MT

Elaborado por:
Wcariston Luiz

2026



inteligência
fiscal

Introdução

Sobre a SafeGov

- Na SafeGov, somos especialistas em tecnologia, gestão e consultoria tributária, oferecendo soluções que transformam desafios em oportunidades. Com uma compreensão profunda do Brasil e de suas particularidades, trabalhamos para proporcionar a tranquilidade e o controle necessários para empresas e municípios alcançarem eficiência e conformidade.
- Nosso compromisso é ser um verdadeiro parceiro, construindo relações baseadas em proximidade e confiança. Independentemente de onde nossos clientes estejam, garantimos soluções inovadoras que fazem a diferença na vida das pessoas e no sucesso dos negócios.
- A inovação é a base de tudo o que fazemos. Nossas soluções são desenvolvidas internamente por uma equipe altamente qualificada, dedicada a transformar ideias em ferramentas que simplificam processos, aumentam a eficiência e garantem segurança. Mais do que tecnologia, entregamos resultados práticos e construímos relações de confiança, sempre com foco em atender às necessidades específicas de nossos clientes e impulsionar seu sucesso.

Contexto:

Em um cenário de crescente digitalização das transações comerciais, o combate à sonegação fiscal e o aumento da arrecadação tornaram-se prioridades para os municípios. A solução de Inteligência Fiscal foi desenvolvida para modernizar a fiscalização e garantir justiça tributária.

Objetivo da Proposta:

Apresentar uma solução tecnológica que cruza dados de transações de cartão de crédito com informações fiscais (como SIMEI e PGDAS-D) para identificar inconsistências e aumentar a arrecadação municipal.



Descrição do Produto

O que é a Inteligência Fiscal?

A Inteligência Fiscal é uma solução tecnológica que cruza informações de transações de cartão de crédito com dados fiscais (como SIMEI e PGDAS-D) para identificar inconsistências e possíveis casos de sonegação.

Como funciona?

1

Coleta de Dados:

Processamento de arquivos disponibilizados pela Secretaria de Finanças do Estado para capturar transações de cartão de crédito.

2

Análise Inteligente:

Uso de algoritmos para comparar o faturamento declarado pelas empresas com o volume de transações no cartão.

3

Identificação de Inconsistências:

Geração de alertas para empresas com possíveis divergências.

4

Notificações Automáticas:

Envio de notificações às empresas para regularização, sem necessidade de fiscalização presencial.

Módulos Funcionais

Fiscalização de cartões de crédito/débito/pix

O módulo Inteligência Fiscal foi desenvolvido para oferecer ao município uma visão completa, organizada e inteligente de todas as informações fiscais das empresas e contribuintes, centralizando em uma única plataforma dados de cadastros, Simples Nacional, NF-e/NFS-e, SPED, movimentações de cartão de crédito/débito/pix e demais obrigações acessórias.

A partir desse conjunto de informações, o sistema realiza cruzamentos automáticos, identifica divergências entre o que foi declarado e o que foi efetivamente movimentado e entrega aos fiscais relatórios claros, objetivos e acionáveis, permitindo decisões rápidas e fundamentadas.

Com isso, o município ganha escala na fiscalização, reduz a sonegação, aumenta a arrecadação e moderniza a gestão tributária, mantendo transparência com os contribuintes e segurança jurídica para a administração.

Cadastros

O módulo Inteligência Fiscal possui uma área específica para cadastro de pessoas físicas e jurídicas, permitindo organizar e separar as informações de forma estruturada e de fácil consulta. Os cadastros de sócios (pessoas físicas) são automaticamente vinculados às pessoas jurídicas correspondentes, possibilitando a visualização integrada da relação entre sócios e empresas e apoiando cruzamentos fiscais mais precisos.

Essa estrutura cadastral facilita o trabalho do fiscal e do auditor, que passam a contar com uma base única, confiável e atualizada para análise, fiscalização e emissão de relatórios.

Simple Nacional

A ferramenta lê, organiza e estrutura os dados do Simple Nacional, facilitando a compreensão das informações declaradas pelas empresas optantes.

O sistema realiza o vínculo automático entre os dados das empresas e de seus sócios, identifica as declarações existentes e consolida as apurações, tornando o acompanhamento das obrigações muito mais simples e transparente.

Com essa organização, o município consegue enxergar o comportamento declaratório dos contribuintes ao longo do tempo, identificando rapidamente inconsistências e oportunidades de fiscalização qualificada.

PGDAS

No âmbito do PGDAS, o sistema permite acompanhar e identificar com clareza os valores das declarações enviadas, sejam elas originais (apuração) ou retificadoras.

A plataforma destaca os valores declarados pelas empresas em relação à comercialização de mercadorias e à prestação de serviços, facilitando o cotejo com outras bases de dados, como cartões de crédito/débito/pix e notas fiscais eletrônicas.

Dessa forma, o fiscal dispõe de uma visão consolidada por empresa e por período, o que agiliza a detecção de subdeclaração, omissões ou distorções relevantes na base de cálculo do ISS.

DEFIS

Para a DEFIS, o módulo realiza a leitura e organização de todas as informações declaradas, estruturando os dados de forma amigável e acessível.

Os dados dos sócios são automaticamente vinculados ao CNPJ, permitindo que o município faça cruzamentos entre a movimentação societária, o faturamento declarado e outras obrigações acessórias.

Isso possibilita análises avançadas, como identificação de sócios com participação em múltiplas empresas, variações significativas de faturamento ou inconsistências entre diferentes declarações.

DASNSIMEI

No caso do DASNSIMEI, a solução faz a leitura dos dados e disponibiliza, de forma organizada, os valores declarados pelos microempreendedores individuais do município. O fiscal passa a ter uma visão consolidada da arrecadação potencial vinda dos MEIs, podendo acompanhar a regularidade das declarações e identificar contribuintes com sinais de faturamento superior ao limite do regime.

Essa funcionalidade contribui para uma política fiscal mais justa, permitindo ações orientativas ou fiscalizatórias focadas em casos de maior risco.

SPED

Para as empresas enquadradas em lucro real ou lucro presumido, o sistema lê os dados do SPED e disponibiliza os valores declarados de maneira estruturada.

Essas informações podem ser confrontadas com outros documentos fiscais e financeiros, como NFS-e e dados de meios de pagamento, fortalecendo a capacidade do município de verificar a coerência entre o faturamento declarado e a movimentação econômica observada.

Com isso, a fiscalização deixa de ser baseada apenas em amostras e passa a atuar com base em critérios objetivos e dados completos.

NFS-e

O módulo permite a inclusão e organização das Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e) na plataforma, com todos os dados necessários para o cruzamento das informações.

As notas são tratadas de forma estruturada, permitindo filtros por tomador, prestador, atividade, período e outros parâmetros relevantes para a fiscalização do ISS.

Em conjunto com as demais bases (PGDAS, DEFIS, SPED, DASNSIMEI e dados de cartões), o uso da NFS-e potencializa a identificação de divergências entre o serviço prestado, o valor declarado e o imposto efetivamente recolhido.

FISCALIZAÇÃO

Na área de fiscalização, o módulo Inteligência Fiscal permite a importação dos dados de cartão de crédito, débito e pix disponibilizados pela Secretaria de Fazenda do Estado ou, quando houver convênio, por meio da DECRED e da e-Financeira.

Com esses dados carregados na plataforma, o sistema cruza automaticamente as informações de meios de pagamento com as declarações fiscais, identificando divergências entre os valores declarados pelas empresas e os valores efetivamente recebidos via cartão e outros meios eletrônicos.

O resultado é apresentado ao fiscal e/ou auditor de forma rápida, visual e assertiva, trazendo a relação das empresas com indícios de inconsistência ao longo do exercício, já com os cruzamentos necessários para embasar a atuação fiscal.

Assim, o município ganha eficiência operacional, reduz a necessidade de fiscalizações presenciais e direciona o esforço da equipe para os casos com maior potencial de recuperação de receita.

Fiscalização de instituições financeiras (Bancos)

O módulo de Fiscalização de Bancos foi concebido para apoiar o município na correta apuração e cobrança do ISSQN incidente sobre as atividades das instituições financeiras, que possuem regras e estrutura contábil específicas.

A solução organiza e interpreta as informações contábeis e financeiras dos bancos, cruzando-as com o plano de contas COSIF e com a legislação aplicável (LC 116), para identificar as contas tributáveis e calcular o imposto devido com precisão.

Com esse módulo, a administração municipal reduz a complexidade técnica da fiscalização bancária, aumenta a segurança na apuração do ISS, diminui o risco de litígios e amplia o potencial de arrecadação sobre esse segmento estratégico.

PLANO DE CONTAS

O sistema permite a importação do plano de contas COSIF das instituições financeiras, estruturando as contas de forma padronizada e amigável à análise fiscal.

A partir dessa base, o módulo identifica as contas potencialmente tributáveis, relacionando-as aos itens da lista de serviços da LC 116, o que facilita a classificação correta das receitas para fins de ISSQN.

Esse processo reduz o trabalho manual do fiscal, padroniza os critérios de enquadramento e garante maior segurança técnica na definição da base de cálculo do imposto.

BALANCETES

O módulo recebe e processa o balancete mensal com a movimentação financeira da instituição, interpretando os lançamentos contábeis à luz do plano de contas COSIF e das informações do ESTBAN.

Com o cruzamento dessas informações, o sistema identifica as contas tributáveis, calcula automaticamente o valor do ISSQN devido e apresenta ao município relatórios claros com a memória de cálculo.

Isso permite ao fiscal validar rapidamente os valores recolhidos, identificar eventuais diferenças e adotar providências com base em dados objetivos e auditáveis.

DARE

Após o cálculo do imposto devido, o módulo gera os débitos correspondentes e permite a emissão da guia de pagamento (DARE) de forma automática.

A solução também está preparada para operar com baixa automática dos pagamentos, por meio de arquivo de retorno bancário, garantindo que a situação de cada contribuinte seja atualizada sem intervenção manual.

Com esse fluxo integrado, o município reduz erros operacionais, simplifica o processo de arrecadação e oferece maior comodidade às instituições financeiras no cumprimento de suas obrigações.

Tecnologia Utilizada:

- Big Data e Inteligência Artificial para processamento de grandes volumes de dados.
- Integração segura com a **DIMP** (Declaração de Informações de meios de pagamento) disponibilizada pela **SEFAZ** através do portal do cartão cidade, dados da **RFB** (Receita Federal do Brasil) e Banco Central .



Benefícios do Produto

Para o Município:

- **Aumento da Arrecadação:** Identificação de empresas que não declaram o faturamento real e análise de movimentação das instituições financeiras;
- **Redução da Sonegação:** Controle mais eficiente sobre as transações comerciais e valores declarados;
- **Eficiência Operacional:** Processos automatizados que reduzem a necessidade de fiscalização presencial.

Para os Fiscais:

- **Agilidade:** Identificação rápida de irregularidades;
- **Menos Trabalho Manual:** Foco em análises estratégicas, em vez de processos burocráticos.

Para as Empresas:

- **Transparência:** Notificações claras e orientações para regularização;
- **Redução de Multas:** Possibilidade de regularização antes de penalidades mais severas.

Diferenciais Competitivos

Segurança e Confiabilidade:

Dados protegidos com criptografia e compliance com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).



Integração Simples:

Compatível com a **DIMP** disponibilizada pela **SEFAZ** e dados da **RFB** e **ESTBAN**.

Suporte Técnico:

Equipe especializada para auxiliar na implementação e no uso diário do sistema.

Etapas de Implementação

1. Diagnóstico Inicial:

Análise das necessidades do município e dos sistemas já utilizados.

2. Integração:

Conexão do sistema com as bases de dados municipais e nacionais.

3. Treinamento:

Capacitação da equipe fiscal para uso do sistema.

4. Acompanhamento:

Monitoramento contínuo e ajustes para garantir os melhores resultados.

Investimento

Modelo de Cobrança:

Mensalidade R\$ 4.900,00

Forma de Contratação:

Conforme legislação vigente.

Retorno sobre o Investimento (ROI):

Você sabia que o seu município tem potencial para mais que dobrar a base de cálculo da arrecadação anual? **Com base em levantamentos prévios realizados com Dados Fornecidos na DIMP do Município de vocês foi constatado uma divergência Previa de mais de 100% nas informações prestadas pelos contribuintes**, e de acordo com a Demonstração feita existe uma possibilidade Real de se Aumentar a Receita do Município, tendo indo buscar o de anos anteriores como também reforçar o Atual.

Fechamento de Parceria:

Formalização do contrato e início da implementação.



safegov.com.br | wl_correspondente@hotmail.com

Próximos Passos



inteligência fiscal

Com a solução de Inteligência Fiscal, o município terá uma ferramenta poderosa para aumentar a arrecadação, combater a sonegação e modernizar a gestão tributária. A SafeGov está pronta para apoiar o município nessa jornada, oferecendo tecnologia de ponta, suporte especializado e resultados comprovados.

Contato:

Wcariston Luiz

(66) 99977-9553

wl_correspondente@hotmail.com



Cuiabá, 28 de ABRIL de 2026.

Ao

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO MT

Sr. Irineu Marcos Parmeggiani

Ref.: Orçamento para serviços de consultoria técnica, estruturação de criação de Data Lake House para atender as necessidades do departamento de tributos do município, cruzando as informações entre os entes de promovendo o incremento de receita municipal

Prezado Sr. prefeito,

Apresentamos nossa proposta para projeto de criação de um repositório de dados Data Lake House que irá atender ao departamento de tributos do município.

I. BREVE APRESENTAÇÃO

A MBR Network é uma empresa pioneira que desenvolve soluções tecnológicas inovadoras, com um foco especializado na criação de projetos envolvendo inteligência artificial, Data Warehouse, Data Lake, DataLakeHouse e desenvolvimento de software personalizado.

Com uma equipe de especialistas altamente qualificados, a MBR Network busca, incansavelmente, aprimorar a maneira como as empresas interagem e utilizam os dados. Suas soluções de inteligência artificial são projetadas para ajudar as empresas a automatizar processos, melhorar a eficiência e tomar decisões mais informadas, impulsionando sua competitividade no mercado.

A empresa possui um forte know-how em Data Warehouse, Data Lake e Inteligência Artificial, criando infraestruturas robustas e confiáveis para o armazenamento e a análise de dados. Recentemente, a MBR Network tem desenvolvido projetos envolvendo DataLakeHouse, uma nova arquitetura de



dados que combina o melhor dos Data Lakes e Data Warehouses, proporcionando a seus clientes maior flexibilidade e eficiência no gerenciamento de dados.

O desenvolvimento de software personalizado é outro pilar forte na MBR Network. Nós trabalhamos em colaboração com os clientes para entender suas necessidades e desafios específicos, criando soluções personalizadas que ajudam a otimizar os processos de negócios e a alcançar os objetivos estratégicos.

O compromisso da MBR Network com a inovação e a excelência em serviço torna-a uma escolha confiável para empresas que buscam aproveitar o poder da tecnologia para impulsionar seu crescimento e sucesso

II. NOSSOS SERVIÇOS

Data Warehouse:

A MBR Network oferece soluções de data warehouse para ajudar as empresas a consolidar seus dados em um único local. Os dados são organizados de forma lógica e estruturada, facilitando a análise e fornecendo insights valiosos para a tomada de decisões de negócios.

Data Lake House:

Utilizando a mais recente tecnologia de data lakehouse, a MBR Network combina as melhores características dos data lakes e data warehouses. Isso permite que as empresas armazenem uma grande variedade de dados, estruturados e não estruturados, enquanto mantêm a capacidade de realizar consultas complexas e análises de dados.

Visão Computacional:

A MBR Network emprega técnicas avançadas de visão computacional para criar sistemas que podem "ver" e interpretar imagens visuais. Essas soluções podem ser usadas em uma variedade de aplicações, desde sistemas de segurança a análises de qualidade de produto.

Projeção de Receita/Despesa Utilizando IA:



A MBR Network utiliza algoritmos de inteligência artificial para prever receitas e despesas futuras com precisão. Isso permite que as empresas planejem melhor e façam ajustes estratégicos para otimizar seu desempenho financeiro.

Estruturação de Dados Utilizando IA:

A MBR Network emprega IA para ajudar as empresas a estruturar seus dados. Isso pode envolver a limpeza de dados, a identificação e correção de erros, a categorização de dados e a transformação de dados brutos em formatos mais úteis e analisáveis.

Desenvolvimento de Software:

A MBR Network oferece serviços de desenvolvimento de software personalizado, trabalhando em estreita colaboração com seus clientes para entender suas necessidades específicas e criar soluções que atendam a essas necessidades. Possuímos experiência em uma variedade de tecnologias e linguagens de programação.

Consultoria:

A MBR Network oferece serviços de consultoria para ajudar as empresas a entender e aproveitar o poder da tecnologia. Seja fornecendo orientações sobre a implementação de soluções de inteligência artificial, auxiliando na estratégia de dados, ou fornecendo conselhos sobre o desenvolvimento de software, a MBR Network é uma parceira confiável para todas as suas necessidades de consultoria tecnológica.

III. OBJETO DA PROPOSTA

O presente projeto tem como objetivo a criação de um **Repositório Centralizado de Dados (Data Lakehouse)** e a prestação de serviços técnicos especializados em **análise de dados tributários**, utilizando técnicas avançadas de **Big Data** e **Inteligência Artificial**. O projeto visa:

Integrar e consolidar dados tributários provenientes de sistemas municipais, da Receita Federal e do governo estadual.

Identificar inconsistências cadastrais e fiscais, como cadastros inválidos, divergências de alíquotas, ISS retido não comprovado, entre outros.

Gerar relatórios estratégicos para tomada de decisões, com foco na recuperação de receitas e na otimização da arrecadação.

IV. METODOLOGIA E TECNOLOGIAS UTILIZADAS



1 - Criação do Data Lakehouse:

O **Data Lakehouse** será um repositório centralizado que combina as melhores características de um **Data Lake** (armazenamento de grandes volumes de dados estruturados e não estruturados) e um **Data Warehouse** (estrutura organizada para consultas e análises).

2 – Relatórios Estratégicos de Auditoria

Divergências entre faturamento declarado no PGDAS-D e NFSe emitidas

Operações Realizadas via cartão de crédito (DECRED/DIMP) comparando com o faturado pelos contribuintes na NFSe e Nfe (GIAS/EFDs)

Empresas com regime tributário ou cadastro divergente entre Receita Federal e Município

Alíquotas incorretas aplicadas nas NFSe em relação ao PGDAS-D

ISS retido declarado como pago em outro município sem comprovação

Empresas baixadas na Receita Federal e ativas no município

Empresas optantes pelo Simples Nacional na RFB não cadastradas no município

Divergências entre base de cálculo declarada e movimento econômico

Serviços tributados em outro município com incidência local

Retenções de ISS não repassadas entre municípios

Empresas com atividades divergentes entre cadastros municipal e federal

Análise de empresas com sublimite do Simples Nacional ultrapassado

Serviços tomados sem retenção de ISS quando obrigatória

Empresas com pendências cadastrais críticas

Análise de empresas com indícios de substituição tributária irregular

Inconsistências em declarações de instituições financeiras

Análise comportamental de contribuintes com histórico de irregularidades

Variações atípicas de faturamento entre períodos

Padrões suspeitos de emissão de NFSe

Análise de contribuintes com repetidas retificações de declarações e/ou cancelamento de notas

Monitoramento de empresas com benefícios fiscais

Análise de cancelamentos e substituições de NFSe

Monitoramento de empresas recém-constituídas

Análise de sazonalidade x comportamento tributário



Outros, a serem definidos conforme demanda da fiscalização

3 – Benefícios da Rede de Municípios MBR

Compartilhamento de informações entre municípios participantes, desde que sejam de interesse mútuo

Identificação de ISS retido não repassado entre municípios

Validação cruzada de informações fiscais

Maior efetividade no combate à sonegação fiscal

4 – Inteligência Artificial

Detecção automática de padrões de sonegação

Análise preditiva de comportamento tributário

Identificação de anomalias em declarações fiscais

5 – Operação Continuada

Suporte técnico especializado

Atualizações periódicas

Acesso à rede MBR de municípios

V. IV. BENEFÍCIOS PARA O MUNICÍPIO

Aumento da Arrecadação: Identificação de inconsistências e débitos tributários retroativos, com potencial de recuperação de receitas.

Eficiência na Gestão Tributária: Automação de processos e geração de insights estratégicos para tomada de decisões.

Transparência e Controle: Posse total do **Data Lakehouse** e dos dados consolidados, garantindo transparência e controle sobre as informações.



Redução de Custos: Eliminação de análises manuais e planilhas convencionais, com ganho de eficiência e redução de custos operacionais.

VI. V. PROPOSTA COMERCIAL

Serviço:

Prestação de serviços técnicos especializados em análise de dados, criação de Data Lakehouse e consultoria tecnológica para o departamento de tributos do município visando o incremento de receita municipal.

ITENS OFERTADOS DE CADA MÓDULO:

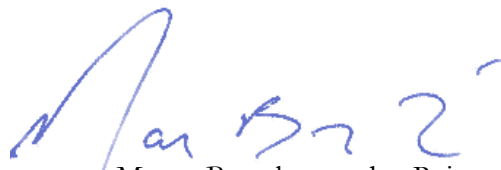
MÓDULO	SERVIÇOS	STANDARD	PLUS	PRO
TRIBUTÁRIO	Modelagem, criação e instalação de Data Lakehouse	SIM	SIM	SIM
	Integração Bases de dados Tributárias e criação de malha fiscal inteligente	SIM	SIM	SIM
	Serviço continuado de análise avançada de dados tributários com fornecimento periódico de relatórios de apuração de inconsistências em declarações de impostos entre União, Estado e Município.	SIM	SIM	SIM
	Relatórios, KPIs, KPOs, Dashboards e outras demonstrações de dados de gestão.	SIM	SIM	SIM
	Capacitação de colaboradores, oficinas, treinamentos, participação em eventos e audiências públicas em apoio a CONTRATANTE.	SIM	SIM	SIM
GEOTECNOLOGIA	Integração com Bases de dados geoprocessadas.	NÃO	SIM	SIM
	Relatórios, KPIs, KPOs, Dashboards e outras demonstrações de dados de gestão.	NÃO	SIM	SIM
GESTÃO	Integração com base de dados Licitações, Contratos, Recursos Humanos, Gestão de Pessoas, Tecnologia da Informação e outros dados relacionais administrativos.	NÃO	NÃO	SIM
	Relatórios, KPIs, KPOs, Dashboards e outras demonstrações de dados de gestão.	NÃO	NÃO	SIM
CONTABILIDADE	Integração com base de dados relacionais de contabilidade.	NÃO	NÃO	SIM
	Relatórios, KPIs, KPOs, Dashboards e outras demonstrações de dados de gestão.	NÃO	NÃO	SIM
SEG. e TRÂNSITO	Integração com bases de dados de segurança pública e trânsito.	NÃO	NÃO	SIM
	Relatórios, KPIs, KPOs, Dashboards e outras demonstrações de dados de gestão.	NÃO	NÃO	SIM
SAÚDE	Integração com bases de dados relacionais de Saúde	NÃO	NÃO	SIM
	Relatórios, KPIs, KPOs, Dashboards e outras demonstrações de dados de gestão.	NÃO	NÃO	SIM



EDUCAÇÃO	Integração com bases de dados relacionais de Educação	NÃO	NÃO	SIM
	Relatórios, KPIs, KPOs, Dashboards e outras demonstrações de dados de gestão.	NÃO	NÃO	SIM
SOCIAL	Integração com bases de dados relacionais de Assistência Social	NÃO	NÃO	SIM
	Relatórios, KPIs, KPOs, Dashboards e outras demonstrações de dados de gestão.	NÃO	NÃO	SIM
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Integração com bases de dados relacionais de Obras e Serviços Urbanos	NÃO	NÃO	SIM
	Relatórios, KPIs, KPOs, Dashboards e outras demonstrações de dados de gestão.	NÃO	NÃO	SIM
ARQUIVOS	Modelagem, criação, instalação e manutenção de bancos de dados de arquivos não relacionais	NÃO	NÃO	SIM
	Páginas web para visualização, inserção, manutenção e pesquisa de arquivos não relacionais.	NÃO	NÃO	SIM
	Relatórios, KPIs, KPOs, Dashboards e outras demonstrações de dados de gestão.	NÃO	NÃO	SIM
SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	Instalação e implantação de Sistema de Gestão de Processos.	NÃO	NÃO	SIM
	Personalizações baixo nível de intervenção no projeto	NÃO	NÃO	SIM
	Capacitação de colaboradores na utilização do sistema.	NÃO	NÃO	SIM

VALORES:

MÓDULO	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO	VALOR MENSAL	ANUAL
STANDARD	12 MESES	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
PLUS	12 MESES	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
PRO	12 MESES	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00


 Mauro Bartolomeu dos Reis
MBR Network Serviços Digitais

À Secretaria Municipal de Finanças de Campos de Júlio – MT

Assunto:

**PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL
PREPARAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA A
REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO**

Produto: Roit Municípios

1. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA – ROIT SOLUTIONS LTDA

A ROIT SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.010.756/0001-72, é um ecossistema nacional de soluções tributárias e tecnológicas, sediado em Curitiba/PR, reconhecido como referência em inteligência fiscal e transformação digital aplicada à Reforma Tributária.

A ROIT combina tecnologia, automação fiscal, inteligência artificial e expertise jurídica para apoiar empresas privadas e entes públicos na transição do atual sistema tributário para o novo modelo de tributação do consumo (IBS e CBS), instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentado pela LC 214/2025 e LC 227/2026.

Certificações e Reconhecimentos

- Certificação SERPRO – reconhecida como colaboradora técnica estratégica na construção da NFS-e Nacional e do IBS Digital.
- Certificação ABES – detentora exclusiva dos direitos autorais da Plataforma ROIT, registrada no INPI sob nº BR512025004772-0 (07/10/2025).
- Certificação ISO 27001 – padrão internacional de segurança da informação, emitida pela QMS Certification.
- Única empresa de tecnologia com participação ativa na construção da Reforma Tributária no Congresso Nacional, em colaboração direta com a Receita Federal e o SERPRO.

- Equipe multidisciplinar: advogados tributaristas, contadores, cientistas de dados e desenvolvedores.
- As maiores empresas do Brasil estão com a ROIT, com faturamento combinado superior a R\$ 2 trilhões por ano.
- Educação Fiscal e Capacitação (Roit Academy) – formação continuada em reforma tributária, IBS digital e administração fiscal moderna.

2. CONTEXTO E APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA

A Reforma Tributária do Consumo, consagrada pela EC 132/2023, substitui progressivamente o ISS e o ICMS pelo novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

O cronograma de transição é o seguinte:

Ano	% IBS	% ISS
2029	10%	90%
2030	20%	80%
2031	30%	70%
2032	40%	60%
2033	100%	0%

Durante esse período, o IBS arrecadado será gerido e distribuído pelo Comitê Gestor aos entes federativos conforme o princípio do destino:

- 2029 a 2032: 80% Comitê Gestor / 20% princípio do destino
- 2033: 90% Comitê Gestor / 10% destino
- 2034 a 2077: redução anual de 2% para o Comitê Gestor
- 2078: 100% pelo princípio do destino

O valor a ser repassado a cada Município será determinado pelo Coeficiente de Participação Municipal (CPM), calculado com base na Receita Média de Referência (2019–2026) – a razão entre a receita média municipal (ISS e ICMS) e a média nacional.

O risco fiscal

Municípios que não melhorarem sua gestão fiscal e consequentemente não ampliarem e registrarem adequadamente suas receitas até 2026 terão um coeficiente prejudicado, o que resultará em diminuição permanente de repasses do IBS até 2077.

Em contrapartida, municípios que corrigirem distorções, aumentarem sua arrecadação e consolidarem registros no Siconfi garantirão receitas proporcionais mais elevadas pelas próximas cinco décadas.

O problema

O problema central é assegurar que o Município aumente, registre e valide sua receita de ISS e Cota Parte de ICMS em 2026, elevando sua Receita Média de Referência e, consequentemente, seu Coeficiente de Participação no IBS.

O Módulo de Malha Fina Inteligente Municipal surge exatamente como a ferramenta que viabiliza essa antecipação.

Aliado a isso, diversos outros campos da rotina municipal podem e devem ser aprimorados e revistos, essa consultoria integral é que compõe o objeto da presente proposta.

3. OBJETIVO DA PROPOSTA

Objetivo Geral

Preparar o Município para a transição tributária, garantindo:

- Diagnóstico da situação atual e recomendações técnicas e de boas práticas direcionadas por área e graduadas por prazos;
- Maximização da Receita Média de Referência e Coeficiente de Participação (2019–2026);
- Correção de distorções e omissões em arrecadação;

- Auditoria dos dados municipais;
- Modernização tecnológica da gestão tributária;
- Sustentabilidade fiscal a longo prazo.

Objetivo Final

Garantir a conformidade legal do Município, maximizar sua participação na nova distribuição de receitas do IBS e consolidar sua governança fiscal com base em tecnologia e dados.

4. ROIT MUNICÍPIOS

A ROIT Municípios é uma solução integrada de inteligência fiscal e preparação municipal para a Reforma Tributária, que combina tecnologia, dados e metodologia aplicada para ampliar a arrecadação, qualificar a gestão fiscal e posicionar o Município de forma estratégica no novo modelo do IBS. Estruturado como um ecossistema unificado, permite que a administração pública atue com base em evidências, priorização de esforços e impacto arrecadatório, superando a lógica reativa e fragmentada tradicional.

Em um único ambiente, o Município passa a acessar 8 módulos interdependentes que operam de forma coordenada — desde a capacitação técnica das equipes até a identificação automatizada de inconsistências fiscais e oportunidades concretas de incremento de receita, especialmente relacionadas ao ISS. A solução estrutura diagnósticos acionáveis, integra múltiplas bases de dados e organiza uma jornada contínua que conecta capacitação, diagnóstico, plano de ação, execução e monitoramento.

Esta contratação é uma ferramenta permanente de inteligência fiscal que equipa o Município com dados, diagnósticos e simulações para tomar decisões estratégicas bem fundamentadas durante o período crítico de 2024 a 2026, no qual a Receita Média de Referência que determinará o Coeficiente de Participação Municipal no IBS está sendo calculada.

O que está incluído

- Acesso à plataforma ROIT Municípios por 12 meses, ambiente 100% WEB, sem instalação;
- 8 módulos ativos conforme descrição detalhada na seção seguinte;
- Usuários ilimitados com perfis configuráveis por área (RBAC);
- Suporte técnico dedicado com atendimento via chamado;
- Atualizações e melhorias contínuas da plataforma durante a vigência;
- Segurança em conformidade com ISO 27001 e LGPD;
- Onboarding e treinamento inicial da equipe municipal.

4.1 MÓDULOS ROIT MUNICÍPIOS

A Jornada de Preparação é composta pelos seguintes 8 (oito) módulos, todos disponíveis simultaneamente durante a vigência do contrato:

Módulo 1 | Treinamentos e Capacitação

Objetivo: Capacitar gestores e equipes técnicas por meio de conteúdo educativo especializado em tributação municipal e Reforma Tributária, eliminando a dependência de consultorias pontuais e padronizando o conhecimento interno da equipe fiscal.

Funcionalidades

- Biblioteca de videoaulas categorizadas por módulo e temática (ISS, IBS/CBS, Reforma Tributária, Gestão Fiscal);
- Motor de busca textual em transcrições de vídeo para localização rápida de conteúdo específico;
- Base de conhecimento legislativo com indexação de leis municipais, estaduais e federais (LC 116/2003, LC 157/2016, EC 132/2023, LC 214/2025, LC 227/2026);
- Acompanhamento individual de progresso por usuário com histórico de acesso;

- Conteúdo produzido por especialistas tributários: advogados e contadores com atuação nacional.

Entregável: Biblioteca de treinamentos ativa com acesso irrestrito para todos os servidores, base de conhecimento legislativo indexada e relatório de progresso por usuário.

Módulo 2 | Diagnóstico de Maturidade Fiscal (Raio-X Municipal)

Objetivo: Realizar avaliação estruturada da maturidade fiscal do Município, identificando gaps operacionais, oportunidades de melhoria e o nível de prontidão para a Reforma Tributária com base em dados e benchmarks nacionais.

Funcionalidades

- Questionário estruturado com perguntas segmentadas por área de atuação fiscal (ISS, contabilidade, tecnologia, legislação, fiscalização);
- Análise automatizada por inteligência artificial com geração de relatório de gaps e pontuação por dimensão;
- Sistema de *scoring* por dimensão avaliada, com comparativo frente a municípios de perfil similar;
- Histórico de respostas para comparação evolutiva ao longo do contrato;
- Exportação de resultados.

Entregável: Relatório de Diagnóstico de Maturidade Municipal com Score, mapa de riscos e oportunidades e recomendações priorizadas por impacto.

Módulo 3 | Plano de Ação (Checklist Estratégico)

Objetivo: Estruturar e acompanhar a execução das ações corretivas e preventivas identificadas no Diagnóstico e nos demais módulos, transformando achados analíticos em tarefas concretas com responsáveis e prazos.

Funcionalidades

- Gestão de tarefas organizadas por módulo, área e prioridade de impacto;
- Tracking de progresso com indicadores visuais de conclusão por tarefa e por eixo;
- Filtros avançados por status, responsável e módulo de origem;
- Vinculação automática com achados dos módulos de Diagnóstico, Auditoria e Malha Fina;
- Tarefas geradas automaticamente a partir de divergências, pendências SICONFI e oportunidades de arrecadação.

Entregável: Painel de Plano de Ação ativo com roadmap estratégico com a equipe municipal, cronograma de execução e matriz de responsabilidades.

Módulo 4 | Visão Geral (Painel Executivo de Arrecadação)

Objetivo: Consolidar indicadores-chave do Município em um dashboard executivo centralizado, eliminando a necessidade de consultar múltiplos portais governamentais e oferecendo visão completa dos principais elementos relevantes para a reforma tributária do consumo.

Funcionalidades

- KPIs consolidados: população, PIB per capita, resultado orçamentário, arrecadação própria, transferências;
- Composição de receitas por origem (ISS, ICMS, FPM, IPTU, ITBI, taxas) com evolução temporal;
- Visão de contribuintes por regime tributário (Geral, Simples Nacional, MEI, ISS Fixo);
- Gráficos interativos com filtros por período e setor econômico.

Entregável: Painel Executivo de Arrecadação ativado com dados históricos do Município, relatórios gerenciais consolidados e dinâmicos acessíveis a qualquer tempo.

Módulo 5 | Auditoria de Conformidade Contábil (SICONFI)

Objetivo: Monitorar a conformidade do Município com as obrigações contábeis perante o Tesouro Nacional, prevenindo prejuízos decorrentes de inconsistências ou ausências no envio e processamento de obrigações acessórias e riscos de bloqueio de transferências voluntárias.

Funcionalidades

- Painel de conformidade SICONFI: documentos enviados, pendentes, aguardando e obrigações futuras;
- Detecção automática de inconsistências na DCA (Declaração de Contas Anuais);
- Monitoramento do status de adesão à NFS-e Nacional;
- Taxa de conformidade ponderada com breakdown por tipo de documento (RREO, RGF, DCA, MSC);
- Exportação de relatório completo em PDF.

Entregável: Relatório de Auditoria de Conformidade com apontamentos individualizados, base legal, risco associado e plano de ação para regularização junto ao SICONFI.

Módulo 6 | Coeficiente de Participação no IBS

Objetivo: Simular e projetar o impacto da Reforma Tributária nos repasses de IBS ao Município de 2029 a 2097, permitindo ao gestor municipal quantificar financeiramente o impacto de suas decisões de arrecadação no presente sobre as receitas das próximas décadas.

Funcionalidades

- Simulador de Coeficiente de Participação Municipal com cenários configuráveis (variação de 0% a 50% na arrecadação própria);
- Cálculo da Receita Média de Referência (2019–2026) com validação técnica;
- Projeção de repasses IBS período de transição (2029–2033) e pós-transição (até 2097);
- Integração com impacto direto da recuperabilidade e aumento da arrecadação em referência ao coeficiente próprio;
- Simulador de correção de divergências próprias e de municípios terceiros;
- Gráficos interativos de evolução temporal. Exportação de cenários em Excel.

Entregável: Estudo de Projeção do Coeficiente de Participação com cenários otimista, realista e pessimista – instrumento de apoio à tomada de decisão estratégica da Secretaria de Finanças.

Módulo 7 | Bench Municipal (Benchmarking de Gestão Fiscal)

Objetivo: Comparar o desempenho fiscal do Município com pares de perfil similar em todo o Brasil, identificando oportunidades de melhoria, boas práticas replicáveis e o posicionamento relativo do Município frente aos seus concorrentes de coeficiente no IBS.

Funcionalidades

- Seleção automática de até 5 municípios similares por população, região e faixa de arrecadação;
- Busca manual de municípios por nome ou UF para comparação customizada;
- Comparação multidimensional: receita própria, auditoria, NFS-e, dependência de transferências, conformidade SICONFI;
- Indicadores de coeficiente de participação, taxa de conformidade e inconsistências DCA;
- Dados de todos os 5.570 municípios brasileiros: SICONFI, IBGE, RFB, NFS-e Nacional.

Entregável: Relatório de Análise Comparativa com ranking de performance, identificação de gaps em relação aos pares e caderno de boas práticas municipais.

Módulo 8 | Malha Fina Inteligente e Personalizada

Objetivo: Identificar, de forma automatizada, com base nos dados já integrados à plataforma, e dados fornecidos pelo Município (NFS-e, DIMP, Relatórios de pagamentos, PG-DAS) contribuintes com ISS declarado e potencialmente não recolhido ao Município – entregando ao gestor fiscal, de forma imediata, os apontamentos de data, contribuinte e valor do potencial de arrecadação identificado, cabendo à equipe municipal dar continuidade à fiscalização e cobrança.

Funcionalidades

- Cruzamentos avançados de bases municipais: NFS-e × ISS recolhido × DIMP × meios de pagamento;
- Análise aprofundada de contribuintes específicos, grupos econômicos e cadeias produtivas;
- Identificação de indícios de subdeclaração de receita com base em movimentação financeira;
- Reconstrução de base de cálculo do ISS a partir de múltiplas fontes de dados;
- Emissão de relatórios técnicos com evidências, memória de cálculo e trilha de auditoria;
- Classificação jurídica das inconsistências com indicação de fundamentos normativos aplicáveis;
- Priorização de casos com base em materialidade, risco e potencial arrecadatório;

Entregável: Relatórios técnicos individualizados por contribuinte, setor ou operação analisada, contendo identificação detalhada das inconsistências, estimativa de valores potencialmente não recolhidos e documentação de suporte para instrução de procedimentos fiscais, disponíveis para uso direto pela equipe de fiscalização municipal.

Sobre o Módulo de Malha Fina Inteligente Personalizada

A Malha Fina Personalizada consolida-se como um instrumento avançado de apoio à fiscalização municipal, a partir da análise estruturada das bases de dados fornecidas pelo próprio Município, submetidas a regras robustas de negócio e critérios técnicos validados.

Como resultado, são gerados relatórios detalhados e exportáveis, plenamente compatíveis com os sistemas de comunicação e gestão já

existentes na administração tributária, permitindo a integração direta com os fluxos operacionais do fisco.

Esse entregável não realiza o ato de notificação ou cobrança junto aos contribuintes, contudo permite ao gestor da ferramenta o registro do meio, data, prazos e status das notificações enviadas pelos sistemas atuais.

Sua atuação reside na produção de inteligência fiscal qualificada, com entrega de subsídios técnicos, evidências e memória de cálculo necessários para que o órgão municipal competente conduza, com segurança jurídica e efetividade, os procedimentos de fiscalização e arrecadação do ISS.

5. PROPOSTA COMERCIAL – QUADRO ORÇAMENTÁRIO

Nº	DESCRIÇÃO	QTD.	Unid.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Plataforma de inteligência fiscal municipal com acesso irrestrito por 12 (doze) meses a 8 (oito) módulos integrados e simultaneamente disponíveis: (1) Treinamentos e Capacitação; (2) Diagnóstico de Maturidade Fiscal; (3) Plano de Ação; (4) Visão Geral da Arrecadação; (5) Auditoria de Conformidade Contábil; (6) Coeficiente de Participação no IBS; (7) Malha Fina Inteligente e Personalizada; e (8) Bench Municipal. Inclui usuários ilimitados com controle de acesso por perfil (RBAC), onboarding e treinamento inicial da equipe municipal, suporte técnico dedicado via chamado, atualizações contínuas da plataforma durante a vigência e conformidade com ISO 27001 e LGPD. Ambiente 100% web, sem instalação, com disponibilidade imediata após a contratação.	12	mês	R\$ 14.200,00	R\$ 170.400,00

CONCLUSÃO

O ROIT Municípios representa uma solução para que o Município enfrente com segurança, inteligência e protagonismo a transição para o novo sistema tributário brasileiro. Em um único produto, com acesso liberado no momento da contratação, a plataforma equipa a gestão municipal com tudo que é necessário para capacitar equipes, diagnosticar vulnerabilidades, monitorar conformidade, projetar cenários e identificar receita de ISSQN não recolhida — transformando dados em decisões e decisões em arrecadação.

A janela para maximizar a Receita Média de Referência e assegurar um Coeficiente de Participação favorável no IBS está se fechando em 2026, e cada mês sem ação representa uma perda permanente de repasses que se estenderá por décadas.

Colocamos à disposição do Município não apenas uma ferramenta tecnológica, mas um parceiro estratégico comprometido com o fortalecimento da receita pública municipal e com a preparação da gestão fiscal para o novo Brasil tributário.

Prazo da validade da Proposta: 30 (trinta) dias contados da data do recebimento.

Curitiba, PR, 28 de abril de 2026

ROIT SOLUTIONS LTDA



De: Gerência central de Aquisições

Enviado por: Lharen S. Brandalize Pazinato (lharen.pazinato)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 22 de julho de 2026 às 17:01

✓ Deferido

Segue para o trâmite necessário.

Anexo(s)

METODOLOGIA.pdf

RESULTADO DE COTAÇÃO 353.pdf

PESQUISA - BANCO DE PREÇO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

METODOLOGIA PARA FORMULAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA EM PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - **Contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - **Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Tabela de itens

Item	Código Sistema Código TCE/MT	Descrição	Unid. de medida	Valor Estimado R\$	Valor Global R\$
1.	035.001.009 00090379303	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, em ambiente web (Software como Serviço	MÊS	R\$ 4.900,00	R\$ 5.000,00

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

Assinado por 1 pessoa: LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F16DAD9EFF8284FCBB826C0D81D06B595>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Item	Código Sistema Código TCE/MT	Descrição	Unid. de medida	Valor Estimado R\$	Valor Global R\$
		– SaaS), incluindo implantação, parametrização, integração com bases de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como atualizações tecnológicas, destinada ao apoio das atividades de fiscalização tributária do Município de Campos de Júlio/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência			

Depois de identificados os itens com maior relevância econômica, foi realizado a pesquisa para formação do preço no www.bancodeprecos.com.br e propostas comerciais, onde encontramos as referências de preços para o devido processo, conforme fontes de pesquisa em anexo ao processo.

Após a pesquisa, foram extraídos os valores unitários dos itens com as mesmas especificações e utilizado a mediana, que consiste no valor que a divide ao meio, isto é, 50% dos elementos da amostra são menores ou iguais à mediana e os outros 50% são maiores ou iguais à mediana, para formação do preço referência.

O valor mediano foi utilizado como referência por representar o ponto central dos valores coletados, reduzindo a influência de preços excessivamente elevados ou reduzidos que possam distorcer a estimativa da contratação. Essa metodologia proporciona maior equilíbrio na formação do preço de referência, refletindo de forma mais adequada a realidade do mercado e contribuindo para a observância dos princípios da economicidade e da eficiência.

Para a definição do valor estimado da contratação, foram considerados os valores obtidos por meio de uma proposta comercial encaminhada por fornecedor do ramo e de três pesquisas de preços realizadas no Sistema Banco de Preços, referentes a contratações com objeto semelhante ao pretendido pela Administração.

A utilização da mediana dos valores coletados foi considerada a metodologia mais adequada para a formação do preço de referência, uma vez que permite minimizar eventuais discrepâncias entre as fontes consultadas e obter uma estimativa mais fiel aos preços praticados no mercado. Dessa forma, o valor estimado da contratação reflete parâmetros compatíveis com a realidade mercadológica, servindo de

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

Assinado por 1 pessoa: LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F16DAD9EF8284FCBB826C0D81D06B595>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

base para a realização do procedimento licitatório e para a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ambos os critérios foram adotados para promover a transparência, a economicidade e a justa competição entre os licitantes.

Campos de Júlio – MT, 22 de julho de 2026.

Lharen Silva B. Pazinato
Departamento de Gerência Administrativa e de Aquisições.

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

F16DAD9EF8284FCBB826C0D81D06B595

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO em 22/07/2026 17:00:44

CPF:***.***-801-56

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F16DAD9EF8284FCBB826C0D81D06B595>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Resultado da Cotação

Número da Cotação: **00353/26**

Data: **22/07/2026**

Abertura: **22/07/2026**

Encerramento:

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	035.001.009	LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA FISC/	6	4.900,00	29.400,00
TOTAL			6	4.900,00	29.400,00



Relatório de Cotação: cotação rápida 8536

Pesquisa realizada entre 22/07/2026 16:39:34 e 22/07/2026 16:40:52

Relatório gerado no dia 22/07/2026 16:44:39 (IP: 190.115.74.135)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: prestação de serviços técnicos especializado de consultoria, assessoria e apoio técnico na área de gestão tributária municipal. prestação de serviços técnicos especializado de consultoria, assessoria e apoio técnico na área de gestão tributária municipal,

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 5.000,00 (un)	-	R\$ 5.000,00	100%	R\$ 5.000,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	03.238.987/0001-75 - MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA / 1 - Prefeitura Municipal de Marcelândia	03238987000175-1-000062/2026	23/06/2026	R\$ 6.000,00
2	18.301.002/0001-86 - MUNICIPIO DE BOM DESPACHO / 041 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	18301002000186-1-000082/2026	19/06/2026	R\$ 4.500,00
3	MUNICIPIO DE SAO JOSE DE PIRANHAS / 2291 - Prefeitura Municipal de São José de Piranhas	08924052000166-1-000024/2026	17/03/2026	R\$ 5.000,00
Valor Unitário				R\$ 5.166,67

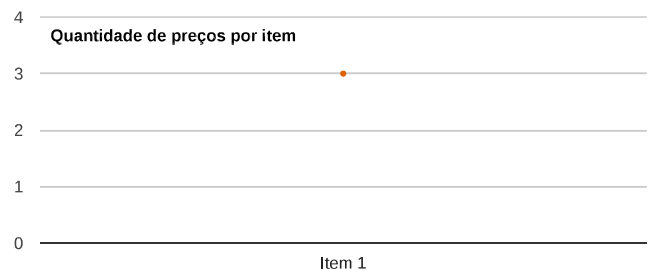
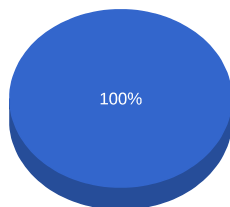
Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.166,67

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5.000,00

Valor Global: R\$ 5.000,00

Valor do item em relação ao total

● 1) prestação de...



Detalhamento dos Itens

Item 1: prestação de serviços técnicos especializado de consultoria, assessoria e apoio técnico na área de gestão tributária municipal. prestação de serviços técnicos especializado de consultoria, assessoria e apoio técnico na área de gestão tributária municipal,

Preço Estimado: R\$ 5.000,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 5.000,00 Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5.000,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	prestação de serviços técnicos especializado de consultoria, assessoria e apoio técnico na área de gestão tributária municipal. prestação de serviços técnicos especializado de consultoria, assessoria e apoio técnico na área de gestão tributária municipal, com foco em inteligência fiscal, modernização de processos, auxílio na recuperação de receitas e aumento da eficiência da arrecadação municipal.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor **R\$ 6.000,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 03.238.987/0001-75	Data: 23/06/2026 00:00
Órgão: MUNICIPIO DE MARCELANDIA / 1 - Prefeitura Municipal de Marcelândia	Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria tributaria com software de inteligencia e monitoramento fiscal.	Critério de Julgamento: Não se aplica
Descrição: Prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria tributária com disponibilização de software de inteligência e monitoramento fiscal, suporte técnico, atualizações e acompanhamento operacional.	SRP: NÃO
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/03238987000175/2026/62	Identificação: 03238987000175-1-000062/2026
	Lote/Item: 1/72017
	Ata: N/A
	Homologação: 23/06/2026 00:00
	Quantidade: 12
	Unidade: mes
	UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
29.657.107/0001-99 *VENCEDOR*	MAXIMUS SERVICOS INTELIGENTES LTDA	R\$ 6.000,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Estado: MT	Cidade: Pontes e Lacerda	Endereço: AVENIDA MUNICIPAL, 1439 D
		Telefone: (65) 3226-2355

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor **R\$ 4.500,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 18.301.002/0001-86

Órgão: MUNICIPIO DE BOM DESPACHO / 041 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Contratação da Kiefer & Bagio Consultoria Tributária, inscrita no CNPJ sob o nº 65.370.260/0001-02, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico na área de gestão tributária municipal, com foco em inteligência fiscal, modernização de processos, auxílio na recuperação de receitas e aumento da eficiência da arrecadação municipal.

Descrição: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO NA ÁREA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO NA ÁREA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO NA ÁREA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO NA ÁREA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, COM FOCO EM INTELIGÊNCIA FISCAL, MODERNIZAÇÃO DE PROCESSOS, AUXÍLIO NA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS E AUMENTO DA EFICIÊNCIA DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.**

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/18301002000186/2026/82>

Data: 19/06/2026 00:00

Modalidade: Inexigibilidade

Critério de Julgamento: Não se aplica

SRP: NÃO

Identificação: 18301002000186-1-000082/2026

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 19/06/2026 00:00

Quantidade: 12

Unidade: MÊS(ES) (MÊS(ES))

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
65.370.260/0001-02 *VENCEDOR*	KIEFER E BAGIO CONSULTORIA TRIBUTARIA	R\$ 4.500,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Endereço: ,		

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 5.000,00

Órgão: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE PIRANHAS / 2291 - Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de licenciamento (cessão de direito de uso) de sistema integrado de Gestão Tributária Municipal, em ambiente 100% web (nuvem), com usuários ilimitados, para atender às necessidades do Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB

Descrição: **Contratação de plataforma SaaS (nuvem) para gestão tributária integral, com foco em alta disponibilidade (24/7) e conformidade com a LGPD. O sistema deve garantir a modernização da arrecadação municipal através de:** • **Infraestrutura e Segurança: Operação 1** - Contratação de plataforma SaaS (nuvem) para gestão tributária integral, com foco em alta disponibilidade (24/7) e conformidade com a LGPD. O sistema deve garantir a modernização da arrecadação municipal através de: • **Infraestrutura e Segurança:** Operação 100% web com autenticação via Gov.br/Certificado Digital e auditoria completa de acessos. • **Inteligência Imobiliária:** Gestão de IPTU Georreferenciado com integração de imagens de satélite e controle de imóveis rurais (ITR/Receita Federal). • **Ecosistema NFS-e:** Integração nativa ao Padrão Nacional (ADN), permitindo transição faseada de contribuintes e autonomia de alíquotas. • **Desburocratização:** Fluxo automático com a REDESIM/Junta Comercial para abertura imediata de empresas e licenciamento de baixo risco. • **Recuperação de Crédito:** Automação de Protesto Extrajudicial (CENPROT) e Execução Fiscal Digital (PJe), conforme Resolução CNJ 547/2024, com régua de cobrança baseada em rating de contribuintes. • **Integração e Futuro:** Comunicação nativa com o sistema contábil

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/08924052000166/2026/24>

Data: 17/03/2026 00:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Critério de Julgamento: Menor preço

SRP: NÃO

Identificação: 08924052000166-1-000024/2026

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 17/03/2026 00:00

Quantidade: 12

Unidade: Mês

UF: PB



CNPJ		Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
05.605.752/0001-08		TRIBUTUS INFORMATICA LTDA		R\$ 5.000,00	
VENCEDOR					
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Estado:		Cidade:		Endereço:	
PE		Recife		AVENIDA BARBOSA LIMA, 149	
Telefone:		Email:			
(81) 3241-1217		hduarte@tributosmunicipais.com.br			



Órgão / Entidade Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Data: 22/07/2026 16:39

Nome da Cotação: cotação rápida 8536

Declaramos que a presente cotação de preços está em conformidade com a Instrução Normativa IN 65/2021 (Lei nº 14.133) do Ministério da Economia, que regula as compras públicas no âmbito do Poder Executivo Federal.

Preço estimado do item calculado pela fórmula Mediana dos preços obtidos:

Item 1 - prestação de serviços técnicos especializado de consultoria, assessoria e apoio técnico na área de gestão tributária municipal. prestação de serviços técnicos especializado de consultoria, assessoria e apoio técnico na área de gestão tributária municipal,

prestação de serviços técnicos especializado de consultoria, assessoria e apoio técnico na área de gestão tributária municipal. prestação de serviços técnicos especializado de consultoria, assessoria e apoio técnico na área de gestão tributária municipal, com foco em inteligência fiscal, modernização de processos, auxílio na recuperação de receitas e aumento da eficiência da arrecadação municipal. na quantidade 1 - Unidade, a ser entregue em Campos de Júlio - MT, sem nenhuma observação

Preços considerados no cálculo

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 23/06/2026, calculado pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.
- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 19/06/2026, calculado pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.
- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 17/03/2026, calculado pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

Estes preços pertencem ao Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133) pois possui:

3 cotações de preços que validam a pesquisa de mercado realizada:

- 3 preços que validam a pesquisa de mercado realizada, conforme Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Preço do Fornecedor Vencedor

- Capta os preços homologados para o item ou lote.





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://pncp.gov.br/app/>

Data: 22/07/2026 16:39:35

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 22/07/2026 16:44:39 (IP: 190.115.74.135)
Código Validação: psLZqfAIPSiCcB2Yz1HxPpVxODt3yfr%2b3IWxf%2bZrKXOpXd4inpNc5Q%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=psLZqfAIPSiCcB2Yz1HxPpVxODt3yfr%2b3IWxf%2bZrKXOpXd4inpNc5Q%253d%253d>

6 / 6

Anexo 1

MEMORIAL DE CÁLCULO

Item 1 - prestação de serviços técnicos especializado de consultoria, assessoria e apoio técnico na área de gestão tributária municipal.
prestação de serviços técnicos especializado de consultoria, assessoria e apoio técnico na área de gestão tributária municipal,;

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 29.657.107/0001-99	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
1. Seleção do valor do fornecedor vencedor: 6000.00		
2. Valor Calculado: R\$ 6.000,00		

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 65.370.260/0001-02	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
1. Seleção do valor do fornecedor vencedor: 4500.00		
2. Valor Calculado: R\$ 4.500,00		

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 05.605.752/0001-08	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1. Seleção do valor do fornecedor vencedor: 5000.00		
2. Valor Calculado: R\$ 5.000,00		



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 27 de julho de 2026 às 14:47

O título do processo foi alterado por Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos) de 'Solução tecnológica de Inteligência Fiscal,' para 'Dispensa de licitação eletrônica nº 011/2026 - Solução tecnológica de Inteligência Fiscal'



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 28 de julho de 2026 às 07:29

Seguem anexos:

- Autuação
- Parecer contábil
- Autorização para abertura de processo
- Portaria nº 95/2026 Agente de contratação

Anexo(s)

Autuação.pdf

Parecer contábil.pdf

Autorização para abertura de processo.pdf

Portaria nº 95.2026. Agentes de contratação..pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Eletrônica.

IDENTIFICAÇÃO: DL nº 011/2026

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Finanças.

DATA DO PROCESSO: 24/07/2026

RESUMO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal.

Valor estimado: R\$ 29.400,00

Critério de julgamento: Menor Preço.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste Aviso.

Fim do recebimento das propostas: Conforme publicação do aviso de licitação.

Início da disputa: Conforme publicação do aviso de licitação.

Agente de contratação: Eric Rodrigo Pettenan. Portaria nº 95/2026

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99

AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W

C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- ☒ - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- ☐ - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- ☐ – Despesas Extra Orçamentárias.
- ☐ – Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nrº. Processo Adm. / Ano: 000080/26

Data do Processo Adm.: 24/07/2026

Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA 0011/2026

Objeto do Processo Adm.: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, em ambiente web (Software como Serviço – SaaS).

Recursos orçamentários

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
160	2026	020404	04.123.0002.2019.0000	3.3.90.39.33.00	1.1.500	29.400,00	58.887,99	58.887,99

Total Previsto : 29.400,00

Campos de Júlio, 24 de julho de 2026

Assinatura do Responsável



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

8E7B2A9996EE4F6DA7AB1BF672490556

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DELONEI VALMORBIDA em 28/07/2026 08:15:51

CPF:***.***-821-49

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/8E7B2A9996EE4F6DA7AB1BF672490556>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 080/2026

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 011/2026

Critério de julgamento: Menor Preço

Modo de disputa: Aberto

Regime de execução: Dispensa de Licitação Eletrônica

Autorizo a contratação direta, por dispensa de licitação eletrônica, de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças de Campos de Júlio/MT, conforme as justificativas e documentos apresentados e de acordo com condições previstas no Termo de Referência.

Campos de Júlio - MT, 24/07/2026

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

A2E95479A6AC49FF867DFFEB8D185568

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 28/07/2026 08:34:44

CPF:***.***.780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A2E95479A6AC49FF867DFFEB8D185568>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021, E REVOGA PORTARIA Nº. 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Cácia Aparecida de Vargas Schreiner;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Francieli Beatriz Ceccon.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revoga dispositivo da Portaria nº 26, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

CREDENCIAMENTO Nº 08/2023

12º TERMO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 08/2023, Chamamento Público para Credenciamento de **pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e assistência social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades** nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

Assistente Social	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
RICARDO WASTOWSKI PIRES	CPF/MF 026.XXX.XXX-09
MARIA LIRES SCARMUCIN	CPF/MF 340.XXX.XXX-91
VALDINEI DE SOUZA OLIVEIRA	CPF/MF 529.XXX.XXX-34
PSICOLOGA	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
STEFANY DE ALENCAR COUTINHO DA SILVA	CPF 063.XXX.XXX-05
FISIOTERAPEUTA	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
STUDIO RENAN LEONIR FISIOTERAPIA E PILATES LTDA	CNPJ Nº 38.906.267.0001-15
AMANDA RAISSA ALVES CARDOSO	CNPJ Nº 50.160.198/0001-49
PABLO LUAN DA SILVA LIMA	CPF Nº 010.XXX.XXX-37
PABLO LUAN DA SILVA LIMA	CNPJ Nº 58.496.504/0001- 24
LYV SAUDE E EDUCAÇÃO	CNPJ Nº 52.908.682/0001-39
FONOAUDIOLOGO	
Credenciados.	CNPJ/MF/
S C SOARES CARMIN	CNPJ Nº 54.224.934/0001-36
PAMELA MOTA ATENDIMENTO FONOAUDIOLOGICOS LTDA	CNPJ Nº 53.943.805/0001-35
INB FONOAUDIOLOGIA LTDA	CNPJ Nº 45.406.789/0001-13

Campos de Júlio, 23 de abril de 2026

Nadia T. Nejem
Agente de Contratação
Portaria nº 26/2024

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021, E REVOGA PORTARIA Nº. 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedi-

mento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Cácia Aparecida de Vargas Schreiner;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - **Francieli Beatriz Ceccon.**

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revoga dispositivo da Portaria nº 26, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 32 - PSS/001/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2025 e em conformidade com a Lei n.º 1.945, de 05 de março de 2024, Lei n.º 2.254, de 13 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2025 por meio do Decreto Municipal nº 195, de 13 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 25/2026/SMSCJ/GS subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2025, regido pelo edital nº 01/2025, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

ENFERMEIRO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Jenifer Souza de Almeida	10º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2025, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo.

I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 28 de julho de 2026 às 15:02

Segue Edital Dispensa eletrônica nº 011.2026 - Plataforma de inteligência fiscal.

Anexo(s)

Edital Dispensa Eletrônica nº 011.2026 - Plataforma de inteligência fiscal.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, autuada sob o nº **011/2026**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 1º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 25/2024, e de acordo com as disposições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

RESUMO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal.

Valor global estimado: R\$ 29.400,00

Critério de julgamento: Menor Preço.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste Aviso.

Fim do recebimento das propostas: 01/04/2026, às 08h59 (horário de Brasília).

Data e horário da disputa: 01/04/2026, das 09h00 às 15h00 (horário de Brasília).

Benefícios para ME/EPP: Sim.

Agente de contratação: Eric Rodrigo Pettenan. Portaria nº 95/2026

1. OBJETO

1.1 É objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal deverá operar integralmente em ambiente web, com hospedagem em nuvem, permitindo acesso por meio de usuários e perfis previamente definidos, garantindo controle de permissões e rastreabilidade das operações realizadas. Deverá assegurar disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), armazenamento seguro das informações, conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), registro de logs de acesso, criptografia das informações e suporte técnico remoto durante toda a vigência contratual, incluindo treinamento dos servidores responsáveis pela utilização da plataforma, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças de Campos de Júlio/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.2 A descrição, a quantidade e o valor estimado do objeto constam da tabela abaixo, conforme projeto em anexo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Item	Descrição	Und	QTD	Preço Unt Estimado	Preço Total Estimado
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, em ambiente web (Software como Serviço – SaaS), incluindo implantação, parametrização, integração com bases de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como atualizações tecnológicas, destinada ao apoio das atividades de fiscalização tributária do Município de Campos de Júlio/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	UN	6	R\$4.900,00	R\$29.400,00

1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço** por item (menor preço unitário).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 Para participar desta Dispensa Eletrônica, os fornecedores interessados deverão credenciar-se diretamente na plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, com contato através dos telefones (34) 3014-7777, (34) 3236-7571, (34) 9.9678-7571, e-mail fornecedor@licitanet.com.br, com a antecedência que julgar necessária, limitada até o horário fixado neste Aviso para apresentação da proposta e início da disputa.

2.2 O custo pelo uso da plataforma, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do fornecedor/licitante, que poderá escolher entre os planos de adesão abaixo:

PLANO AVULSO	30 DIAS	90 DIAS	365 DIAS
R\$ 107,00	R\$ 161,00	R\$ 341,00	R\$ 827,00

2.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio na plataforma, o seu enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006.

2.4 A não declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará na preclusão do direito ao tratamento diferenciado e favorecido, em especial quanto aos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5 Munido de cadastro, login e senha pessoal (intransferível) obtidos junto à plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, é dever do fornecedor/licitante localizar o processo licitatório para, então, realizar os demais atos pertinentes ao procedimento.

2.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campos de Júlio – MT e à Licitanet Licitações Eletrônicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7 O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer processo licitatório, salvo quando cancelados por solicitação do licitante/credenciado, por iniciativa da Licitanet Licitações Eletrônicas, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação perante à plataforma.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

2.8 O credenciamento do fornecedor/licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao certame.

2.9 Caberá ao fornecedor/licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão de seu representante.

2.10 Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento na plataforma e à operacionalização da mesma serão de responsabilidade da Licitanet Licitações Eletrônicas.

2.11 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores/licitantes:

- a)** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- b)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- e)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si; e
- h)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- i)** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13 Aplica-se o disposto na alínea “e” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.14 Será permitida a participação de cooperativas desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

2.15 Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O fornecedor/licitante interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio da Plataforma Licitanet Licitações Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para início da disputa.

3.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, inclusive o preço, vinculam o fornecedor/licitante.

3.3 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

3.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o fornecedor/licitante o compromisso de promover a execução do objeto em quantidades e qualidades adequadas ao interesse público, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 O fornecedor/licitante poderá retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública de disputa.

3.7 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor/licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.8 Quando do encaminhamento inicial da proposta, o fornecedor/licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata a letra “a”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

3.9 O valor final mínimo de que trata o item 3.8 deste Aviso poderá ser alterado pelo fornecedor/licitante durante a fase de disputa, sendo vedado inserir valor superior a lance seu já registrado no sistema.

3.10 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante, sendo que apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.11 Na hipótese de haver propostas lançadas inicialmente com valores iguais, o sistema registrará por ordem de inserção, cujo desempate poderá ser efetivado através dos lances franqueados.

3.12 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário definidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente iniciada pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado automaticamente no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores/licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**.

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao menor lance, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

4.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será estabelecido pelo agente de contratação, sendo que esta informação constará obrigatoriamente do sistema eletrônico desde a publicação deste Aviso na plataforma.

4.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8 Caso o fornecedor/licitante não apresente lances, concorrerá com o valor inicial de sua proposta.

4.9 Durante o procedimento, os fornecedores/licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.12 Será vencedor o fornecedor/licitante que, cumpridas as exigências deste Aviso, ofertar o menor preço.

5. JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, e não sendo hipótese de desclassificação por preço excessivo, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta final ratificada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7 A inexequibilidade só será considerada após diligência do agente de contratação que comprove:

- a)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da oferta.

5.8 Nos casos em que for identificado que o fornecedor/licitante vencedor apresenta preço no patamar de que trata o item 5.6, o agente de contratação poderá dispensar a realização de diligência:

- a)** caso verifique que o mesmo fornecedor/licitante sagrou-se vencedor em outros itens/lotos licitados e que em tais itens/lotos apresentou preços compatíveis com o valor orçado pela Administração;
- b)** que há possível ganho de escala por parte do fornecedor/licitante vencedor.

5.9 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da mesma, sendo que a proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço nem alteração da substância das propostas.

5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados do fornecedor/licitante mais bem classificado na fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Licitantes inidôneos – Tribunal de Contas da União, disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>

b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

c) CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União, disponível e em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

d) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

f) Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, disponível em <https://ceis.cge.mt.gov.br/>

g) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

6.3 As consultas das letras “a” a “d” acima poderão ser substituídas pela consulta única da letra “e” - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.4 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, se for o caso, por falta de condição de participação.

6.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada pelo agente de contratação que conduz o processo.

6.6 É dever do fornecedor/licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro de fornecedor, quando utilizado dessa prerrogativa, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.7 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

6.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor/licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação pelo agente de contratação, sob pena de inabilitação.

6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

6.10 O fornecedor/licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, se exigido.

6.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12 Será inabilitado o fornecedor/licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.13 Na hipótese de o fornecedor/licitante não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor/licitante será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Pedido), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante a contratante para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.4 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5 O aceite ou não recusa da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente implica no reconhecimento de que:

a) a nota de empenho ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 dessa Lei.

7.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida, se for o caso, a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8. SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor/licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2 O fornecedor/licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência pela falta prevista no item 8.1, letra “a”, deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações prevista no item 8.1, letras “b” a “l”;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 8.1, letras “b” a “g”, deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do item 8, letras “h” a “l”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado na Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2 No caso do procedimento restar deserto ou fracassado, o Município de Campos de Júlio - MT poderá:

- a) republicar o procedimento;
- b) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/licitante, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação no sistema eletrônico.

9.4 Caberá ao fornecedor/licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema/Plataforma eletrônica e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema/plataforma eletrônica.

9.12 Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Documentos de Habilitação;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Proposta.

Campos de Júlio - MT, 27 de julho de 2026.



Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito de Campos de Júlio - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) no caso de sociedade empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as alterações (se houver) ou consolidação contratual, devidamente registrados na junta comercial do estado de sua sede;

d) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo, estatuto social e ata de eleição dos administradores, arquivados na junta comercial do estado de sua sede;

e) no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) no caso de sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

h) Cédula de identidade do sócio Administrador, nos casos das letras “a”, “b” e “c”, e do (s) administrador (es) ou diretor (es) nos casos das letras “d”, “e”, “f” e “g”;

h.1) Serão considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) Cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como OAB, CREA, CRC, etc.; (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97.

OBS. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

CAMPOS DE JULIO

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão do CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - Justiça do Trabalho;

f) Se estabelecida no Município de Campos de Júlio – MT, certidão negativa de débitos emitidos pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA

(Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021)

Cotação: 353/2026

1 – SÍNTESE:

1.1. a) Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal deverá operar integralmente em ambiente web, com hospedagem em nuvem, permitindo acesso por meio de usuários e perfis previamente definidos, garantindo controle de permissões e rastreabilidade das operações realizadas. Deverá assegurar disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), armazenamento seguro das informações, conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), registro de logs de acesso, criptografia das informações e suporte técnico remoto durante toda a vigência contratual, incluindo treinamento dos servidores responsáveis pela utilização da plataforma.

b) Fiscal do Contrato: Josiane Ribeiro da Silva

c) Vigência do Contrato: 06 (Seis meses).

d) Prazo de Entrega e Execução: A CONTRATADA deverá disponibilizar a plataforma em ambiente web, realizar a implantação, parametrização, integração das bases de dados, configuração dos usuários e treinamento da equipe da Administração Tributária no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF). Após a implantação, a prestação dos serviços de suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como as atualizações da plataforma, ocorrerão de forma contínua durante toda a vigência contratual, estimada em 6 (seis) meses.

e) Forma de entrega: A execução do objeto ocorrerá mediante a disponibilização da plataforma de Inteligência Fiscal em ambiente web (Software as a Service – SaaS), acessível por meio da internet, sem necessidade de instalação de infraestrutura local pela Contratante. A CONTRATADA deverá disponibilizar os acessos aos usuários autorizados, realizar a implantação, parametrização, integração das bases de dados, configuração dos perfis de acesso e treinamento dos servidores designados pelo Município. A forma de pagamento será mensal.

As notas fiscais devem estar acompanhadas da respectiva Autorização de Fornecimento.

2 – ÓRGÃO(S) REQUERENTE(S):

a) Secretaria Municipal de Finanças.

3 – INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – Descrição da categoria do investimento:

() Aquisição de bens

(X) Serviços gerais

() Serviços comum de engenharia

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

() Outras formas de contratação

3.2.– Critério de Julgamento:

- (x) Menor preço por item;
- () Maior Percentual de desconto;
- () Menor preço por lote;
- () Menor valor global ou lote único;
- () Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;
- () Técnica e Preço;
- () Maior Retorno Econômico;
- () Maior Lance.

3.3 - Modalidade ou Procedimento:

- () Pregão Eletrônico Tradicional;
- () Pregão Eletrônico SRP;
- () Concorrência Tradicional;
- () Concorrência SRP;
- () Concorrência Eletrônica;
- () Leilão;
- () Concurso;
- () Diálogo Competitivo
- (x) Dispensa Eletrônica – Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.
- () Dispensa Sumária – Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.
- () Dispensa Ordinária – Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.
- () Inexigibilidade – Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

4 - Contratação de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, em ambiente web, destinadas as demandas da gerência de fiscalização tributária do município, nos termos da tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ITEM	CÓDIGO SISTEMA e TCE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	035.001.009 0090379303	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, em ambiente web (Software como Serviço – SaaS), incluindo implantação, parametrização, integração com bases de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como atualizações tecnológicas, destinada ao apoio das atividades de fiscalização tributária do Município de Campos de Júlio/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	MÊS	6	4.900,00	R\$ 29.400,00

5 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1 A fundamentação da presente contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que integra a fase preparatória do presente processo.

5.2 A Administração Tributária do Município de Campos de Júlio/MT necessita de ferramenta tecnológica especializada para modernizar e fortalecer as atividades de fiscalização tributária, considerando o crescente volume de informações eletrônicas disponibilizadas por órgãos federais, estaduais e municipais, cuja análise manual demanda elevado tempo dos servidores, reduz a eficiência das ações fiscais e limita a capacidade de identificação de inconsistências tributárias.

5.3. Atualmente, o Município recebe informações provenientes de diversas bases de dados oficiais, tais como DIMP, PGDAS-D, DEFIS, DASN-SIMEI, SPED, PIX, Movimentações de cartão de crédito e débito e Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e), Receita Federal do Brasil, Secretaria de Estado de Fazenda e demais obrigações acessórias. Contudo, a ausência de solução tecnológica especializada impede o aproveitamento integral dessas informações, tornando inviável a realização de cruzamentos automatizados capazes de identificar omissões de receitas, subdeclaração de faturamento, divergências tributárias e possíveis indícios de evasão fiscal.

5.4. A contratação da plataforma de Inteligência Fiscal permitirá automatizar o processamento e o cruzamento dessas informações, proporcionando maior eficiência operacional, aumento da produtividade da equipe de fiscalização, redução do tempo empregado nas análises tributárias, fortalecimento da segurança jurídica das ações fiscais e melhoria da gestão tributária municipal.

5.5. A necessidade da contratação torna-se ainda mais relevante diante da implementação da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que estabeleceu o período de transição para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Durante esse período, a arrecadação do ISSQN pelos Municípios servirá como referência para a formação dos coeficientes de participação na futura distribuição das receitas do IBS, tornando imprescindível o fortalecimento da fiscalização tributária e a correta constituição dos créditos tributários municipais.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5.6 Dessa forma, a contratação da solução tecnológica de Inteligência Fiscal mostra-se necessária para proporcionar maior eficiência administrativa, ampliar a capacidade de fiscalização, fortalecer a arrecadação própria do Município, promover a justiça fiscal e assegurar a sustentabilidade financeira da Administração Municipal, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

6.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, disponibilizada em ambiente web (Software como Serviço – SaaS), destinada ao apoio das atividades de fiscalização tributária do Município.

6.2. A solução deverá contemplar todo o ciclo de vida da contratação, compreendendo a disponibilização da plataforma, implantação, parametrização, integração com bases de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico especializado, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como atualizações tecnológicas durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais para a Administração.

6.3. A plataforma deverá possibilitar o processamento, cruzamento, análise e consolidação de informações provenientes de bases de dados oficiais, permitindo a identificação de inconsistências tributárias, omissões de receitas, divergências cadastrais, indícios de evasão fiscal e demais situações que subsidiem a atuação da fiscalização municipal.

6.4. A solução deverá operar integralmente em ambiente web, dispensando a instalação de infraestrutura tecnológica local, permitindo acesso mediante autenticação de usuários autorizados, observando os requisitos de disponibilidade, integridade, confidencialidade e segurança das informações.

6.5. Durante a execução contratual, a contratada deverá assegurar a disponibilidade da plataforma, fornecer suporte técnico aos usuários, realizar correções de falhas, implementar melhorias e disponibilizar atualizações decorrentes de alterações legais, tributárias ou tecnológicas que impactem o funcionamento da solução.

6.6. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá garantir o fornecimento das informações e relatórios produzidos pela plataforma durante a execução do contrato, em formato eletrônico acessível, bem como prestar apoio técnico necessário para a transição dos dados, quando solicitado pela Administração, assegurando a continuidade das atividades e preservação das informações públicas.

6.7. Verificou-se, outrossim, as possibilidades a seguir elencadas: a). Aquisição do objeto por meio de pregão eletrônico: inviável, considerando o valor estimado para aquisição; b). Dispensa eletrônica, com base na Lei nº 14.133/2021: Viável, considerando o valor estimado para a aquisição e a necessidade impreterível do objeto para o município. Outrossim, o processo de aquisição é mais simplificado, o que torna os procedimentos para aquisição mais célere e eficiente e, conseqüentemente, maior vantajosidade para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Em razão da necessidade para o atendimento das atividades e ações deste Município, foi solicitada a realização de procedimento licitatório na modalidade dispensa em sua forma eletrônica, para aquisição, pelo critério de julgamento do tipo menor valor global, para contratação destina-se ao fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal.

7.2 A empresa será responsável pelo fornecimento da licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal a ser utilizado pela gerência de fiscalização tributária deste município.

7.3 A empresa deverá disponibilizar a plataforma de Inteligência Fiscal em ambiente web (SaaS), plenamente funcional e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, garantindo seu perfeito funcionamento, disponibilidade, atualizações, suporte técnico e manutenção durante toda a vigência do contrato, sem apresentar falhas que possam comprometer a execução das atividades da Administração Tributária Municipal.

7.4 A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, disponibilizando a plataforma de Inteligência Fiscal em ambiente web (Software como Serviço – SaaS) em pleno funcionamento, de acordo com as especificações técnicas e prazos estabelecidos, realizando a implantação, parametrização, integração com as bases de dados disponibilizadas pela Contratante, configuração dos perfis de acesso e treinamento dos usuários. Deverá, ainda, prestar suporte técnico especializado, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, disponibilizar atualizações legais e tecnológicas durante toda a vigência contratual, corrigir, sem ônus para a Contratante, quaisquer falhas, inconsistências ou indisponibilidades que comprometam o funcionamento da solução, emitir as respectivas Notas Fiscais para fins de pagamento, responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações tratadas, observando integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas com pessoal, deslocamentos, suporte técnico, manutenção, atualizações, licenciamento e quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.5 A CONTRATADA será responsável por todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do objeto, incluindo implantação, disponibilização da plataforma, suporte técnico, manutenção, atualizações, tributos, encargos e demais custos decorrentes da execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor valor global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8.2 Para participar deste procedimento, a interessada deverá apresentar proposta comercial contendo o valor mensal e o valor global da contratação, prazo de implantação da solução, prazo de vigência da proposta, descrição da plataforma ofertada, bem como declaração de atendimento integral às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, devidamente datada e assinada pelo representante legal, devendo ser encaminhada à Contratante por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da Dispensa de Licitação.

8.3 Ter experiência comprovada para o tipo de fornecimento/serviço, seja para empresas públicas ou privadas.

8.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:

9.1 - Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

a.1) São considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site do Portal do Empreendedor;

d) No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da Lei;

d.1) Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

g) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.3 - Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

a.1) Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

a.2) As certidões de falência e concordata/recuperação judiciais solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte, devem ser selecionada as opções AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESAVOR.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

a.3) Assim, a certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata para cumprimento da lei de licitações.

a.4) Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo Autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

9.4 - Qualificação Técnica:

9.4.1 - Declaração Unificada que ateste:

a) Comprovação de aptidão para execução de objeto compatível com o desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou por meio eletrônico, contendo a identificação da emitente, informando que a licitante executou ou executa, de forma satisfatória, serviços de fornecimento, implantação e suporte de plataforma de Inteligência Fiscal ou solução tecnológica compatível, indicando, sempre que possível, o número do contrato ou instrumento equivalente, período de execução e demais informações que permitam aferir a capacidade técnica da licitante para o cumprimento do objeto licitado;

a.1) A Administração reserva-se o direito de promover diligências junto à pessoa jurídica emitente do atestado de capacidade técnica, com o objetivo de verificar a veracidade das informações prestadas e a efetiva execução dos serviços declarados, podendo solicitar documentos complementares, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, ordens de serviço, declarações ou quaisquer outros documentos que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

a.2) Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

9.5 - Das Declarações:

9.5.1 - Declaração Unificada que ateste:

a) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- d)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e)** Que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- f)** O seu NÃO enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g)** Que se compromete a cumprir com as disposições da Lei Federal 14.133/2021, no que se refere ao número de vagas destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional. (aplicável apenas se se tratar de obras de engenharia e prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra);
- h)** Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;
- i)** Que os documentos digitalizados anexados à plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas são reprodução fiel dos documentos originais;
- j)** Que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 (No caso se for ME ou EPP).

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

9.5.2 - Preenchimento dos dados cadastrais.

9.5.3 - Previamente a fase de habilitação, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

- a)** Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- f)** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.5.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5.5 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5.6 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9.5.7 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação; **9.5.8** - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 - Das demais disposições da habilitação dos licitantes:

9.6.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.6.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6.3 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.6.4 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

9.6.5 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.6.6 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado. **9.6.7** - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

9.6.8 - Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.6.9 - A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

9.6.10 - A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela (o) Agente de Contratação.

9.6.11 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento. Caso não encontre favor anexar em Outros Documentos.

9.6.12 - Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas, podendo ser assinaturas digital, por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

9.6.13 - Caso o representante da empresa não seja seu sócio proprietário, a licitante deverá encaminhar junto com sua documentação de habilitação, procuração dando plenos poderes a pessoa que há representará junto ao Município.

9.6.14 - Segundo o livro "Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência", 4ª edição, do Tribunal de Contas da União (página 463), a forma de apresentação dos documentos deverá ser da seguinte maneira:

a) Em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ(MF) e endereço respectivo, observado o seguinte:

a.1) Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- a.2)** Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- b)** Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos somente em nome da matriz.
- c)** Os Atestados de Capacidade Técnica ou Responsabilidade Técnica, possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou filial da empresa licitante.

10 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1 - O fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal será entregue de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

10.2 - A licença será recebida provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o fornecedor.

10.3 - A verificação da conformidade das funcionalidades da plataforma e correção de falhas ou inconformidades no sistema ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade será recebido definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto.

10.4 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do sistema, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, devendo fornecedor realizar a disponibilização no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da correção das falhas de sistema.

10.5 - Caso atrase na disponibilização ou se recuse a realizar a correção, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no item 10 deste Termo de Referência, sendo que funcionalidade corrigida passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

10.6 - Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas de tributos, taxas, demais custos que vierem a surgir.

10.7 - A Prefeitura do Município de Campos de Júlio reserva-se ao direito de impugnar não o software não estiver de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

10.8 - Somente será permitido última versão estável e atualizada da plataforma, não se admitindo, sob qualquer hipótese software fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

10.9 - Caso este apresente defeito durante o período de utilização, este deverá ter garantia de suporte técnico e atualizações e correção de falhas em ambiente web em até 5 (cinco) dias corridos.

11 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 - Após a assinatura do contrato a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros assuntos que entender pertinentes.

11.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que corresponderá ao mesmo Fiscal do Contrato e seu suplente, nos Termos do art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021.

11.7 - O fiscal do contrato acompanhará a execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições nela estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 22, inciso VI do Decreto Federal nº 11.246/2022 e art. 23, inciso VI do Decreto Municipal nº 023/2024.

11.7.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços e/ou contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observando os termos do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 23, inciso II do Decreto Municipal nº 23/2024

11.7.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos termos do Decreto Municipal nº 23/2024.

11.7.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais em relação à execução do objeto, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal (is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.10 - O Fiscal da Ata de Registro de Preço comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.11 - O gestor do contrato com auxílio do respectivo Fiscal, deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e o encaminhará para as providências de registro e transparência pública.

11.12 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12 - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

12.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

12.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

12.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.9 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.9.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) número do empenho e/ou solicitação de fornecimento;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.12 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

12.13 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo órgão requisitante responsável.

12.14 - A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

12.14.1 - Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

12.14.2 - Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

12.14.3 - Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

12.14.4 - Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

12.14.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.15 - A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

12.16 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.17 - Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.18 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.19 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços e/ou contrato, caso o contratado não regularize sua situação, junto a contratante.

12.20 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

12.21 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

12.22 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

12.23 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100) I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.24 - Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

12.24.1 - O disposto pela legislação regulamentar e eventuais orientações técnicas do setor de contabilidade.

12.24.2 - As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e legislação municipal.

12.25 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.26 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova condicionado à apresentação de comprovação de opção pelo Simples Nacional.

CAMPOS DE JÚLIO

13 - OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Administração, de acordo com a Autorização de Fornecimento e demais instrumentos que instruem o certame e contratação;

13.2 - Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.3 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

13.4 - Aplicar ao fornecedor as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

13.5 - Fornecer ao fornecedor todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- 13.6** - Efetuar o pagamento a fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 13.7** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.8** - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 13.9** - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campos de Júlio/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 13.10** - Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer ao fornecedor recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 13.11** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem a contratação;
- 13.12** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.13** - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente compra, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.13.1** - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 13.14** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 13.15** - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

14 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 14.1** - Deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 14.2** - Atender as requisições do Município, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, principalmente quanto ao prazo de entrega;
- 14.3** - Executar o objeto contratado no local e forma indicada pelo Município, obedecendo aos prazos estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- 14.4** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.5** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.6** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente aquisição, sem prévia e expressa anuência do Município;
- 14.7** - Credenciar junto ao Município um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução da entrega;
- 14.8** - Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 14.9** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.10** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 14.11** - Manter durante a entrega do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.12** - Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no Termo de Referência.
- 14.13** - Comunicar ao Fiscal da Ata de Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ao ambiente virtual seguro.
- 14.14** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.15** - Apresentar ao Município, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução da entrega;
- 14.16** - Cumprir, durante todo o período de execução da entrega, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 14.17** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 14.18** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

14.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);

14.22 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.23 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.24 - Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do Município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

14.25 - A entrega da disponibilização de acesso deverá ser feita em ambiente web seguro.

15 – DAS PENALIDADES:

15.1 - Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

15.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

15.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando os seguintes percentuais:

15.2.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.2.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

15.3 - O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Advertência, pela falta prevista no subitem 15.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

15.3.2 - Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 15.1.3, 15.1.5, 15.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 15.1.2 e de 15.1.8 a 15.1.12; 15.3.3.

15.3.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.4 - A sanção de multa moratória prevista pelo item 15.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 15.3.2 deste edital.

15.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

15.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7 - A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.8 - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

15.9 - Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

15.10 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Campos de Júlio/MT, inicialmente para o exercício financeiro de 2026.

16.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 4 - Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 4 – Departamento de Tesouraria

Centro de Custo: 126 – Secretaria de Finanças

Ficha: 160 - Desdobro: 3.3.90.39.33.00

Campos de Júlio/MT, 27 de julho de 2026.

CAMPOS DE JÚLIO

Lerine Loana de Macedo Gomes

Secretária Municipal da Finanças

Aline Heinz

Técnica Fiscal Tributária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Identificação da Proponente

Razão Social:		
CNPJ:	Nome Fantasia:	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Logradouro:		Número:
Complemento:	Bairro:	
Cidade:		CEP:
Telefone Fixo:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta:
Representante:		Telefone Celular:

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, nos termos da tabela abaixo:

Descrição do objeto ofertado:

Item	Descrição	Und	Qnt	Preço Unt Estimado R\$	Preço Total Estimado R\$
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, em ambiente web (Software como Serviço – SaaS), incluindo implantação, parametrização, integração com bases de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como atualizações tecnológicas, destinada ao apoio das atividades de fiscalização tributária do Município de Campos de Júlio/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	MÊS	6	4.900,00	29.400,00
				Total	R\$ 29.400,00

1. Valor unitário final: R\$ XXXXX (valor por extenso).

2. Valor total final: R\$ XXXXX (valor por extenso).

3. Prazo de entrega: 15 (quinze) dias corridos após recebimento da ordem de fornecimento/pedido/empenho.

4. **Forma e Entrega:** A execução do objeto ocorrerá mediante a disponibilização da plataforma de Inteligência Fiscal em ambiente web (Software as a Service – SaaS), acessível por meio da internet, sem necessidade de instalação de infraestrutura local pela Contratante. A CONTRATADA deverá disponibilizar os acessos aos usuários autorizados, realizar a implantação, parametrização, integração das bases de dados, configuração dos perfis de acesso e treinamento dos servidores designados pelo Município. A forma de pagamento será mensal.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000
Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

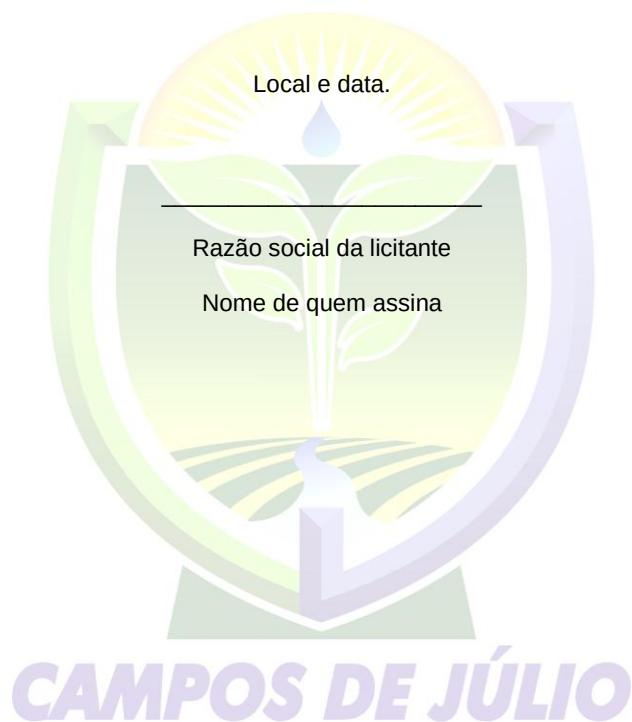
6. DECLARAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE:

a) Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;

b) Aceitamos todas as condições impostas pelo Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

c) Até que o contrato ou instrumento equivalente seja assinado ou emitido, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos.

d) O endereço de e-mail informado em nossa proposta consistirá, de nossa parte, em meio efetivo para o envio empenhos/pedidos, de solicitações, notificações, intimações e quaisquer outros atos necessários ao andamento do certame, bem como, se for o caso, do fornecimento do objeto.



Local e data.

Razão social da licitante

Nome de quem assina



De: Rodrigo Ferreira dos Santos
Para: Rodrigo Ferreira dos Santos (Interno)
Data: 28 de julho de 2026 às 15:12

Segue Edital Dispensa eletrônica nº 011.2026 - Plataforma de inteligência fiscal.

Anexo(s)

Edital Dispensa Eletrônica nº 011.2026.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, autuada sob o nº **011/2026**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 1º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 25/2024, e de acordo com as disposições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

RESUMO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal.

Valor global estimado: R\$ 29.400,00

Critério de julgamento: Menor Preço.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste Aviso.

Fim do recebimento das propostas: 04/08/2026, às 08h59 (horário de Brasília).

Data e horário da disputa: 04/08/2026, das 09h00 às 15h00 (horário de Brasília).

Benefícios para ME/EPP: Sim.

Agente de contratação: Eric Rodrigo Pettenan. Portaria nº 95/2026

1. OBJETO

1.1 É objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal deverá operar integralmente em ambiente web, com hospedagem em nuvem, permitindo acesso por meio de usuários e perfis previamente definidos, garantindo controle de permissões e rastreabilidade das operações realizadas. Deverá assegurar disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), armazenamento seguro das informações, conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), registro de logs de acesso, criptografia das informações e suporte técnico remoto durante toda a vigência contratual, incluindo treinamento dos servidores responsáveis pela utilização da plataforma, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças de Campos de Júlio/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.2 A descrição, a quantidade e o valor estimado do objeto constam da tabela abaixo, conforme projeto em anexo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Item	Descrição	Und	QTD	Preço Unt Estimado	Preço Total Estimado
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, em ambiente web (Software como Serviço – SaaS), incluindo implantação, parametrização, integração com bases de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como atualizações tecnológicas, destinada ao apoio das atividades de fiscalização tributária do Município de Campos de Júlio/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	UN	6	R\$4.900,00	R\$29.400,00

1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço** por item (menor preço unitário).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 Para participar desta Dispensa Eletrônica, os fornecedores interessados deverão credenciar-se diretamente na plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, com contato através dos telefones (34) 3014-7777, (34) 3236-7571, (34) 9.9678-7571, e-mail fornecedor@licitanet.com.br, com a antecedência que julgar necessária, limitada até o horário fixado neste Aviso para apresentação da proposta e início da disputa.

2.2 O custo pelo uso da plataforma, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do fornecedor/licitante, que poderá escolher entre os planos de adesão abaixo:

PLANO AVULSO	30 DIAS	90 DIAS	365 DIAS
R\$ 107,00	R\$ 161,00	R\$ 341,00	R\$ 827,00

2.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio na plataforma, o seu enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006.

2.4 A não declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará na preclusão do direito ao tratamento diferenciado e favorecido, em especial quanto aos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5 Munido de cadastro, login e senha pessoal (intransferível) obtidos junto à plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, é dever do fornecedor/licitante localizar o processo licitatório para, então, realizar os demais atos pertinentes ao procedimento.

2.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campos de Júlio – MT e à Licitanet Licitações Eletrônicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7 O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer processo licitatório, salvo quando cancelados por solicitação do licitante/credenciado, por iniciativa da Licitanet Licitações Eletrônicas, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação perante à plataforma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

2.8 O credenciamento do fornecedor/licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao certame.

2.9 Caberá ao fornecedor/licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão de seu representante.

2.10 Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento na plataforma e à operacionalização da mesma serão de responsabilidade da Licitanet Licitações Eletrônicas.

2.11 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores/licitantes:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si; e
- h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- i) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13 Aplica-se o disposto na alínea “e” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.14 Será permitida a participação de cooperativas desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

2.15 Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O fornecedor/licitante interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio da Plataforma Licitanet Licitações Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para início da disputa.

3.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, inclusive o preço, vinculam o fornecedor/licitante.

3.3 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

3.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o fornecedor/licitante o compromisso de promover a execução do objeto em quantidades e qualidades adequadas ao interesse público, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 O fornecedor/licitante poderá retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública de disputa.

3.7 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor/licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.8 Quando do encaminhamento inicial da proposta, o fornecedor/licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata a letra “a”.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800

Processo 7092/2026. Assinado por 1 pessoa: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A298E07E694F48F1B44A8DEC9A7F25BF>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

3.9 O valor final mínimo de que trata o item 3.8 deste Aviso poderá ser alterado pelo fornecedor/licitante durante a fase de disputa, sendo vedado inserir valor superior a lance seu já registrado no sistema.

3.10 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante, sendo que apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.11 Na hipótese de haver propostas lançadas inicialmente com valores iguais, o sistema registrará por ordem de inserção, cujo desempate poderá ser efetivado através dos lances franqueados.

3.12 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário definidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente iniciada pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado automaticamente no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores/licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**.

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao menor lance, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso.

4.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será estabelecido pelo agente de contratação, sendo que esta informação constará obrigatoriamente do sistema eletrônico desde a publicação deste Aviso na plataforma.

4.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8 Caso o fornecedor/licitante não apresente lances, concorrerá com o valor inicial de sua proposta.

4.9 Durante o procedimento, os fornecedores/licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.12 Será vencedor o fornecedor/licitante que, cumpridas as exigências deste Aviso, ofertar o menor preço.

5. JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, e não sendo hipótese de desclassificação por preço excessivo, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta final ratificada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7 A inexequibilidade só será considerada após diligência do agente de contratação que comprove:

- a)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da oferta.

5.8 Nos casos em que for identificado que o fornecedor/licitante vencedor apresenta preço no patamar de que trata o item 5.6, o agente de contratação poderá dispensar a realização de diligência:

- a)** caso verifique que o mesmo fornecedor/licitante sagrou-se vencedor em outros itens/lotos licitados e que em tais itens/lotos apresentou preços compatíveis com o valor orçado pela Administração;
- b)** que há possível ganho de escala por parte do fornecedor/licitante vencedor.

5.9 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da mesma, sendo que a proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço nem alteração da substância das propostas.

5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados do fornecedor/licitante mais bem classificado na fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Licitantes inidôneos – Tribunal de Contas da União, disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>

b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

c) CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União, disponível e em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

d) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

f) Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, disponível em <https://ceis.cge.mt.gov.br/>

g) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

6.3 As consultas das letras “a” a “d” acima poderão ser substituídas pela consulta única da letra “e” - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.4 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, se for o caso, por falta de condição de participação.

6.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada pelo agente de contratação que conduz o processo.

6.6 É dever do fornecedor/licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro de fornecedor, quando utilizado dessa prerrogativa, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.7 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

6.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor/licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação pelo agente de contratação, sob pena de inabilitação.

6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

6.10 O fornecedor/licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, se exigido.

6.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12 Será inabilitado o fornecedor/licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.13 Na hipótese de o fornecedor/licitante não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor/licitante será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Pedido), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante a contratante para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.4 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5 O aceite ou não recusa da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente implica no reconhecimento de que:

a) a nota de empenho ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 dessa Lei.

7.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida, se for o caso, a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8. SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor/licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2 O fornecedor/licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência pela falta prevista no item 8.1, letra "a", deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações prevista no item 8.1, letras "b" a "l";
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 8.1, letras "b" a "g", deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do item 8, letras "h" a "l", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado na Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2 No caso do procedimento restar deserto ou fracassado, o Município de Campos de Júlio - MT poderá:

- a) republicar o procedimento;
- b) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/licitante, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação no sistema eletrônico.

9.4 Caberá ao fornecedor/licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema/Plataforma eletrônica e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema/plataforma eletrônica.

9.12 Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Documentos de Habilitação;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Proposta.

Campos de Júlio - MT, 27 de julho de 2026.



Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito de Campos de Júlio - MT





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

c) no caso de sociedade empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as alterações (se houver) ou consolidação contratual, devidamente registrados na junta comercial do estado de sua sede;

d) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo, estatuto social e ata de eleição dos administradores, arquivados na junta comercial do estado de sua sede;

e) no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) no caso de sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

h) Cédula de identidade do sócio Administrador, nos casos das letras “a”, “b” e “c”, e do (s) administrador (es) ou diretor (es) nos casos das letras “d”, “e”, “f” e “g”;

h.1) Serão considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) Cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como OAB, CREA, CRC, etc.; (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97.

OBS. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

CAMPOS DE JÚLIO

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão do CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - Justiça do Trabalho;

f) Se estabelecida no Município de Campos de Júlio – MT, certidão negativa de débitos emitidos pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA

(Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021)

Cotação: 353/2026

1 – SÍNTESE:

1.1. a) Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal deverá operar integralmente em ambiente web, com hospedagem em nuvem, permitindo acesso por meio de usuários e perfis previamente definidos, garantindo controle de permissões e rastreabilidade das operações realizadas. Deverá assegurar disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), armazenamento seguro das informações, conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), registro de logs de acesso, criptografia das informações e suporte técnico remoto durante toda a vigência contratual, incluindo treinamento dos servidores responsáveis pela utilização da plataforma.

b) Fiscal do Contrato: Josiane Ribeiro da Silva

c) Vigência do Contrato: 06 (Seis meses).

d) Prazo de Entrega e Execução: A CONTRATADA deverá disponibilizar a plataforma em ambiente web, realizar a implantação, parametrização, integração das bases de dados, configuração dos usuários e treinamento da equipe da Administração Tributária no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF). Após a implantação, a prestação dos serviços de suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como as atualizações da plataforma, ocorrerão de forma contínua durante toda a vigência contratual, estimada em 6 (seis) meses.

e) Forma de entrega: A execução do objeto ocorrerá mediante a disponibilização da plataforma de Inteligência Fiscal em ambiente web (Software as a Service – SaaS), acessível por meio da internet, sem necessidade de instalação de infraestrutura local pela Contratante. A CONTRATADA deverá disponibilizar os acessos aos usuários autorizados, realizar a implantação, parametrização, integração das bases de dados, configuração dos perfis de acesso e treinamento dos servidores designados pelo Município. A forma de pagamento será mensal.

As notas fiscais devem estar acompanhadas da respectiva Autorização de Fornecimento.

2 – ÓRGÃO(S) REQUERENTE(S):

a) Secretaria Municipal de Finanças.

3 – INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – Descrição da categoria do investimento:

() Aquisição de bens

(X) Serviços gerais

() Serviços comum de engenharia

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800

Processo 7092/2026. Assinado por 1 pessoa: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A298E07E694F48F1B44A8DEC9A7F25BF>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

() Outras formas de contratação

3.2.– Critério de Julgamento:

- (x) Menor preço por item;
- () Maior Percentual de desconto;
- () Menor preço por lote;
- () Menor valor global ou lote único;
- () Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;
- () Técnica e Preço;
- () Maior Retorno Econômico;
- () Maior Lance.

3.3 - Modalidade ou Procedimento:

- () Pregão Eletrônico Tradicional;
- () Pregão Eletrônico SRP;
- () Concorrência Tradicional;
- () Concorrência SRP;
- () Concorrência Eletrônica;
- () Leilão;
- () Concurso;
- () Diálogo Competitivo
- (x) Dispensa Eletrônica – Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.
- () Dispensa Sumária – Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.
- () Dispensa Ordinária – Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.
- () Inexigibilidade – Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

4 - Contratação de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, em ambiente web, destinadas as demandas da gerência de fiscalização tributária do município, nos termos da tabela abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ITEM	CÓDIGO SISTEMA e TCE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	035.001.009 0090379303	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, em ambiente web (Software como Serviço – SaaS), incluindo implantação, parametrização, integração com bases de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como atualizações tecnológicas, destinada ao apoio das atividades de fiscalização tributária do Município de Campos de Júlio/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	MÊS	6	4.900,00	R\$ 29.400,00

5 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1 A fundamentação da presente contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que integra a fase preparatória do presente processo.

5.2 A Administração Tributária do Município de Campos de Júlio/MT necessita de ferramenta tecnológica especializada para modernizar e fortalecer as atividades de fiscalização tributária, considerando o crescente volume de informações eletrônicas disponibilizadas por órgãos federais, estaduais e municipais, cuja análise manual demanda elevado tempo dos servidores, reduz a eficiência das ações fiscais e limita a capacidade de identificação de inconsistências tributárias.

5.3. Atualmente, o Município recebe informações provenientes de diversas bases de dados oficiais, tais como DIMP, PGDAS-D, DEFIS, DASN-SIMEI, SPED, PIX, Movimentações de cartão de crédito e débito e Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e), Receita Federal do Brasil, Secretaria de Estado de Fazenda e demais obrigações acessórias. Contudo, a ausência de solução tecnológica especializada impede o aproveitamento integral dessas informações, tornando inviável a realização de cruzamentos automatizados capazes de identificar omissões de receitas, subdeclaração de faturamento, divergências tributárias e possíveis indícios de evasão fiscal.

5.4. A contratação da plataforma de Inteligência Fiscal permitirá automatizar o processamento e o cruzamento dessas informações, proporcionando maior eficiência operacional, aumento da produtividade da equipe de fiscalização, redução do tempo empregado nas análises tributárias, fortalecimento da segurança jurídica das ações fiscais e melhoria da gestão tributária municipal.

5.5. A necessidade da contratação torna-se ainda mais relevante diante da implementação da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que estabeleceu o período de transição para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Durante esse período, a arrecadação do ISSQN pelos Municípios servirá como referência para a formação dos coeficientes de participação na futura distribuição das receitas do IBS, tornando imprescindível o fortalecimento da fiscalização tributária e a correta constituição dos créditos tributários municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5.6 Dessa forma, a contratação da solução tecnológica de Inteligência Fiscal mostra-se necessária para proporcionar maior eficiência administrativa, ampliar a capacidade de fiscalização, fortalecer a arrecadação própria do Município, promover a justiça fiscal e assegurar a sustentabilidade financeira da Administração Municipal, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

6.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, disponibilizada em ambiente web (Software como Serviço – SaaS), destinada ao apoio das atividades de fiscalização tributária do Município.

6.2. A solução deverá contemplar todo o ciclo de vida da contratação, compreendendo a disponibilização da plataforma, implantação, parametrização, integração com bases de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico especializado, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como atualizações tecnológicas durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais para a Administração.

6.3. A plataforma deverá possibilitar o processamento, cruzamento, análise e consolidação de informações provenientes de bases de dados oficiais, permitindo a identificação de inconsistências tributárias, omissões de receitas, divergências cadastrais, indícios de evasão fiscal e demais situações que subsidiem a atuação da fiscalização municipal.

6.4. A solução deverá operar integralmente em ambiente web, dispensando a instalação de infraestrutura tecnológica local, permitindo acesso mediante autenticação de usuários autorizados, observando os requisitos de disponibilidade, integridade, confidencialidade e segurança das informações.

6.5. Durante a execução contratual, a contratada deverá assegurar a disponibilidade da plataforma, fornecer suporte técnico aos usuários, realizar correções de falhas, implementar melhorias e disponibilizar atualizações decorrentes de alterações legais, tributárias ou tecnológicas que impactem o funcionamento da solução.

6.6. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá garantir o fornecimento das informações e relatórios produzidos pela plataforma durante a execução do contrato, em formato eletrônico acessível, bem como prestar apoio técnico necessário para a transição dos dados, quando solicitado pela Administração, assegurando a continuidade das atividades e preservação das informações públicas.

6.7. Verificou-se, outrossim, as possibilidades a seguir elencadas: a). Aquisição do objeto por meio de pregão eletrônico: inviável, considerando o valor estimado para aquisição; b). Dispensa eletrônica, com base na Lei nº 14.133/2021: Viável, considerando o valor estimado para a aquisição e a necessidade impreterível do objeto para o município. Outrossim, o processo de aquisição é mais simplificado, o que torna os procedimentos para aquisição mais célere e eficiente e, conseqüentemente, maior vantagem para a Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Em razão da necessidade para o atendimento das atividades e ações deste Município, foi solicitada a realização de procedimento licitatório na modalidade dispensa em sua forma eletrônica, para aquisição, pelo critério de julgamento do tipo menor valor global, para contratação destina-se ao fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal.

7.2 A empresa será responsável pelo fornecimento da licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal a ser utilizado pela gerência de fiscalização tributária deste município.

7.3 A empresa deverá disponibilizar a plataforma de Inteligência Fiscal em ambiente web (SaaS), plenamente funcional e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, garantindo seu perfeito funcionamento, disponibilidade, atualizações, suporte técnico e manutenção durante toda a vigência do contrato, sem apresentar falhas que possam comprometer a execução das atividades da Administração Tributária Municipal.

7.4 A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, disponibilizando a plataforma de Inteligência Fiscal em ambiente web (Software como Serviço – SaaS) em pleno funcionamento, de acordo com as especificações técnicas e prazos estabelecidos, realizando a implantação, parametrização, integração com as bases de dados disponibilizadas pela Contratante, configuração dos perfis de acesso e treinamento dos usuários. Deverá, ainda, prestar suporte técnico especializado, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, disponibilizar atualizações legais e tecnológicas durante toda a vigência contratual, corrigir, sem ônus para a Contratante, quaisquer falhas, inconsistências ou indisponibilidades que comprometam o funcionamento da solução, emitir as respectivas Notas Fiscais para fins de pagamento, responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações tratadas, observando integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas com pessoal, deslocamentos, suporte técnico, manutenção, atualizações, licenciamento e quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.5 A CONTRATADA será responsável por todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do objeto, incluindo implantação, disponibilização da plataforma, suporte técnico, manutenção, atualizações, tributos, encargos e demais custos decorrentes da execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor valor global.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8.2 Para participar deste procedimento, a interessada deverá apresentar proposta comercial contendo o valor mensal e o valor global da contratação, prazo de implantação da solução, prazo de vigência da proposta, descrição da plataforma ofertada, bem como declaração de atendimento integral às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, devidamente datada e assinada pelo representante legal, devendo ser encaminhada à Contratante por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da Dispensa de Licitação.

8.3 Ter experiência comprovada para o tipo de fornecimento/serviço, seja para empresas públicas ou privadas.

8.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:

9.1 - Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

a.1) São considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site do Portal do Empreendedor;

d) No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da Lei;

d.1) Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

g) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.3 - Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

a.1) Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

a.2) As certidões de falência e concordata/recuperação judiciais solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte, devem ser selecionada as opções AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESAVOR.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

a.3) Assim, a certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata para cumprimento da lei de licitações.

a.4) Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo Autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

9.4 - Qualificação Técnica:

9.4.1 - Declaração Unificada que ateste:

a) Comprovação de aptidão para execução de objeto compatível com o desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou por meio eletrônico, contendo a identificação da emitente, informando que a licitante executou ou executa, de forma satisfatória, serviços de fornecimento, implantação e suporte de plataforma de Inteligência Fiscal ou solução tecnológica compatível, indicando, sempre que possível, o número do contrato ou instrumento equivalente, período de execução e demais informações que permitam aferir a capacidade técnica da licitante para o cumprimento do objeto licitado;

a.1) A Administração reserva-se o direito de promover diligências junto à pessoa jurídica emitente do atestado de capacidade técnica, com o objetivo de verificar a veracidade das informações prestadas e a efetiva execução dos serviços declarados, podendo solicitar documentos complementares, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, ordens de serviço, declarações ou quaisquer outros documentos que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

a.2) Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

9.5 - Das Declarações:

9.5.1 - Declaração Unificada que ateste:

a) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800

Processo 7092/2026. Assinado por 1 pessoa: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A298E07E6694F48F1B44A8DEC9A7F25BF>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- d) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- f) O seu NÃO enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Que se compromete a cumprir com as disposições da Lei Federal 14.133/2021, no que se refere ao número de vagas destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional. (aplicável apenas se se tratar de obras de engenharia e prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra);
- h) Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;
- i) Que os documentos digitalizados anexados à plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas são reprodução fiel dos documentos originais;
- j) Que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 (No caso se for ME ou EPP).

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

9.5.2 - Preenchimento dos dados cadastrais.

9.5.3 - Previamente a fase de habilitação, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

- a) Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- f) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.5.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5.5 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5.6 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9.5.7 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação; **9.5.8** - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 - Das demais disposições da habilitação dos licitantes:

9.6.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.6.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6.3 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.6.4 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

9.6.5 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.6.6 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado. **9.6.7** - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

9.6.8 - Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.6.9 - A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

9.6.10 - A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela (o) Agente de Contratação.

9.6.11 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento. Caso não encontre favor em Outros Documentos.

9.6.12 - Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas, podendo ser assinaturas digital, por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

9.6.13 - Caso o representante da empresa não seja seu sócio proprietário, a licitante deverá encaminhar junto com sua documentação de habilitação, procuração dando plenos poderes a pessoa que há representará junto ao Município.

9.6.14 - Segundo o livro "Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência", 4ª edição, do Tribunal de Contas da União (página 463), a forma de apresentação dos documentos deverá ser da seguinte maneira:

a) Em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ(MF) e endereço respectivo, observado o seguinte:

a.1) Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- a.2)** Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- b)** Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos somente em nome da matriz.
- c)** Os Atestados de Capacidade Técnica ou Responsabilidade Técnica, possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou filial da empresa licitante.

10 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1 - O fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal será entregue de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

10.2 - A licença será recebida provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o fornecedor.

10.3 - A verificação da conformidade das funcionalidades da plataforma e correção de falhas ou inconformidades no sistema ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade será recebido definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto.

10.4 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do sistema, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, devendo fornecedor realizar a disponibilização no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da correção das falhas de sistema.

10.5 - Caso atrase na disponibilização ou se recuse a realizar a correção, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no item 10 deste Termo de Referência, sendo que funcionalidade corrigida passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

10.6 - Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas de tributos, taxas, demais custos que vierem a surgir.

10.7 - A Prefeitura do Município de Campos de Júlio reserva-se ao direito de impugnar não o software não estiver de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

10.8 - Somente será permitido última versão estável e atualizada da plataforma, não se admitindo, sob qualquer hipótese software fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

10.9 - Caso este apresente defeito durante o período de utilização, este deverá ter garantia de suporte técnico e atualizações e correção de falhas em ambiente web em até 5 (cinco) dias corridos.

11 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 - Após a assinatura do contrato a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros assuntos que entender pertinentes.

11.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que corresponderá ao mesmo Fiscal do Contrato e seu suplente, nos Termos do art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021.

11.7 - O fiscal do contrato acompanhará a execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições nela estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 22, inciso VI do Decreto Federal nº 11.246/2022 e art. 23, inciso VI do Decreto Municipal nº 023/2024.

11.7.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços e/ou contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observando os termos do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 23, inciso II do Decreto Municipal nº 23/2024

11.7.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos termos do Decreto Municipal nº 23/2024.

11.7.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais em relação à execução do objeto, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal (is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.10 - O Fiscal da Ata de Registro de Preço comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.11 - O gestor do contrato com auxílio do respectivo Fiscal, deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e o encaminhará para as providências de registro e transparência pública.

11.12 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12 - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

12.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

12.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

12.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.9 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.9.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) número do empenho e/ou solicitação de fornecimento;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.12 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800

Processo 7092/2026. Assinado por 1 pessoa: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A298E07E6694F48F1B44A8DEC9A7F25BF>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

12.13 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo órgão requisitante responsável.

12.14 - A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

12.14.1 - Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

12.14.2 - Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

12.14.3 - Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

12.14.4 - Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

12.14.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.15 - A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

12.16 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.17 - Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.18 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.19 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços e/ou contrato, caso o contratado não regularize sua situação, junto a contratante.

12.20 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

12.21 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

12.22 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

12.23 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100) I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.24 - Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

12.24.1 - O disposto pela legislação regulamentar e eventuais orientações técnicas do setor de contabilidade.

12.24.2 - As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e legislação municipal.

12.25 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.26 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova condicionado à apresentação de comprovação de opção pelo Simples Nacional.

13 - OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Administração, de acordo com a Autorização de Fornecimento e demais instrumentos que instruem o certame e contratação;

13.2 - Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.3 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

13.4 - Aplicar ao fornecedor as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

13.5 - Fornecer ao fornecedor todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- 13.6** - Efetuar o pagamento a fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 13.7** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.8** - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 13.9** - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campos de Júlio/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 13.10** - Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer ao fornecedor recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 13.11** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem a contratação;
- 13.12** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.13** - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente compra, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.13.1** - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 13.14** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 13.15** - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

14 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 14.1** - Deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 14.2** - Atender as requisições do Município, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, principalmente quanto ao prazo de entrega;
- 14.3** - Executar o objeto contratado no local e forma indicada pelo Município, obedecendo aos prazos estipulados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- 14.4** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.5** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.6** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente aquisição, sem prévia e expressa anuência do Município;
- 14.7** - Credenciar junto ao Município um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução da entrega;
- 14.8** - Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 14.9** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.10** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 14.11** - Manter durante a entrega do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.12** - Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no Termo de Referência.
- 14.13** - Comunicar ao Fiscal da Ata de Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ao ambiente virtual seguro.
- 14.14** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.15** - Apresentar ao Município, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução da entrega;
- 14.16** - Cumprir, durante todo o período de execução da entrega, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 14.17** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 14.18** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

14.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);

14.22 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.23 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.24 - Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do Município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

14.25 - A entrega da disponibilização de acesso deverá ser feita em ambiente web seguro.

15 – DAS PENALIDADES:

15.1 - Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

15.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

15.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando os seguintes percentuais:

15.2.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.2.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

15.3 - O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Advertência, pela falta prevista no subitem 15.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

15.3.2 - Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 15.1.3, 15.1.5, 15.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 15.1.2 e de 15.1.8 a 15.1.12; 15.3.3.

15.3.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.4 - A sanção de multa moratória prevista pelo item 15.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 15.3.2 deste edital.

15.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

15.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7 - A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.8 - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

15.9 - Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

15.10 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Campos de Júlio/MT, inicialmente para o exercício financeiro de 2026.

16.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 4 - Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 4 – Departamento de Tesouraria

Centro de Custo: 126 – Secretaria de Finanças

Ficha: 160 - Desdobro: 3.3.90.39.33.00

Campos de Júlio/MT, 27 de julho de 2026.

CAMPOS DE JÚLIO

Lerine Loana de Macedo Gomes

Secretária Municipal da Finanças

Aline Heinz

Técnica Fiscal Tributária





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Identificação da Proponente

Razão Social:		
CNPJ:	Nome Fantasia:	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Logradouro:	Número:	
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	CEP:	
Telefone Fixo:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta:
Representante:	Telefone Celular:	

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, nos termos da tabela abaixo:

Descrição do objeto ofertado:

Item	Descrição	Und	Qnt	Preço Unt Estimado R\$	Preço Total Estimado R\$
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, em ambiente web (Software como Serviço – SaaS), incluindo implantação, parametrização, integração com bases de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como atualizações tecnológicas, destinada ao apoio das atividades de fiscalização tributária do Município de Campos de Júlio/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	MÊS	6	4.900,00	29.400,00
				Total	R\$ 29.400,00

1. Valor unitário final: R\$ XXXXX (valor por extenso).

2. Valor total final: R\$ XXXXX (valor por extenso).

3. Prazo de entrega: 15 (quinze) dias corridos após recebimento da ordem de fornecimento/pedido/empenho.

4. **Forma e Entrega:** A execução do objeto ocorrerá mediante a disponibilização da plataforma de Inteligência Fiscal em ambiente web (Software as a Service – SaaS), acessível por meio da internet, sem necessidade de instalação de infraestrutura local pela Contratante. A CONTRATADA deverá disponibilizar os acessos aos usuários autorizados, realizar a implantação, parametrização, integração das bases de dados, configuração dos perfis de acesso e treinamento dos servidores designados pelo Município. A forma de pagamento será mensal.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000

Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

6. DECLARAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE:

a) Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;

b) Aceitamos todas as condições impostas pelo Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

c) Até que o contrato ou instrumento equivalente seja assinado ou emitido, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos.

d) O endereço de e-mail informado em nossa proposta consistirá, de nossa parte, em meio efetivo para o envio empenhos/pedidos, de solicitações, notificações, intimações e quaisquer outros atos necessários ao andamento do certame, bem como, se for o caso, do fornecimento do objeto.





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

A298E07E694F48F1B44A8DEC9A7F25BF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 29/07/2026 10:53:46

CPF:***.***.780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A298E07E694F48F1B44A8DEC9A7F25BF>



De: Rodrigo Ferreira dos Santos
Para: Rodrigo Ferreira dos Santos (Interno)
Data: 29 de julho de 2026 às 17:01

Publicação aviso dispensa eletrônica nº 011/2026.

Anexo(s)

Publicação de aviso Dispensa Eletrônica nº 011.2026 - Plataforma de inteligência fiscal.pdf

Nome	Fatima Cristina Carlota Inglez
Setor	Chefe Imediata – dos servidores da Unidade Básica de Saúde – UBS3

Nome	Phaloana Pinheiro Grandi
Setor	Chefe Imediata – dos servidores Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária Ambiental

Nome	Pablo Luan da Silva Lima
Setor	Chefe Imediata – Psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, agente administrativo, higienização do Unidade de Reabilitação Bom Jesus.

Nome	Samara Santos Lemes
Setor	Chefe Imediata – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Decreto nº. 178, de 30 de julho de 2025 e Decreto nº. 62, de 09 de abril de 2026.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2026

ESPÉCIE: Serviços

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação da dupla sertaneja Vander e Wagner para apresentação nos eventos Encontro das Comitivas (Cavalgada) e Escolha da Rainha 2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00.

DOTAÇÃO: Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 1110/2026 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 077/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 026/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e WAGNER PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 34.516.731/0001-06 CONTRATADA.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, autuada sob o nº 011/2026, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 1º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 25/2024, e de acordo com as disposições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.**

RESUMO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal.

Valor global estimado: R\$ 29.400,00

Critério de julgamento: Menor Preço.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste Aviso.

Fim do recebimento das propostas: 04/08/2026, às 08h59 (horário de Brasília).

Data e horário da disputa: 04/08/2026, das 09h00 às 15h00 (horário de Brasília).

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de contratação

Portaria nº 95/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

O Município de Campo Verde/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE EM AMBIENTE DE NUVEM (SAAS) DESTINADO À GESTÃO DE CONVÊNIOS.**

Valor estimado: R\$ 64.800,00, pelo período de 12 meses. Disponibilização do Termo de Referência: <https://drive.google.com/drive/folders/1Lyb3oT3v7q4lgOzJBHYpwhLMQne1-A0Z?usp=sharing>

Prazo para envio de propostas e/ou esclarecimentos: 03 dias úteis, contados da publicação deste aviso. E-mail para esclarecimentos e envio de propostas: licitacao@campoverde.mr.gov.br

Campo Verde/MT, 28 de julho de 2026.

ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA

Agente de Contratação

Portaria nº 451/2026

**De:** Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)

Para: Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)**Data:** 05 de agosto de 2026 às 17:02 Deferido

Seguem anexos para análise e emissão de parecer jurídico:

- Proposta realinhada empresa vencedora
- Documentos de sessão Licitanet
- Documentos de habilitação da empresa vencedora

Anexo(s)

proposta_comercial_simple41_1785946680.pdf
LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA.pdf
LICITANET - Classificação da Disputa.pdf
LICITANET - EXTRATO DISPENSA ELETRÔNICA.pdf
LICITANET - Proposta Inicial do(s) Lote(s).pdf
LICITANET - Vencedor(es) do(s) Item(s).pdf
09 CND Estadual PR Simple41.pdf
13 ATESTADO TECNICO - ARCO.pdf
10 CND Falencia Curitiba - Simple41_30072026.pdf
04 CND FEDERAL.pdf
14 Declaração Unificada - SIMPLE41.pdf
07 Certidao Negativa Trabalhista TRT9 - Simple41.pdf
12 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Fiscalsisassinado.pdf
08 CNDT TST Simple41.pdf
05 CND FGTS.pdf
01 CARTÃO CNPJ SIMPLE41.pdf
03 CNH Rafael Crema S41.pdf
11 Atestado de Capacidade Técnica - Tijucas do Sul PR.pdf
05 CND MUNICIPAL.pdf
02 CONTRATO SOCIAL- SIMPLE41.pdf
00 - Proposta Técnica S41 - DIMP.IAassinado.pdf
Consulta de Sanções _ Portal da Transparência do Governo Federal.pdf
jurisdicionado.tce.mt.gov.br_inidoneo.pdf
CERTIDÃO_05-08-2026_1427.pdf
ConsultaConsolidada_36534569000184_5-8-2026.pdf
Certidão Negativa.pdf
certidao.pdf

PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III

DISPENSA ELETRÔNICA N° 011/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 080/2026

EMPRESA	SIMPLE 41 LTDA
CNPJ	36.534.569/0001-84
ENDEREÇO	AV PARANA, 1755 - 1º ANDAR - BOA VISTA
INSCRIÇÃO ESTADUAL	ISENTO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	08681267
CIDADE	CURITIBA - PR
CEP	82.510-000
TELEFONE	(41) 9903-5963
E-MAIL	rcrema@simple41.com
REPRESENTANTE LEGAL	RAFAEL DOS SANTOS CREMA RG nº: 9356502-9 SESP PR CPF nº: 058.849.049-08.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, em ambiente web (Software como Serviço – SaaS), incluindo implantação, parametrização, integração com bases de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como atualizações tecnológicas, destinada ao apoio das atividades de fiscalização tributária do Município de Campos de Júlio/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	MÊS	06	R\$ 2.990,00	R\$ 17.940,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$ 17.940,00

- 1- **Valor Unitário:** R\$ 2.990,00 (Dois mil novecentos e noventa reais);
- 2- **Valor Total:** R\$ 17.940,00 (Dezessete mil novecentos e quarenta reais);
- 3- **Prazo de Entrega:** 15 (Quinze) dias corridos após o recebimento da ordem fornecimento/pedido/empenho
- 4- **Forma e Entrega:** A execução do objeto ocorrerá mediante a disponibilização da plataforma de Inteligência Fiscal em ambiente web (Software as a Service – SaaS), acessível por meio da internet, sem necessidade de instalação de infraestrutura local pela Contratante. A CONTRATADA deverá disponibilizar os



acessos aos usuários autorizados, realizar a implantação, parametrização, integração das bases de dados, configuração dos perfis de acesso e treinamento dos servidores designados pelo Município. A forma de pagamento será mensal.

5. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

6. DECLARAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE:

- a)** Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;
- b)** Aceitamos todas as condições impostas pelo Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- c)** Até que o contrato ou instrumento equivalente seja assinado ou emitido, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos.
- d)** O endereço de e-mail informado em nossa proposta consistirá, de nossa parte, em meio efetivo para o envio empenhos/pedidos, de solicitações, notificações, intimações e quaisquer outros atos necessários ao andamento do certame, bem como, se for o caso, do fornecimento do objeto.

Curitiba/PR, 5 de agosto de 2026

SIMPLE 41

LTDA:36534569

000184

Assinado de forma digital
por SIMPLE 41

LTDA:36534569000184

Dados: 2026.08.05

12:06:07 -03'00'

RAFAEL SANTOS CREMA

CPF nº 058.849.049-08

Sócio administrador SIMPLE 41 LTDA

CNPJ: 36.534.569/0001-84



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE
JULIO/MT



ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA
ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 080/2026

Reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Agente Público e respectivos comissão de contratação, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos à referida dispensa que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal.**

O(a) Agente Público conduziu a sessão de dispensa, conforme disposições contidas: Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº123/06, realizar os procedimentos relativos à aludida dispensa.

Item 1

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
68412	SAFEGOV SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	51576133000141			R\$ 4.900,00	Classificada	--
69014	DECODER LTDA	66598800000164			R\$ 4.500,00	Classificada	--
10114	SIMPLE 41 LTDA	36534569000184			R\$ 4.900,00	Classificada	--
51103	INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	37007414000152			R\$ 4.900,00	Classificada	--
40567	WAGNER GRILO DE BARROS JUNIOR	63948069000161			R\$ 4.900,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	37.007.414/0001- 52	R\$ 2.000,00	04/08/2026 14:59:57	Fornecedor Desclassificado
WAGNER GRILO DE BARROS JUNIOR	63.948.069/0001- 64	R\$ 2.050,00	04/08/2026 14:59:58	Fornecedor Desclassificado
SIMPLE 41 LTDA	36.534.569/0001- 84	R\$ 2.990,00	04/08/2026 14:59:54	Manual
INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	37.007.414/0001- 52	R\$ 3.000,00	04/08/2026 14:59:46	Fornecedor Desclassificado
SIMPLE 41 LTDA	36.534.569/0001- 84	R\$ 4.290,00	04/08/2026 14:59:06	Manual
DECODER LTDA	66.598.800/0001- 64	R\$ 4.330,00	04/08/2026 14:58:55	Manual

Lances do Item 1				
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
SIMPLE 41 LTDA	36.534.569/0001-84	R\$ 4.350,00	04/08/2026 14:58:25	Manual
SIMPLE 41 LTDA	36.534.569/0001-84	R\$ 4.390,00	04/08/2026 14:56:24	Manual
SIMPLE 41 LTDA	36.534.569/0001-84	R\$ 4.400,00	04/08/2026 14:55:53	Manual
WAGNER GRILO DE BARROS JUNIOR	63.048.060/0001-64	R\$ 4.430,00	04/08/2026 14:56:14	Fornecedor Desclassificado
SIMPLE 41 LTDA	36.534.569/0001-84	R\$ 4.440,00	04/08/2026 14:42:40	Manual
DECODER LTDA	66.598.800/0001-64	R\$ 4.450,00	04/08/2026 10:04:48	Manual
WAGNER GRILO DE BARROS JUNIOR	63.048.060/0001-64	R\$ 4.400,00	04/08/2026 09:03:32	Fornecedor Desclassificado
DECODER LTDA	66.598.800/0001-64	R\$ 4.500,00	02/08/2026 18:54:01	Classificado
WAGNER GRILO DE BARROS JUNIOR	63.048.060/0001-64	R\$ 4.000,00	04/08/2026 08:07:18	Fornecedor Desclassificado
INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	37.007.414/0001-52	R\$ 4.000,00	03/08/2026 17:10:24	Fornecedor Desclassificado
SIMPLE 41 LTDA	36.534.569/0001-84	R\$ 4.900,00	03/08/2026 09:39:09	Classificado
SAFEGOV SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	51.576.133/0001-41	R\$ 4.900,00	31/07/2026 11:05:58	Classificado

Classificação Final			
Classificação Final do Item 1			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	SIMPLE 41 LTDA	36.534.569/0001-84	R\$ 2.990,00
2º	DECODER LTDA	66.598.800/0001-64	R\$ 4.330,00
3º	SAFEGOV SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	51.576.133/0001-41	R\$ 4.900,00

Mensagens		
Mensagens do Item 1		
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2026 09:00:04	O ITEM 1 foi ordenado, classificado e agora está na fase competitiva. Sua disputa durará até 04/08/2026 15:00:00 . Sr(s). Fornecedor(es), podem ofertar seus lances!
Sistema	04/08/2026 15:00:11	O detentor da melhor oferta ID: 51103 - Data Prop.: 03/08/2026 17:10:24 venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$ 2.900,00 .
Sistema	04/08/2026 15:16:26	A proposta do fornecedor INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA do ITEM - 1 , foi ACEITA pelo valor de R\$2.900,00 .

Mensagens do Item 1

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 05/08/2026 08:52:57 Fornecedor: **INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com lance no valor de **R\$ 2.900,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **ATO DE INABILITAÇÃO**. **INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**. Preliminarmente à análise dos documentos de habilitação, foi verificado o eventual cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros previstos no item 6.2 do Aviso de Dispensa Eletrônica. Após a realização das consultas, foi encontrada 01 (uma) sanção, correspondente à suspensão/impedimento de licitar e/ou contratar, que impede a participação do licitante somente em certames realizados pelos próprios entes federados sancionadores, sendo ele: Comando do Exército - SP. Desta forma, ainda que o licitante esteja cumprindo sanções aplicadas pelos entes federados acima, sua participação no presente certame não é vedada/impedida, conforme redação do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. As certidões/consultas foram juntadas ao processo. Dos documentos relativos à habilitação jurídica, o fornecedor não apresentou o documento constitutivo da pessoa jurídica (contrato social). Da habilitação fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nada de irregular foi constatado, tendo a licitante apresentado seus documentos em observância aos termos do instrumento convocatório. Os atestados de capacidade técnica comprovam apenas a experiência na prestação de serviços genéricos de suporte e manutenção de informática, infraestrutura de redes e servidores, segurança eletrônica, desenvolvimento e implantação de sistemas web, hospedagem em nuvem, backup, monitoramento, manutenção de sistemas e suporte técnico remoto e presencial, porém **NÃO COMPROVAM** experiência em serviços de fornecimento, implantação e suporte de plataforma de Inteligência Fiscal ou solução tecnológica compatível, contrariando a exigência do item 9.4.1, “a”, do Termo de Referência, Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica. Ou seja, a licitante não comprovou estar tecnicamente habilitada a executar o objeto. Portanto, por **NÃO** cumprir os requisitos de qualificação técnica, declaro como **INABILITADA** a licitante **INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**.!

Sistema 05/08/2026 08:52:58 A proposta do fornecedor **WAGNER GRILO DE BARROS JUNIOR** do **ITEM - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$2.950,00**.

Sistema 05/08/2026 11:46:02 Fornecedor: **WAGNER GRILO DE BARROS JUNIOR**, com lance no valor de **R\$ 2.950,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **ATO DE INABILITAÇÃO**. **WAGNER GRILO DE BARROS JUNIOR**. Preliminarmente à análise dos documentos de habilitação, foi verificado o eventual cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros previstos no item 6.2 do Aviso de Dispensa Eletrônica. Após a realização das consultas, nenhuma sanção foi encontrada. As certidões/consultas foram juntadas ao processo. Dos documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nada de irregular foi constatado, tendo a licitante apresentado seus documentos em observância aos termos do instrumento convocatório. Embora os atestados apresentados demonstrem experiência da licitante na execução de serviços de Tecnologia da Informação, infraestrutura, manutenção, suporte técnico, desenvolvimento de sistemas, hospedagem, nuvem, backup, monitoramento e sistemas de gestão, tais atividades, por si só, não comprovam a experiência específica exigida no instrumento convocatório. Em particular, não se identifica nos documentos apresentados comprovação clara e objetiva de que a licitante tenha realizado, de forma concomitante ou compatível com a exigência, o fornecimento, a implantação e o suporte de plataforma de Inteligência Fiscal ou de solução tecnológica com funcionalidades e finalidade equivalentes ao objeto pretendido. A experiência genérica em serviços de informática ou em desenvolvimento e manutenção de sistemas (sistemas de gestão financeira, controle de patrimônio, gestão de compras e gestão esportiva) não permite aferir a aptidão técnica específica para a execução de uma solução de Inteligência Fiscal, sobretudo quando o edital condiciona a comprovação à demonstração de objeto compatível e menciona expressamente o fornecimento, implantação e suporte da plataforma. Assim, os atestados apresentados demonstram capacidade técnica genérica na área de Tecnologia da Informação, mas não comprovam, de maneira suficiente e específica, a experiência exigida para o objeto da contratação, razão pela qual não atendem ao requisito de qualificação técnica estabelecido. Os contratos apresentados não comprovam a capacidade técnica do fornecedor, e também não preveem a prestação de serviços de fornecimento, implantação e suporte de plataforma de Inteligência Fiscal ou solução tecnológica compatível. Ou seja, a licitante não comprovou estar tecnicamente habilitada a executar o objeto. Portanto, por **NÃO** cumprir os requisitos de qualificação técnica, declaro como **INABILITADA** a licitante **WAGNER GRILO DE BARROS JUNIOR**.!

Sistema 05/08/2026 11:46:03 A proposta do fornecedor **SIMPLE 41 LTDA** do **ITEM - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$2.990,00**.

Sistema 05/08/2026 15:54:20 A disputa do **ITEM 1** está encerrada. **Despacho: ATO DE HABILITAÇÃO**. **SIMPLE 41 LTDA**. Preliminarmente à análise dos documentos de habilitação, foi verificado o eventual cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros previstos no item 6.2 do Aviso de Dispensa Eletrônica. Após a realização das consultas, nenhuma sanção foi encontrada. As certidões/consultas foram juntadas ao processo. Dos documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nada de irregular foi constatado, tendo a fornecedor apresentado seus documentos em observância aos termos do instrumento convocatório. O atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Tijucas do Sul/PR atesta que o sistema DIMP.IA, solução tecnológica voltada ao cruzamento automatizado de dados para suporte à gestão e fiscalização do ISSQN, incluindo fornecimento de cloud e suporte técnico especializado, apresenta desempenho satisfatório e sem registro de vícios, falhas ou discontinuidades desde o início de sua utilização. Conclui-se, então, que o fornecedor comprovou estar tecnicamente habilitado a executar o objeto. Portanto, por cumprir os requisitos de qualificação técnica, declaro como **HABILITADO** e **VENCEDOR DO CERTAME** o fornecedor **SIMPLE 41 LTDA**, com valor mensal de R\$ 2.990,00 e valor global de R\$ 17.940,00..

Mensagem Geral		
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2026 09:00:04	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1 às 09:00:04
Condutor	04/08/2026 15:19:22	O prazo para envio dos documentos habilitatórios, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 04/08/2026 15:20:00hs até o dia 04/08/2026 17:20:00hs para o(s) fornecedor(es): INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Condutor	04/08/2026 15:20:58	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 04/08/2026 15:22:00hs até o dia 04/08/2026 17:22:00hs para o(s) fornecedor(es): INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Sistema	04/08/2026 15:30:08	O fornecedor INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA acabou de ENVIAR propostr_a_final_de_campos_de_julio_1785868208.pdf no proposta final.
Sistema	04/08/2026 16:07:08	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi LIBERADO para vencedores !
Sistema	04/08/2026 16:37:50	O fornecedor INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA acabou de ENVIAR documentacaozpi_1785872270.zip no habilitanet.
Sistema	04/08/2026 17:20:01	O prazo para o fornecedor INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
Sistema	04/08/2026 17:22:01	O prazo para o fornecedor INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Condutor	05/08/2026 08:58:37	O prazo para envio dos documentos habilitatórios, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 05/08/2026 09:00:00hs até o dia 05/08/2026 11:00:00hs para o(s) fornecedor(es): WAGNER GRILO DE BARROS JUNIOR.
Condutor	05/08/2026 08:59:26	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 05/08/2026 09:00:00hs até o dia 05/08/2026 11:00:00hs para o(s) fornecedor(es): WAGNER GRILO DE BARROS JUNIOR.
Sistema	05/08/2026 10:12:00	O fornecedor WAGNER GRILO DE BARROS JUNIOR acabou de ENVIAR propostaassinadacampos_1785935520.pdf no proposta final.
Sistema	05/08/2026 10:13:31	O fornecedor WAGNER GRILO DE BARROS JUNIOR acabou de ENVIAR campodejulio2_1785935610.zip no habilitanet.
Sistema	05/08/2026 11:00:02	O prazo para o fornecedor WAGNER GRILO DE BARROS JUNIOR enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	05/08/2026 11:00:02	O prazo para o fornecedor WAGNER GRILO DE BARROS JUNIOR enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
Condutor	05/08/2026 11:47:12	O prazo para envio dos documentos habilitatórios, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 05/08/2026 11:50:00hs até o dia 05/08/2026 13:50:00hs para o(s) fornecedor(es): SIMPLE 41 LTDA.
Condutor	05/08/2026 11:47:58	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 05/08/2026 11:50:00hs até o dia 05/08/2026 13:50:00hs para o(s) fornecedor(es): SIMPLE 41 LTDA.
Sistema	05/08/2026 13:17:07	O fornecedor SIMPLE 41 LTDA acabou de ENVIAR campos_de_julio_mt_ativo_1785946627.rar no habilitanet.
Sistema	05/08/2026 13:18:00	O fornecedor SIMPLE 41 LTDA acabou de ENVIAR proposta_comercial_simple41_1785946680.pdf no proposta final.
Sistema	05/08/2026 13:50:01	O prazo para o fornecedor SIMPLE 41 LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	05/08/2026 13:50:01	O prazo para o fornecedor SIMPLE 41 LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Condutor	05/08/2026 15:51:55	ACEITE DE PROPOSTA. SIMPLE 41 LTDA. A proposta apresentada pelo fornecedor SIMPLE 41 LTDA e a respectiva solução tecnológica reúnem todos os requisitos exigidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência. Assim, a proposta e a solução tecnológica apresentadas foram consideradas válidas e, consequentemente, ACEITAS.



MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT

Classificação da Disputa

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 080/2026



ITEM 1

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
4	Fornecedor Desclassificado	54403	INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	37.007.414/0001-52	Novo Horizonte do Oeste/RO	ME	SERV IÇO	SERVIÇO	R\$ 2.900,00	6,00	R\$ 47.400,00
4	Fornecedor Desclassificado	40567	WAGNER GRILO DE BARROS JUNIOR	63.948.069/0001-64	Santa Rita de Sapucaí/MG	ME	SERV IÇO	SERVIÇO	R\$ 2.950,00	6,00	R\$ 47.700,00
1	1	10114	SIMPLE 41 LTDA	36.534.569/0001-84	Curitiba/PR	ME	SERV IÇO	SERVIÇO	R\$ 2.990,00	6,00	R\$ 17.940,00
1	2	69014	DECODER LTDA	66.598.800/0001-64	Santo Antônio de Jesus/BA	ME	SERV IÇO	SERVIÇO	R\$ 4.330,00	6,00	R\$ 25.980,00
1	3	68412	SAFEGOV SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	51.576.133/0001-41	Rolim de Moura/RO	EPP	SERV IÇO	SERVIÇO	R\$ 4.900,00	6,00	R\$ 29.400,00



**MUNICIPIO DE CAMPOS DE
JULIO/MT**

EXTRATO DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 080/2026

Informações do Processo

Descrição: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal.

Aquisição: Serviços Comuns

Quantidade Itens: 1

Critério de julgamento: Menor preço por Item

Lei: 14.133/21

Início da Sessão: 04/08/2026 09:00:00

Fim da Sessão: 04/08/2026 15:00:00

Gestão do Processo

Homologador(a): IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Autoridade Competente: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Comissão de contratação : MARCELO JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
LINO

Comissão de contratação : Wilma da Guia Ferreira

Agente Público : Nadia Talal Nejem

Histórico de ações no processo

Ação: CADASTRO

Registro: 28/07/2026 16:23:37 *

Executante: Nadia Talal Nejem

Ação: PUBLICADO

Registro: 29/07/2026 08:43:37 *

Executante: Nadia Talal Nejem

* Data em que a ação foi realizada.

**MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT****Proposta Inicial do(s) Lote(s)****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026****PROCESSO LICITATÓRIO 080/2026****ITEM 1**

Fornecedor - ID 10114 36.534.569/0001-84 - SIMPLE 41 LTDA - ME/EPP Data: 03/08/2026 09:39 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	6,00	MES	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, em ambiente web (Software como Serviço SaaS), incluindo implantação, parametrização, integração com bases de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como atualizações tecnológicas, destinada ao apoio das atividades de fiscalização Tributária do Município de Campos de Júlio/MT.	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 4.900,00	R\$ 29.400,00

Total Geral: R\$ 29.400,00

Fornecedor - ID 40567 63.948.069/0001-61 - WAGNER GRILO DE BARROS JUNIOR - ME/EPP Data: 04/08/2026 08:07 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	6,00	MES	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, em ambiente web (Software como Serviço SaaS), incluindo implantação, parametrização, integração com bases de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como atualizações tecnológicas, destinada ao apoio das atividades de fiscalização Tributária do Município de Campos de Júlio/MT.	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 4.900,00	R\$ 29.400,00

Total Geral: R\$ 29.400,00

Fornecedor - ID 51103 37.007.414/0001-52 - INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME/EPP Data: 03/08/2026 17:10 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	6,00	MES	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, em ambiente web (Software como Serviço SaaS), incluindo implantação, parametrização, integração com bases de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como atualizações tecnológicas, destinada ao apoio das atividades de fiscalização Tributária do Município de Campos de Júlio/MT.	SERVIC O	SERVIC O	R\$ 4.900,00	R\$ 29.400,00

Total Geral: R\$ 29.400,00

Fornecedor - ID 68412 51.576.133/0001-41 - SAFEGOV SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA - ME/EPP Data: 31/07/2026 11:05 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	6,00	MES	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, em ambiente web (Software como Serviço SaaS), incluindo implantação, parametrização, integração com bases de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como atualizações tecnológicas, destinada ao apoio das atividades de fiscalização Tributária do Município de Campos de Júlio/MT.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 4.900,00	R\$ 29.400,00
Total Geral: R\$ 29.400,00							

Fornecedor - ID 69014 66.598.800/0001-64 - DECODER LTDA - ME/EPP Data: 02/08/2026 18:54 - Situação: Classificada							
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	6,00	MES	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, em ambiente web (Software como Serviço SaaS), incluindo implantação, parametrização, integração com bases de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como atualizações tecnológicas, destinada ao apoio das atividades de fiscalização Tributária do Município de Campos de Júlio/MT.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 4.500,00	R\$ 27.000,00
Total Geral: R\$ 27.000,00							



MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 080/2026
Vencedor(es) do(s) Item(s)



Fornecedor: SIMPLE 41 LTDA - 36.534.569/0001-84

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	6,00	MES	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, em ambiente web (Software como Serviço SaaS), incluindo implantação, parametrização, integração com bases de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como atualizações tecnológicas, destinada ao apoio das atividades de fiscalização Tributária do Município de Campos de Júlio/MT.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 2.990,00	R\$ 17.940,00	R\$ 4.900,00	R\$ 29.400,00	38,97 %	R\$ 1.910,00
						Total R\$ 17.940,00		Total Orçado R\$ 29.400,00		38,98%	R\$ 11.460,00

Fornecedor(es) participante(s)

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
SIMPLE 41 LTDA	36.534.569/0001-84	1	R\$ 17.940,00	R\$ 29.400,00	38,98%	R\$ 11.460,00
Total Geral			R\$ 17.940,00	R\$ 29.400,00	38,98%	R\$ 11.460,00



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39707262-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.534.569/0001-84**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/10/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica em processos licitatórios, que a empresa **SIMPLE 41 LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.534.569/0001-84**, sediada na Avenida Paraná, nº 1755, Conjunto 12, Andar 01, Curitiba/PR, prestou e continua prestando serviços especializados de desenvolvimento, sustentação, evolução tecnológica e suporte de plataformas de comércio eletrônico para a **Arco Educação**, executando todas as atividades com elevado padrão de qualidade técnica, observando as melhores práticas de engenharia de software e cumprindo integralmente as obrigações contratuais.

1. OBJETO PRINCIPAL

Prestação de serviços especializados de sustentação, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva de plataformas de comércio eletrônico baseadas em **Adobe Magento Open Source** e **Adobe Commerce Cloud**, bem como desenvolvimento de projetos de evolução tecnológica, implementação de novas funcionalidades, integrações entre sistemas corporativos e melhoria contínua das plataformas.

2. DETALHAMENTO TÉCNICO E ESCOPO DOS SERVIÇOS

Durante toda a execução contratual, a SIMPLE 41 LTDA. foi responsável pela operação técnica, sustentação e evolução contínua dos ambientes de e-commerce da Arco Educação, contemplando, entre outras, as seguintes atividades:

Sustentação Especializada

- Atendimento contínuo às demandas operacionais das plataformas de e-commerce;
- Correção de incidentes e falhas em ambiente produtivo;
- Manutenções preventivas, corretivas e evolutivas;
- Monitoramento e análise de desempenho das aplicações;
- Implementação de melhorias visando disponibilidade, estabilidade e performance;
- Suporte técnico especializado para ambientes críticos de produção.

Desenvolvimento e Evolução

- Desenvolvimento de novas funcionalidades para plataformas Adobe Commerce (Magento);
- Evolução contínua das aplicações e dos processos de negócio;
- Implementação de melhorias técnicas e funcionais;
- Modernização da arquitetura das aplicações;
- Refatoração de componentes visando desempenho, escalabilidade e segurança.

Integrações Corporativas

- Desenvolvimento, manutenção e evolução de integrações entre as plataformas Adobe Commerce (Magento) e sistemas corporativos;
- Integração com ERP **TOTVS Protheus e SAP** para sincronização de produtos, pedidos, estoque, faturamento e processos administrativos;
- Integração com gateways e provedores de pagamento, garantindo segurança e confiabilidade das transações financeiras;
- Desenvolvimento de APIs e rotinas de sincronização de dados entre aplicações corporativas;
- Evolução contínua dos fluxos de integração visando desempenho, disponibilidade e confiabilidade operacional.

Projetos Executados

Ao longo da execução contratual foram realizados diversos projetos de evolução tecnológica e melhoria contínua das plataformas, destacando-se:

- Sustentação continuada dos ambientes Adobe Commerce (Magento);
- Reestruturação da plataforma Maralto;
- Evolução das integrações corporativas;
- Adequações estruturais decorrentes de mudanças organizacionais;
- Implementação de novas funcionalidades e melhorias evolutivas;
- Evolução contínua da arquitetura, desempenho, segurança e escalabilidade das plataformas.

3. EQUIPE TÉCNICA

Os serviços foram executados por equipe multidisciplinar especializada, mantendo entre **3 e 8 profissionais alocados simultaneamente**, conforme a demanda do contrato, incluindo:

- Desenvolvedores Adobe Commerce (Magento);
- Arquitetos de Software;
- Analistas de Negócios;
- Analistas de Testes (QA);
- Gerentes de Projeto.

4. QUANTITATIVOS RELEVANTES

- **Período de prestação dos serviços:** 2022 até a presente data;
- **Volume aproximado executado: 49.170 horas técnicas;**
- Prestação contínua de serviços especializados de sustentação e evolução tecnológica;

- Desenvolvimento simultâneo de projetos estratégicos e melhorias evolutivas durante toda a vigência contratual.

5. TECNOLOGIAS E PLATAFORMAS

Os serviços envolveram a utilização e sustentação de tecnologias corporativas de alta disponibilidade, incluindo:

- Adobe Commerce (Magento);
- Magento Commerce Cloud;
- Amazon Web Services (AWS);
- PHP;
- JavaScript;
- MySQL;
- APIs REST;
- ERP TOTVS Protheus;
- Plataformas de CRM;
- Gateways e serviços de pagamento;
- Arquitetura de aplicações web corporativas;
- Sustentação e evolução de ambientes críticos de produção em nuvem.

6. DADOS DO CONTRATO

Período de Execução: 2022 até a presente data.

7. DECLARAÇÃO

Atestamos que a empresa **SIMPLE 41 LTDA.** executa e vem executando os serviços contratados com elevado padrão de qualidade técnica, competência operacional e pleno atendimento às necessidades da Arco Educação, demonstrando capacidade para atuar em ambientes corporativos de missão crítica, envolvendo sustentação continuada, desenvolvimento de software, evolução tecnológica e integração de sistemas empresariais.

Durante toda a vigência contratual, a empresa manteve equipe técnica qualificada e multidisciplinar, executando serviços especializados de forma contínua e consistente, atendendo às demandas da contratante com qualidade, eficiência e aderência às melhores práticas do mercado de tecnologia.

Registramos que a SIMPLE 41 LTDA. cumpriu rigorosamente as obrigações assumidas, observando os prazos acordados, mantendo elevado padrão técnico em suas entregas e demonstrando capacidade para conduzir projetos de sustentação, evolução e desenvolvimento de soluções corporativas de comércio eletrônico, inexistindo, até a

presente data, quaisquer fatos que desabonem sua capacidade técnica, operacional, comercial, ética ou administrativa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado de Capacidade Técnica para os fins que se fizerem necessários.

Curitiba, 15 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **FELIPE BORNE MENDES**
Data: 16/07/2026 11:50:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARCO EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.267.630/0001-03

Razão Social: COMPANHIA BRASILEIRA DE EDUCACAO E SISTEMAS DE ENSINO S.A

Gestor Responsável: Felipe Borne Mendes

CPF: 069.057.029-51

Cargo: Gestão de TI - ASSOCIATE ENGINEERING MANAGER

Telefone/E-mail para diligências: (41) 99515-9687 / felipemendes@arcoeducacao.com.br

Documento assinado digitalmente
 **RAFAEL SANTOS CREMA**
Data: 17/07/2026 08:40:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SIMPLE 41

CNPJ: 36.534.569/0001-84

Razão Social: SIMPLE 41 LTDA

Responsável: Rafael Santos Crema

CPF: 058.849.049-08

Telefone/E-mail para diligências: (41) 99903-5963 / rcrema@simple41.com



PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de 1ª a 3ª VARAS ESTADUAIS de AÇÕES DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

SIMPLE 41 LTDA

CNPJ.36.534.569/0001-84

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 28/07/2026 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 30 de julho de 2026 .

FERNANDA GALLASSINI

Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 48.00)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

1 OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:75155267000157
Data: 30/07/2026 11:19:32

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 2DD0461A ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SIMPLE 41 LTDA
CNPJ: 36.534.569/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:08:45 do dia 17/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/12/2026.

Código de controle da certidão: **57BD.5E0B.1D97.4438**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026**

RAFAEL DOS SANTOS CREMA

RG nº: 9356502-9 SESP PR

CPF nº: 058.849.049-08.

DECLARO, sob as penas da Lei, que **SIMPLE 41 LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 36.534.569/0001-84, interessado em participar na Dispensa Eletrônica nº 011/2026, Processo Licitatório nº080/2026:

a) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) Que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;

f) O seu NÃO enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

g) Que se compromete a cumprir com as disposições da Lei Federal 14.133/2021, no que se refere ao número de vagas destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional. (aplicável apenas se se tratar de obras de engenharia e prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra);

h) Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;

i) Que os documentos digitalizados anexados à plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas são reprodução fiel dos documentos originais;

j) Que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 (No caso se for ME ou EPP).

Curitiba/PR, 3 de agosto de 2026

SIMPLE 41

LTDA:3653456

9000184

Assinado de forma
digital por SIMPLE 41
LTDA:36534569000184
Dados: 2026.08.03
08:56:15 -03'00'

RAFAEL SANTOS CREMA

CPF nº 058.849.049-08

Sócio administrador SIMPLE 41 LTDA

CNPJ: 36.534.569/0001-84

**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Código de verificação: 84.969.022.180**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 36.534.569**Observações:**

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATALc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), carta precatória cível (CartPrecCiv), carta rogatória cível (RogatoCiv), cautelar nominada (Caulnom), caução (Caução), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos de declaração cível (EDCiv), embargos infringentes na execução fiscal (EIFEFis), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), embargos à execução (EE), exceção de incompetência (Exclnc), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data (HD), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de falsidade (IncFal), incidente de falsidade (IncFal), interdito proibitório (Interdito), justificação (Justif), mandado de segurança cível (MSCiv), monitoria (Monito), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), prestação de contas - oferecidas (PrCoOf), procedimento conciliatório (PCon), produção antecipada da prova (PAP), recurso de julgamento parcial (RJParc), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), restauração de autos (ResAutCrim), seqüestro (Seques), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), carta precatória cível (CartPrecCiv), cautelar nominada (Caulnom), conflito de competência cível (CCCiv), correção parcial ou reclamação correicional (CorPar), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), exceção de impedimento (Exclmp), exceção de impedimento (Exclmpedi), exceção de suspeição (ExcSusp), exceção de suspeição (ExcSuspei), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de assunção de competência (IAC), incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), mandado de segurança cível (MSCiv), outros procedimentos (OutPro), pedido de mediação pré-processual (PMPP), pedido de providências (PP), pedido de revisão do valor da causa (PRVC), petição cível (PetCiv), processo administrativo (PA), processo administrativo disciplinar em face de magistrado (PADMag), processo cautelar (ProcCau), processo de conhecimento (ProcCon), processo de execução (ProcExe), protesto (Protes), reclamação (Rcl), reclamação disciplinar (RD), recurso administrativo (RecAdm), recursos (Rec), recursos (Rec), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt9.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 05/08/2026 às 12:16

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **SISTEMAS INTEGRADOS DE INTELIGÊNCIA FISCAL LTDA - FISCALSIS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.412.783/0001-71, com sede na Rua Ernesto Baptistão, 142, cidade de Colombo, Estado do Paraná, **ATESTA**, para os devidos fins que é licenciada do sistema **DIMP.IA**, de propriedade da empresa **SIMPLE41 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **36.534.569/0001-84** e sede em Curitiba/PR.

Atesta-se ainda, que o sistema **DIMP.IA** é uma plataforma/sistema na nuvem/*cloud* que auxilia a fiscalização municipal, integrando dados para identificar irregularidades e recuperar receitas de **ISSQN** aos Municípios. O sistema é automatizado e possui uma camada de Inteligência Artificial agêntica e assistiva, com agentes especializados para organizar evidências e automatizar cruzamentos de forma segura.

Atualmente, o sistema está operando na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Tijucas do Sul/PR e, até então, está em conformidade com as especificações técnicas exigidas pelo Município, indicando que o desempenho está dentro da expectativa não apontando falhas ou descontinuidades desde o início de sua utilização, em 03 de junho de 2026.

Colombo/PR, 05 de agosto de 2026.

SISTEMAS
INTEGRADOS DE
INTELIGENCIA FISCAL
LTDA:044127830001-71
Assinado de forma digital
por SISTEMAS INTEGRADOS
DE INTELIGENCIA FISCAL
LTDA:04412783000171
Dados: 2026.08.05 09:59:36
-03'00'

SISTEMAS INTEGRADOS DE INTELIGÊNCIA FISCAL LTDA - FISCALSIS

CNPJ/MF sob número 04.412.783/0001-71

Rep. por Rafael Bórmio Pacheco de Carvalho

Sócio Proprietário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIMPLE 41 LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.534.569/0001-84

Certidão nº: 54871326/2026

Expedição: 15/06/2026, às 19:52:49

Validade: 12/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIMPLE 41 LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.534.569/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.534.569/0001-84
Razão social: SIMPLE 41 LTDA
Endereço: AV PARANA 1755 CONJ 12/ BACACHERI / CURITIBA / PR / 82510-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2026 a 23/08/2026

Certificação Número: 2026072504595475942665

Informação obtida em 02/08/2026 16:09:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.534.569/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/2020
NOME EMPRESARIAL SIMPLE 41 LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PARANA	NÚMERO 1755	COMPLEMENTO CONJ 12 ANDAR 01 COND AVENIDA PARANA OFFIC
CEP 82.510-000	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO AUGUSTO19654@GMAIL.COM	
TELEFONE (45) 9975-9449		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/06/2026** às **19:46:23** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

36.534.569/0001-84

NOME EMPRESARIAL:

SIMPLE 41 LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

RAFAEL SANTOS CREMA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MILENA MARIA SIMIAO

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/06/2026 às 19:46:37 (data e hora de Brasília).



QR-CODE

BR	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN 2º NOME E SOBRENOME RAFAEL SANTOS CREMA 1ª HABILITAÇÃO 22/01/2009	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 26/06/1989, CURITIBA, PR 4a DATA EMISSÃO 17/07/2023 4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 93565029 SESP PR 4d CPF 058.849.049-08 NACIONALIDADE BRASILEIRO FILIAÇÃO CARLOS AUGUSTO CREMA CLAUDETE DOS SANTOS CREMA 4b VALIDADE 17/07/2033 ACC D 5 Nº REGISTRO 04553173772 9 CAT HAB AB	
7 ASSINATURA DO PORTADOR	
9 ACC A A1 B B1 C C1 10 11 12 9 D D1 BE CE CTE DE DTE 10 11 12	

12 OBSERVAÇÕES LOCAL CURITIBA, PR	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO S4708065506 PR924002623	
PARANÁ	


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Número Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nascimento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emissão – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade – Órgão emissor / Identity document / Issuance Authority – Autoridade de Identificação – Autoridade emissor – 4d. CPF – 5. Primeiro registro da Habilitação / First License / Primeira Permissão de Condução – Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiação – 12. Observações / Observations / Observaciones / Local / Place / Lugar

I<BRA045531737<722<<<<<<<<<<
8906267M3307179BRA<<<<<<<<<O
RAFAEL<<SANTOS<CREMA<<<<<<<<<



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

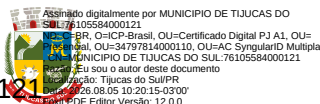
O MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 76.105.584/0001-21, com sede na Rua XV de Novembro, número 1458, Centro, Tijucas do Sul, Estado do Paraná, CEP 83.190-150, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, atesta, para os devidos fins que, desde 03 de junho de 2026, o sistema DIMP.IA, de propriedade da empresa SIMPLE41 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.534.569/0001-84, encontrando-se regularmente licenciado à empresa SISTEMAS INTEGRADOS DE INTELIGÊNCIA FISCAL LTDA – FISCALSIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 04.412.783/0001-71, para fins de disponibilização e operação junto ao Município de Tijucas do Sul/PR, nos termos do respectivo instrumento contratual.

Atesta-se, ainda, que o sistema DIMP.IA tem por escopo o sistema automatizado para cruzamento de dados no suporte de gestão e fiscalização do ISSQN, com fornecimento de própria cloud e suporte técnico especializado e vem operando junto à Secretaria Municipal de Finanças em conformidade com as especificações técnicas e demais premissas estabelecidas, apresentando desempenho satisfatório e sem registro de vícios, falhas ou discontinuidades desde o início de sua utilização.

O presente atestado é firmado para os fins e efeitos legais que se fizerem necessários, notadamente para fins de comprovação de titularidade tecnológica e de desempenho operacional da solução DIMP.IA perante terceiros.

Tijucas do Sul/PR, data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE
TIJUCAS DO
SUL:761055840001-21



Município de Tijucas do Sul



Rua XV de Novembro, 1236, Centro, Tijucas do Sul - PR
CEP 83.190-150, Fone (41) 3629-1186 / 3629-1210. E-mail: receita@tijucasdosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 13.234.215

CNPJ: 36.534.569/0001-84

Nome: SIMPLE 41 LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:44 do dia 17/06/2026.

Código de autenticidade da certidão: 2D985362D84444D0688AD9095C70D785B8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 15/09/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

SIMPLE 41 LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 36.534.569/0001-84
NIRE 41209299405

folha: 1 de 7

O abaixo identificado e qualificado:

RAFAEL SANTOS CREMA, brasileiro, divorciado, nascido em 26/06/1989, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 058.849.049-08, portador da carteira de identidade nº 9.356.502-9/SSP-PR, residente e domiciliado a Rodovia BR-116, 2785, ap. 301, bl 01, Atuba, Curitiba-PR, CEP 82.590-100.

ÚNICO sócio da empresa **SIMPLE 41 LTDA**, com sede e domicílio a Av. Paraná, 1755, conj. 12, andar 01, Cond Avenida Paraná Offices Ed, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP 82.510-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.534.569/0001-84, com contrato social devidamente arquivado sob número 41209299405 em 03/03/2020 na Junta Comercial do Paraná, **RESOLVE**, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social da referida empresa da forma descrita abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL: O sócio Sr. **RAFAEL SANTOS CREMA**, que possui R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do capital social, vende e transfere de forma onerosa 50,00% das suas quotas de participação no capital societário no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para a sócia ingressante Sra. **MILENA MARIA SIMIAO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05/08/1989, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 072.948.659-14, portadora da carteira de identidade nº 7.256.008-6/SSP-PR, residente e domiciliada a Rua Santa Catarina, 695, ap 503 B, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80.620-100.

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL E QUADRO SOCIETÁRIO: O capital social permanece no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas,

SIMPLE 41 LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 36.534.569/0001-84
NIRE 41209299405

folha: 2 de 7

neste ato, em moeda corrente do País, porém sua distribuição será da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
RAFAEL SANTOS CREMA	50,00	10.000	10.000,00
MILENA MARIA SIMIAO	50,00	10.000	10.000,00
TOTAL	100,00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **RAFAEL SANTOS CREMA** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

SIMPLE 41 LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 36.534.569/0001-84
NIRE 41209299405

folha: 3 de 7

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.032 da lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

SIMPLE 41 LTDA
CNPJ 36.534.569/0001-84
NIRE 41209299405

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo identificados e qualificados:

RAFAEL SANTOS CREMA, brasileiro, divorciado, nascido em 26/06/1989, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 058.849.049-08, portador da carteira de identidade nº 9.356.502-9/SSP-PR, residente e domiciliado a Rodovia BR-116, 2785, ap. 301, bl 01, Atuba, Curitiba-PR, CEP 82.590-100;

MILENA MARIA SIMIAO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05/08/1989, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 072.948.659-14, portadora da carteira de identidade nº 7.256.008-6/SSP-PR, residente e domiciliada a Rua Santa Catarina, 695, ap 503 B, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80.620-100.

ÚNICOS sócios da empresa **SIMPLE 41 LTDA**, com sede e domicílio a Av. Paraná, 1755, conj. 12, andar 01, Cond Avenida Paraná Offices Ed, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP 82.510-000, inscrita

SIMPLE 41 LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 36.534.569/0001-84
NIRE 41209299405

folha: 4 de 7

no CNPJ/MF sob nº 36.534.569/0001-84, com contrato social devidamente arquivado sob número 41209299405 em 03/03/2020 na Junta Comercial do Paraná, que se rege pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SIMPLE 41 LTDA**, e tem sede e domicílio a Av. Paraná, 1755, conj. 12, andar 01, Cond Avenida Paraná Offices Ed, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP 82.510-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – PORTE EMPRESARIAL: A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de ME (Microempresa), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (70.2.0-4/00), Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (85.9.9-6/04), Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação (62.0.9-1/00), Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet (63.1.9-4/00), Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.0.1-5/01), Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.0.2-3/00), Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (62.0.3-1/00).

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: Início das atividades em 03/03/2020 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelo sócio:

SIMPLE 41 LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 36.534.569/0001-84
NIRE 41209299405

folha: 5 de 7

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
RAFAEL SANTOS CREMA	50,00	10.000	10.000,00
MILENA MARIA SIMIAO	50,00	10.000	10.000,00
TOTAL	100,00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **RAFAEL SANTOS CREMA** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

SIMPLE 41 LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 36.534.569/0001-84
NIRE 41209299405

folha: 6 de 7

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado será distribuído entre os sócios na proporção de suas respectivas participações no capital social, podendo ser distribuídos lucros intermediários, sendo os mesmos compensados com o lucro apurado no final do exercício social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com saldo de reservas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e

SIMPLE 41 LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 36.534.569/0001-84
NIRE 41209299405

folha: 7 de 7

com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

RAFAEL SANTOS CREMA
CPF: 058.849.049-08

MILENA MARIA SIMIAO
CPF: 072.948.659-14



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIMPLE 41 LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05884904908	RAFAEL SANTOS CREMA
07294865914	MILENA MARIA SIMIAO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2023 18:21 SOB Nº 20238276392.
PROTOCOLO: 238276392 DE 07/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317521050. CNPJ DA SEDE: 36534569000184.
NIRE: 41209299405. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/11/2023.
SIMPLE 41 LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Prefeitura Municipal de
Campos de Júlio

[Proposta Técnica – DIMP.IA]

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026



Dados do Participante

Razão Social: SIMPLE 41 LTDA

CNPJ: 36.534.569/0001-84

Endereço:

Av. Paraná, 1755 – Conjunto 12

Boa Vista – Curitiba – PR

CEP: 82510-000

Responsável Legal:

Rafael Santos Crema

(41) 99903-5963

Contato Técnico:

Alexandre Previley

(41) 98838-2329

Conteúdo

Resumo Executivo para a Comissão Licitante	4
1. Como a DIMP.IA transforma dados em resultados para a fiscalização	1
2. Por que a DIMP.IA é diferente?	2
3. Capacidades Operacionais da Plataforma DIMP.IA.....	4
3.1 Integração Inteligente de Dados	4
3.2 Inteligência Tributária	5
3.3 Gestão Completa da Fiscalização	5
3.4 Inteligência Analítica e IA Agêntica sob Supervisão Humana	6
3.5 Governança, Segurança e Arquitetura Evolutiva.....	7
4. Arquitetura de Referência	8

Resumo Executivo para a Comissão Licitante

A Simple41 apresenta ao Município de Campos de Julio/MT a **DIMP.IA**, uma plataforma integrada de inteligência fiscal municipal desenvolvida para apoiar a modernização da fiscalização tributária por meio da consolidação de dados, cruzamentos automatizados, malhas fiscais explicáveis, gestão digital de processos, dashboards gerenciais e Inteligência Artificial Agêntica sob Supervisão Humana.

A plataforma atende diretamente à demanda proposta: ampliar a capacidade da Secretaria Municipal de Fazenda de integrar e analisar informações provenientes de múltiplas fontes, como NFS-e, DIMP, PGDAS-D, DEFIS, ECD e demais bases relevantes, superando um modelo ainda predominantemente manual, reativo e com baixa capacidade preditiva.

A DIMP.IA não se limita a um sistema de BI ou a uma ferramenta de importação de arquivos. A plataforma organiza o ciclo completo da inteligência fiscal: integra dados, identifica divergências, prioriza contribuintes, apoia o auditor, estrutura processos, gera documentos, registra comunicações, acompanha indicadores e preserva a rastreabilidade das decisões e ações realizadas.

O núcleo da solução é composto por malhas fiscais explicáveis e indicadores auditáveis. Cada inconsistência identificada é acompanhada das fontes, valores, períodos e regras que fundamentam o indício fiscal, permitindo que o auditor compreenda a origem da priorização e valide tecnicamente os casos antes de qualquer medida administrativa.

A camada de Inteligência Artificial atua **sob supervisão humana, de forma governada e auditável**. Os agentes de IA apoiam análises, geração de documentos, organização de evidências, comunicação com contribuintes e recomendações de próximos passos, mas não substituem a decisão fiscal. A decisão permanece humana, com registro das sugestões aceitas, ajustadas ou rejeitadas pelos usuários autorizados.

Em segurança, privacidade e sigilo fiscal, a DIMP.IA adota controles compatíveis com dados sensíveis da Administração Tributária, incluindo autenticação multifator, controle de acesso por perfis, trilhas de auditoria, segregação de permissões, criptografia, logs de uso, governança de IA e proteção contra uso indevido dos dados fiscais do Município.

Compartilhamos o link do vídeo de apresentação da plataforma DIMP.IA.

<https://dimp.ia.br/video-demo/>

<https://youtu.be/WBR6F8RYMiY>

1. Como a DIMP.IA transforma dados em resultados para a fiscalização

Este capítulo apresenta a lógica de geração de valor da DIMP.IA: como informações fiscais dispersas são organizadas, analisadas e convertidas em ações fiscalizatórias priorizadas, rastreáveis e mensuráveis.

O detalhamento técnico dos módulos, integrações, arquitetura e agentes de IA é apresentado nas seções seguintes. Aqui, o objetivo é demonstrar o encadeamento operacional da solução e sua contribuição direta para os resultados esperados pelo Município.



Figura 1 – Cadeia de valor fiscal da DIMP.IA

2. Por que a DIMP.IA é diferente?

A DIMP.IA foi concebida para ir além da consolidação de dados fiscais e da geração de relatórios. Sua proposta é apoiar toda a jornada da fiscalização tributária municipal, integrando informações, inteligência analítica, gestão de processos e mecanismos evolutivos de apoio à decisão, incluindo IA Agêntica sob Supervisão Humana integrada aos fluxos de fiscalização, tudo em uma plataforma única.

O principal diferencial da DIMP.IA está em conectar a identificação dos indícios fiscais à execução prática da fiscalização. Em vez de entregar apenas consultas, painéis ou cruzamentos isolados, a plataforma transforma divergências em evidências organizadas, priorização de contribuintes, abertura de processos, geração de documentos, comunicação com o contribuinte e acompanhamento das ações realizadas.

Essa abordagem reduz a distância entre análise e atuação fiscal. O auditor passa a trabalhar em um ambiente único, com dados consolidados, regras explicáveis, histórico do contribuinte, trilha de decisões, apoio por IA sob supervisão humana e registro das ações executadas. Com isso, a solução contribui para ampliar escala, padronizar procedimentos, melhorar a rastreabilidade e fortalecer a tomada de decisão baseada em evidências.

Os diferenciais da DIMP.IA estão organizados em seis pilares complementares, que estruturam a solução de forma integrada:



Figura 3 – Pilares de diferenciação da DIMP.IA

3. Capacidades Operacionais da Plataforma DIMP.IA

A DIMP.IA organiza suas funcionalidades em cinco capacidades operacionais que atuam de forma integrada para apoiar todo o ciclo da fiscalização tributária municipal.

Cada capacidade foi concebida para atender uma etapa específica do processo fiscal, agregando inteligência, automação e governança às atividades da Administração Tributária. Mais do que disponibilizar funcionalidades tecnológicas, a plataforma busca gerar valor público por meio do aumento da eficiência operacional, da melhoria da qualidade das análises e do fortalecimento da capacidade arrecadatória do Município.

As cinco capacidades apresentadas a seguir organizam, de forma agrupada, os requisitos funcionais previstos no Edital, incluindo integração de dados, análise e cruzamento fiscal, inteligência artificial e análise preditiva, gestão da fiscalização, relatórios e dashboards gerenciais, além do envio e recebimento de notificações eletrônicas aos contribuintes. Essa organização busca simplificar a leitura da proposta sem reduzir o escopo funcional esperado para a solução.

3.1 Integração Inteligente de Dados

A DIMP.IA inicia o ciclo da fiscalização consolidando informações provenientes de diferentes bases tributárias e cadastrais em um ambiente único, estruturado e auditável.

A plataforma executa automaticamente processos de importação, validação, padronização e organização dos dados, eliminando inconsistências e estabelecendo uma visão integrada do contribuinte. Essa etapa constitui a base para todas as análises fiscais realizadas posteriormente pela solução.

Atualmente a plataforma contempla integração com dados de DIMP, PGDAS-D, DEFIS, NFS-e, Escrituração Contábil Digital (ECD), Períodos/Regimes Tributários, Cadastro Municipal de Contribuintes e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), mantendo arquitetura preparada para incorporação de novas fontes disponibilizadas pelo Município, como dívida ativa, histórico de arrecadação e bases setoriais complementares.

No contexto do Município, essas integrações serão ativadas de forma progressiva, conforme disponibilidade das bases, qualidade dos dados, prioridade fiscal e plano de trabalho aprovado com o Município, preservando o foco inicial nas fontes essenciais à fiscalização do ISSQN e permitindo a incorporação gradual de enriquecimentos analíticos.

3.2 Inteligência Tributária

A Inteligência Tributária representa o núcleo operacional da DIMP.IA e concentra os mecanismos responsáveis pela identificação automatizada de inconsistências fiscais.

Por meio da Malha Fiscal, a plataforma já realiza cruzamentos entre diferentes declarações e documentos fiscais, identificando divergências relevantes, inconsistências cadastrais e indícios de irregularidades que subsidiam a atuação da fiscalização.

Ao substituir análises predominantemente manuais por mecanismos automatizados, a solução direciona a atuação dos auditores para situações com maior potencial de recuperação tributária, aumentando a eficiência e a assertividade das ações fiscais.

A malha fiscal combina regras explicáveis, indicadores de divergência e evidências por competência, permitindo que o auditor compreenda não apenas quais contribuintes foram priorizados, mas também quais valores, períodos, regras aplicadas, histórico de processamento e trilhas de auditoria sustentam cada indício fiscal.

Esses indicadores representam uma leitura explicável da situação atual do contribuinte, baseada nas divergências já identificadas nas bases disponíveis.

3.3 Gestão Completa da Fiscalização

Após a identificação dos indícios fiscais, a DIMP.IA organiza toda a condução da fiscalização em um ambiente único.

A plataforma integra processos, fluxos fiscalizatórios, documentos, comunicações multicanal, evidências, prazos e atividades dos auditores, permitindo o acompanhamento estruturado das fiscalizações e assegurando rastreabilidade integral das ações executadas.

A comunicação com o contribuinte pode ser realizada por e-mail, WhatsApp e SMS, com modelos padronizados, registro das interações, anexo de documentos e monitoramento e leitura de retornos enviados pelos contribuintes. Todas as comunicações dependem de modelo previamente validado e de aprovação humana por auditor antes do envio.

Como funcionalidade complementar de Educação Fiscal e conformidade preventiva, a DIMP.IA poderá executar rotina mensal sobre a base de CNPJs, separando automaticamente empresas baixadas e empresas recém-abertas para ações orientativas específicas, com registro das comunicações e rastreabilidade das interações realizadas.

Para empresas baixadas, a plataforma poderá gerar notificação padrão alertando que a baixa perante a Receita Federal do Brasil não implica, por si só, regularidade automática perante o Município. A comunicação orientará o contribuinte a verificar eventual existência de pendências fiscais, cadastrais ou procedimentais, como débitos de ISS próprio ou retido, obrigações acessórias não cumpridas, documentos fiscais pendentes de análise, processos administrativos em aberto, necessidade de atualização/encerramento no Cadastro Municipal e demais providências exigíveis pela legislação local.

Para empresas recém-abertas, a plataforma poderá expedir comunicação educativa informando que a Administração Tributária municipal realiza cruzamento periódico de bases fiscais e cadastrais, inclusive por meio de agentes de IA sob supervisão humana, reforçando a importância da emissão regular de NFS-e, da correta declaração de receitas, da compatibilidade cadastral das atividades exercidas e do cumprimento tempestivo das obrigações principais e acessórias relativas ao ISS.

Essa comunicação também poderá esclarecer, em linguagem institucional e preventiva, que contribuintes sujeitos ao ISS integram as rotinas periódicas de acompanhamento da Administração Tributária, podendo haver análise de obrigações e competências dentro do prazo decadencial aplicável, conforme legislação vigente e orientação da equipe fiscal municipal.

Essa abordagem fortalece a governança da Administração Tributária, reduz controles paralelos e padroniza a execução dos procedimentos fiscais.

3.4 Inteligência Analítica e IA Agêntica sob Supervisão Humana

Além das funcionalidades operacionais da plataforma, a DIMP.IA incorpora uma camada de IA Agêntica sob Supervisão Humana, composta por agentes especializados que apoiam o auditor em diferentes etapas do fluxo fiscalizatório.

Esses agentes podem analisar dados fiscais, documentos, histórico de interações, etapa atual do processo fiscal, regras determinísticas e base de conhecimento tributário, apresentando sugestões estruturadas para geração de documentos, comunicação com contribuintes, avanços de etapas, apoio à decisão e elaboração de análises.

A decisão final permanece sob responsabilidade do auditor, preservando governança, transparência e segurança jurídica. As recomendações dos Agentes de IA são registradas e auditáveis, permitindo rastreabilidade total sobre o que foi sugerido, aceito, ajustado ou rejeitado.

A Consulta Semântica em formato de chat permite que auditores façam perguntas em linguagem natural sobre dados fiscais, divergências, contribuintes, legislação, documentos

internos, glossário, ontologia e orientações fiscais. Para informações objetivas, como valores, rankings, competências e divergências, a plataforma consulta as bases estruturadas de dados fiscais; já a Base de Conhecimento com RAG apoia a contextualização normativa, documental e conceitual das respostas.

Na Educação Fiscal da plataforma DIMP.IA, agentes especializados executam o fluxo preventivo de identificação, comunicação e orientação de contribuintes. O Agente Explorador realiza a leitura periódica da base de CNPJs, identifica eventos relevantes, como abertura de novas empresas ou baixa de empresas existentes, e abre as comunicações preventivas para análise. Em seguida, o Agente Executor gera o documento orientativo correspondente e, após aprovação humana, realiza o envio pelos canais habilitados, preservando a rastreabilidade integral das recomendações, decisões e comunicações realizadas.

Durante a execução do Contrato, serão incorporados conhecimentos, documentos de base fiscal e fluxos específicos do Município, além do treinamento personalizado dos Agentes e Modelos de IA, ampliando progressivamente a capacidade analítica da plataforma.

3.5 Governança, Segurança e Arquitetura Evolutiva

A DIMP.IA foi desenvolvida segundo princípios de segurança da informação, governança de dados e arquitetura modular, adotando controles de segurança e governança compatíveis com dados fiscais sensíveis.

A plataforma contempla autenticação multifator, controle de acesso baseado em perfis, trilhas de auditoria imutáveis, rastreabilidade das operações dos usuários e da IA, segregação de permissões, histórico de uso de IA e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Para integração com modelos de IA, a DIMP.IA adota camada de governança que permite anonimizar ou pseudonimizar dados sensíveis antes do envio aos modelos de IA, preservando os dados reais apenas no ambiente controlado da plataforma e registrando logs de uso, consumo e resposta. A infraestrutura de execução é totalmente alocada em datacenter nacional, com comunicação segura, auditoria, segregação de dados e observabilidade técnica, onde há um monitoramento de execuções, desempenho, falhas e qualidade dos Agentes de IA.

Sua arquitetura foi concebida para evoluir continuamente, permitindo a incorporação de novas regras fiscais, integrações e funcionalidades de forma segura e sustentável.



Figura 4 – Valor público gerado pela integração das capacidades operacionais da DIMP.IA

4. Arquitetura de Referência

A DIMP.IA foi concebida com uma arquitetura modular, orientada a serviços e governada por dados, estruturada para integrar, processar, analisar e disponibilizar informações fiscais em um ambiente único, seguro, auditável e preparado para evolução contínua.

Sua arquitetura organiza os componentes da solução em camadas especializadas, permitindo que cada uma desempenhe responsabilidades específicas relacionadas à integração de dados, processamento analítico, Inteligência Artificial, gestão operacional da fiscalização e comunicação com usuários e contribuintes.

A comunicação entre os componentes ocorre por APIs, filas e workers especializados, permitindo processamento assíncrono de grandes volumes de dados, execução de rotinas

de transformação de dados (ETL), acionamento de agentes de IA e integração com canais de comunicação externos.

Em termos práticos, esse desenho arquitetural assegura ao Município a interoperabilidade com bases e sistemas locais, escalabilidade para crescimento do volume de dados, auditabilidade das operações, governança sobre o uso de IA e continuidade técnica por meio de componentes consolidados de mercado.

A figura a seguir apresenta a visão arquitetural da DIMP.IA, destacando os principais componentes que sustentam sua operação e a interação entre as diferentes camadas da plataforma.

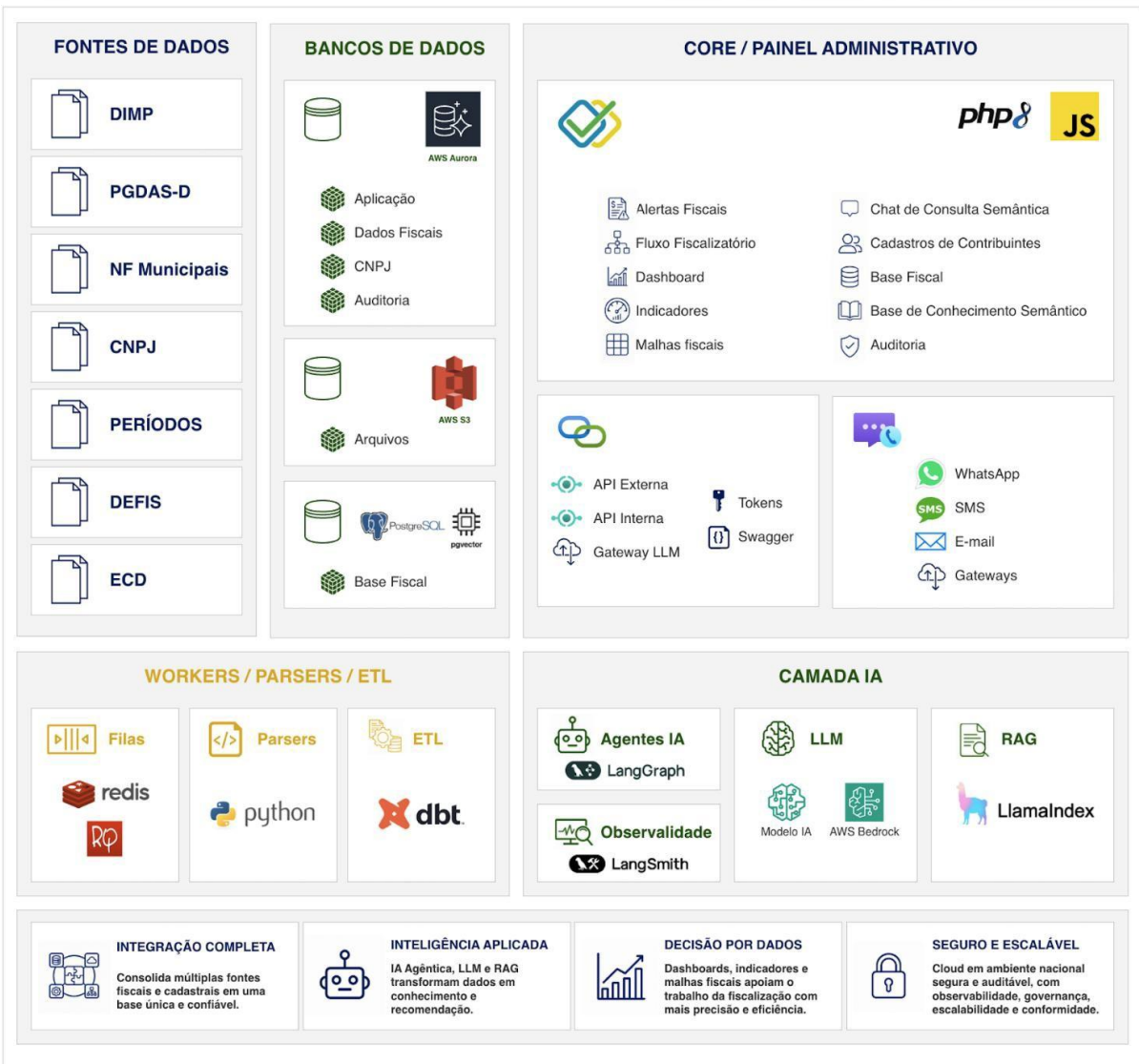


Figura 7 – Arquitetura tecnológica de referência da DIMP.IA



A arquitetura evidencia o fluxo completo da informação, iniciando pela integração das bases fiscais e cadastrais, passando pelos mecanismos de armazenamento, processamento e governança dos dados, até alcançar os componentes responsáveis pela inteligência tributária, pelos recursos de Inteligência Artificial e pelos serviços disponibilizados aos usuários da plataforma.

A utilização de componentes especializados para processamento assíncrono, recuperação de conhecimento, agentes inteligentes, observabilidade técnica e proteção de dados sensíveis proporciona uma base tecnológica preparada para suportar o crescimento do volume de dados, a evolução dos modelos analíticos e a incorporação contínua de novas capacidades durante e após a execução do.

SIMPLE 41
LTDA:36534
569000184

Assinado de forma
digital por SIMPLE 41
LTDA:36534569000184
Dados: 2026.08.05
12:53:56 -03'00'

SIMPLE 41 LTDA

Rep. por Rafael Santos Crema

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 08/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 05/08/2026 15:29:38

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 36.534.569/0001-84

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Admistração Pública do TCE-MT

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 05/08/2026 14:30

- Declaração de Inidoneidade
 - Inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança
- Declaração de inadimplência

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
26722006000166	D3 COMERCIO E SERVICO LTDA	MT	29/05/2026	29/11/2026	6 MES(ES)	227/2026
26722006000166	D3 COMERCIO E SERVICO LTDA	MT	27/04/2026	27/10/2026	6 MES(ES)	345/2026
34857667000127	LIFE MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	TO	13/11/2024	13/11/2026	2 ANO(S)	787/2024
51659341000104	ROCHA BORGES ENGENHARIA CIVIL LTDA	MT	02/06/2025	02/06/2030	5 ANO(S)	210/2025

TOTAL DE REGISTROS: 4

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
56865350197	DOMILSON DE OLIVEIRA SOUZA	MT	02/05/2019	02/05/2027	8 ANO(S)	40/2019
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2026	8 ANO(S)	482/2018

TOTAL DE REGISTROS: 2

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
----------	-------------------	----	--------------	------------	-------	---------------

TOTAL DE REGISTROS: 0



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA

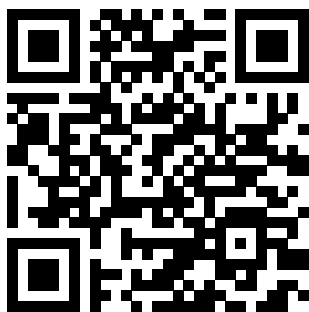
de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 61059

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 36.534.569/0001-84, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 20/08/2026

Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site: <https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o código validador fb9cdfc3-72af-4072-9502-cfc32ee8d765, ou escaneie o QR CODE ao



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/08/2026 15:29:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SIMPLE 41 LTDA**
CNPJ: **36.534.569/0001-84**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SIMPLE 41 LTDA**

CPF/CNPJ: **36.534.569/0001-84**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:29:34 do dia 05/08/2026 , com validade até o dia 04/09/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1BawQYRPpcWB3OwQu7hm

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/08/2026 às 15:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 36.534.569/0001-84.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A73.813A.C6AE.D618 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



De: Procuradoria Geral

✓ Deferido

Enviado por: Maria Gabriela Pereira Bonotto (maria.bonotto)

Para: Procuradoria Jurídica (Organograma), João Gabriel De Jesus Cavalcante Dias (Interno)

Data: 06 de agosto de 2026 às 08:43

Solicito Parecer



De: João Gabriel De Jesus Cavalcante Dias

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Rodrigo Ferreira dos Santos (Interno)

Data: 07 de agosto de 2026 às 09:00

Parecer em anexo.

Anexo(s)

Parecer n 71-2026 - Processo n 7092-2026 - Dispensa de licitação - Serviços de software.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº 7092/2026

PARECER Nº 71/2026 – 2ª PJM DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

ASSUNTO: ANÁLISE DE LEGALIDADE E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA FISCAL.

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CAMPOS DE JÚLIO – MT.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 75, II). AQUISIÇÃO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS). ANÁLISE DE REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL. PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO E CONDUZIDO EM FORMATO ELETRÔNICO. OBTENÇÃO DE PROPOSTA VANTAJOSA. **CONCLUSÃO PELA REGULARIDADE, CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO INTERNA DO LIMITE ANUAL DE DESPESAS PARA OBJETOS DE MESMA NATUREZA, A FIM DE AFASTAR O RISCO DE FRACIONAMENTO (ART. 75, § 1º). RECOMENDAÇÕES DE CAUTELA PARA A GESTÃO CONTRATUAL NO QUE TANGE À SEGURANÇA DE DADOS**





(LGPD) E À PREVENÇÃO DE
DEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA
(VENDOR LOCK-IN). INEXISTINDO
ÓBICE APÓS A VERIFICAÇÃO INTERNA,
POSSIBILIDADE DE
PROSSEGUIMENTO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº 7092/2026, que culminou na Dispensa de Licitação nº 011/2026, instaurado a partir de solicitação da Secretaria Municipal de Finanças para a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, em ambiente web (Software como Serviço – SaaS), pelo período de 6 (seis) meses.

A necessidade da contratação, conforme exposto na Comunicação Interna de 20 de julho de 2026 e detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamenta-se na urgência de modernizar a fiscalização tributária municipal, otimizar o cruzamento de dados fiscais e combater a sonegação, especialmente diante do novo cenário imposto pela Reforma Tributária (EC nº 132/2023). O ETP concluiu que a contratação de uma solução de mercado via SaaS seria a alternativa mais célere, eficiente e vantajosa em comparação ao desenvolvimento de uma ferramenta própria.

O valor estimado para a contratação, devidamente justificado em pesquisa de mercado, foi de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais). O procedimento foi conduzido na modalidade de Dispensa Eletrônica, com a devida publicação do aviso em 29 de julho de 2026.





A sessão de lances, realizada em 05 de agosto de 2026, contou com ampla disputa, sagrando-se vencedora a empresa SIMPLE 41 LTDA (CNPJ 36.534.569/0001-84), com uma proposta final de R\$ 17.940,00 (dezesete mil, novecentos e quarenta reais), o que representa uma economia de 38,98% em relação ao valor estimado.

Após a adjudicação do objeto, a empresa vencedora apresentou toda a documentação de habilitação, que se encontra juntada aos autos. O processo foi, então, encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico conclusivo sobre a regularidade do certame, antes da homologação pela autoridade competente.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTOS

A análise de um procedimento licitatório, ainda que simplificado pela contratação direta, exige a verificação de sua conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública. O presente exame se divide, portanto, em dois eixos centrais: a regularidade formal, que afere a obediência ao rito procedimental, e a regularidade material, que avalia o mérito da decisão administrativa.

A. Da Regularidade Formal

O procedimento de contratação direta, embora excepcione a regra geral da licitação, não afasta a necessidade de um processo administrativo formal, devidamente instruído. A Lei nº 14.133/2021 estabelece um rito claro para a dispensa, cujos principais pontos foram, no caso concreto, rigorosamente observados.





Primeiramente, a escolha pela **dispensa de licitação em razão do valor** encontra amparo direto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de serviços cujo valor seja inferior ao limite legalmente estabelecido. O valor final contratado, de R\$ 17.940,00, está manifestamente abaixo do teto vigente para "outros serviços e compras", o que legitima a modalidade escolhida.

A fase preparatória, crucial para o sucesso de qualquer contratação, foi adequadamente instruída. Os autos contêm o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, documento que, nos termos do art. 6º, XX, da Lei de Licitações, constitui a base do planejamento. O ETP demonstrou a necessidade pública, analisou os requisitos da contratação e comparou as soluções disponíveis no mercado, concluindo pela vantajosidade da aquisição de um software como serviço. A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica ao ressaltar a essencialidade deste documento para a motivação e a legalidade da despesa, sendo sua presença um forte indicativo de boa governança.

Na sequência, foi elaborado o **Termo de Referência (TR)**, que detalhou o objeto, as condições de execução, as obrigações das partes e os critérios de medição e pagamento, em plena conformidade com o art. 6º, XXIII, da mesma lei. A existência de dotação orçamentária foi certificada pelo Parecer Contábil, atendendo à exigência de adequação orçamentária.

Ademais, a Administração optou, acertadamente, por realizar o procedimento na sua **forma eletrônica**, conforme preconiza o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha não apenas confere maior transparência e celeridade ao processo, mas também amplia a competitividade, como se verificou na prática. A doutrina moderna é uníssona em defender que a forma eletrônica deve ser a regra para as dispensas, por alinhar-se aos princípios da eficiência e da publicidade.





Por fim, a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora revela que foram apresentadas todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e as declarações de inexistência de fatos impeditivos, atendendo aos requisitos do edital e da legislação.

Dessa forma, sob o prisma estritamente formal, o procedimento seguiu o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, não se vislumbrando vícios ou omissões que possam macular sua validade.

B. Da Regularidade Material

Superada a análise formal, cumpre avaliar o mérito da contratação, ou seja, se a decisão administrativa atendeu ao interesse público e aos princípios que a norteiam.

O objetivo primordial de todo processo de contratação pública é a seleção da **proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Este princípio não se restringe às modalidades de licitação, aplicando-se igualmente às contratações diretas. A vantajosidade não se mede apenas pelo menor preço, mas por um conjunto de fatores que incluem qualidade, rendimento, eficiência e o ciclo de vida do objeto.

No caso em tela, a vantajosidade é manifesta. A Administração não apenas selecionou uma solução tecnológica que, conforme justificado no ETP, trará ganhos de eficiência e incremento na arrecadação, mas também o fez obtendo uma economia substancial de **38,98%** em relação ao preço estimado. A ampla disputa ocorrida na sessão eletrônica demonstra que o procedimento, embora de dispensa, foi competitivo e eficaz em buscar o melhor preço de mercado, concretizando os princípios da economicidade e da eficiência. A jurisprudência pátria, inclusive, mitiga o formalismo exacerbado justamente para





prestigiar a seleção da proposta mais vantajosa, que é a finalidade última da licitação .

A justificativa para a contratação também se mostra robusta, alinhada à necessidade de modernização da máquina pública e ao dever de eficiência na arrecadação tributária. A contratação de uma solução de *Software as a Service* (SaaS) é uma tendência consolidada na Administração Pública, por oferecer escalabilidade, atualizações constantes e menor custo de manutenção em comparação com sistemas legados, o que se coaduna com as melhores práticas de gestão de tecnologia da informação .

Portanto, a decisão de contratar a referida solução, pela modalidade e nas condições em que ocorreu, mostra-se materialmente regular, justificada, oportuna e alinhada ao interesse público.

3. PONTOS DE ATENÇÃO E RECOMENDAÇÕES DE CAUTELA

A análise de um processo licitatório não se esgota na verificação de sua conformidade aparente. Um olhar mais aprofundado, típico do controle preventivo, deve considerar riscos e nuances que podem passar despercebidos.

A. Risco de Fracionamento de Despesa (Ponto de Atenção Principal)

Este é o ponto mais sensível e que demanda uma verificação interna imediata. A validade da dispensa com base no valor (art. 75, II) depende não apenas do valor isolado desta contratação, mas do **somatório das despesas realizadas no exercício financeiro com objetos de mesma natureza**, conforme exige o § 1º do mesmo artigo.

A Lei nº 14.133/2021 define objetos de mesma natureza como aqueles pertencentes ao "mesmo ramo de atividade". A contratação de licenças





de software, especialmente para a área de gestão fiscal e administrativa, pode ser interpretada como um único "ramo de atividade".

É **imprescindível** que o setor de compras ou a unidade gestora realize uma verificação interna para confirmar que o valor desta contratação (R\$ 17.940,00), somado a outras eventuais contratações de licenças de software ou serviços de tecnologia da informação de natureza similar, realizadas no corrente ano de 2026, não ultrapassa o limite legal para a dispensa.

Caso o somatório exceda o limite, a contratação direta pode ser considerada irregular por **fracionamento indevido de despesa**, um vício material que pode, sim, levar à nulidade do ato e à responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

B. Gestão Contratual e a Natureza do Objeto (SaaS)

A contratação de *Software as a Service* (SaaS) traz consigo particularidades que devem ser endereçadas na fase de gestão do contrato para mitigar riscos futuros.

O objeto do contrato envolve o tratamento de dados fiscais e tributários dos contribuintes, que são informações sensíveis e sigilosas. É fundamental que o contrato contenha cláusulas robustas sobre a responsabilidade da contratada no tratamento desses dados, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). A fiscalização do contrato deve monitorar ativamente o cumprimento dessas obrigações.

Um risco inerente a contratos de software é a criação de uma dependência excessiva do fornecedor, tornando futuras migrações ou substituições complexas e onerosas.





Embora o contrato inicial seja de curta duração (6 meses), o que mitiga este risco, é crucial assegurar que o instrumento contratual preveja, de forma explícita, a **propriedade dos dados pelo Município** e garanta o direito à **portabilidade**, estabelecendo o formato e o procedimento para a extração completa de todas as informações inseridas na plataforma ao término do contrato.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base na análise dos documentos constantes no Processo Administrativo nº 7092/2026 e nos fundamentos jurídicos aqui delineados, opino pela regularidade formal e material do procedimento de Dispensa de Licitação nº 011/2026, com as seguintes ressalvas e recomendações:

A. Condição para Homologação: A validade da presente contratação direta está condicionada à observância do limite de despesa anual previsto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Deste modo, recomenda-se, como medida de prudência e requisito para o prosseguimento, que a unidade gestora realize verificação interna para certificar que o valor desta contratação, somado a outros dispêndios com objetos de mesma natureza (ramo de atividade de tecnologia da informação/software) no corrente exercício financeiro, não ultrapassa o teto legal para a dispensa. Esta verificação é crucial para afastar o risco de um futuro apontamento de fracionamento indevido de despesa por parte dos órgãos de controle.

B. Recomendação para a Gestão Contratual: Dada a natureza do objeto (Software como Serviço), recomenda-se que o gestor do contrato atente-se especialmente a dois pontos críticos durante a execução contratual:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

a) Segurança de Dados: Fiscalizar com rigor o cumprimento das cláusulas de confidencialidade e de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a proteção das informações tributárias do Município e de seus contribuintes.

b) Portabilidade e Propriedade dos Dados: Garantir que o direito de propriedade do Município sobre todos os dados inseridos na plataforma seja respeitado, bem como o direito à portabilidade total e irrestrita dessas informações em formato utilizável ao término do contrato, a fim de evitar a dependência tecnológica (vendor lock-in).

Portanto, uma vez realizada a verificação interna sugerida no item 1 e não sendo constatado o extrapolamento do limite de dispensa, e cientes as autoridades das recomendações para a gestão contratual (item 2), não vislumbro outros óbices de natureza jurídica que impeçam a homologação do resultado e a subsequente celebração do contrato com a empresa SIMPLE 41 LTDA.

É o parecer.

Campos de Júlio-MT, 7 de agosto de 2026.

João Gabriel de Jesus Cavalcante Dias

Procurador Jurídico do Município de Campos de Júlio-MT

OAB Nº 28.620-O/MT

Matrícula funcional nº 2743

Portaria 139/2025





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

6A4F53D54FFA4A5D8E1F8E93CEB37E5F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JOAO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS em 07/08/2026 08:57:04

CPF:***.***.791-10

Certificadora: ICP-BRASIL - AC SOLUTI MULTIPLA V5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/6A4F53D54FFA4A5D8E1F8E93CEB37E5F>



De: Rodrigo Ferreira dos Santos

Para: Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Rodrigo Ferreira dos Santos (Interno)

Data: 07 de agosto de 2026 às 14:34

Segue o demonstrativo com o levantamento das despesas similares referentes ao exercício de 2026.

Anexo(s)

Relação de licitações - Exercício 2026.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
AV VALDIR MASUTTI, 779 W
CNPJ : 01614516/0001-99

RELAÇÃO DE SALDOS DE LICITAÇÕES

Página 1

Nº Proc. Licitatório : 000042/26

Modalidade : INEXIGIBILIDADE

Nº Modalidade Licit. : 11

Proc. Administrativo :

Objeto / Descrição : Contratação Govfácil

Fornecedor / Proponente : 7099 - GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Motivo	Qtde Controle de Saldo Por	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol. Vir. Sol.	Qtde. Ped. Vir. Ped.	Qtde. Saldo Vir. Saldo	% consumido Vir. Saldo Total
1	035.001.008	LICENÇA DO APLICATIVO NOVO GOVFÁCIL - LICENÇA BRUN			1	12.000,00	12.000,00	0	1	0	100
					Valor Total			0,00	12.000,00	0,00	0,00

Total : 12.000,00 Saldo Total: 0,00

Nº Proc. Licitatório : 000080/26

Modalidade : DISPENSA ELETRÔNICA

Nº Modalidade Licit. : 11

Proc. Administrativo :

Objeto / Descrição : Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, em ambiente web (Software como Serviço – SaaS).

Fornecedor / Proponente : 11238 - SIMPLE 41 LTDA

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Motivo	Qtde Controle de Saldo Por	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol. Vir. Sol.	Qtde. Ped. Vir. Ped.	Qtde. Saldo Vir. Saldo	% consumido Vir. Saldo Total
1	035.001.009	LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA FISMÊS			6	2.990,00	17.940,00	0	0	6	0
					Quantidade			0,00	0,00	0,00	17.940,00

Total : 17.940,00 Saldo Total: 17.940,00



De: Rodrigo Ferreira dos Santos

Para: Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Rodrigo Ferreira dos Santos (Interno)

Data: 07 de agosto de 2026 às 14:36

Segue para assinaturas:

- Ratificação
- Termo de Adjudicação
- Termo de Homologação

Anexo(s)

Ratificação.pdf

LICITANET - Termo de Adjudicação.pdf

LICITANET - Termo de Homologação.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

RATIFICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

Processo Licitatório: 080/2026

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 011/2026

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Por meio do presente, RATIFICO a AUTORIZAÇÃO para contratação, por dispensa de licitação eletrônica, de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal em atendimento a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças de Campos de Júlio/MT, conforme as justificativas e documentos apresentados, e de acordo com condições previstas no Termo de Referência.

Proponente: **SIMPLE 41 LTDA**

Inscrita no CNPJ nº **36.534.569/0001-84**

Total da Contratação: **R\$ 17.940,00**

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Decreto Municipal nº 25/2024, art. 1º, § 2º, inciso II.

Campos de Júlio - MT, 07 de agosto de 2026

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

DCB5805ECE284C168CF30C8CCBF3FD9F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 07/08/2026 15:52:10

CPF:***.***-780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DCB5805ECE284C168CF30C8CCBF3FD9F>



MUNICIPIO DE CAMPOS DE
JULIO/MT



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 080/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 011/2026 referente à *Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal.*, que ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : SIMPLE 41 LTDA - 36.534.569/0001-84

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	6,00	MES	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 2.990,00	R\$ 17.940,0000	R\$ 4.900,00	R\$ 29.400,00	38,9795%	R\$ 11.460,00

Descrição: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, em ambiente web (Software como Serviço SaaS), incluindo implantação, parametrização, integração com bases de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como atualizações tecnológicas, destinada ao apoio das atividades de fiscalização Tributária do Município de Campos de Júlio/MT.

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	38,9795%	R\$ 11.460,00
R\$ 17.940,00	R\$ 29.400,00		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 17.940,00	R\$ 29.400,00	38,9795%	11.460,00

Campos de Júlio-MT , 07 de Agosto de 2026

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Assine aqui

Processo 7092/2026. Assinado por 1 pessoa: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4F809595252534C1C808DFBE816941132>





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

4F80959252534C1C808DFBE816941132

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 07/08/2026 15:52:14

CPF:***.***-.780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4F80959252534C1C808DFBE816941132>



MUNICIPIO DE CAMPOS DE
JULIO/MT



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 080/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal.*

Fornecedor : SIMPLE 41 LTDA - 36.534.569/0001-84

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	6,00	MES	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 2.990,00	R\$ 17.940,00	R\$ 4.900,00	R\$ 29.400,00	38,97	R\$ 1.910,00
Descrição: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal, em ambiente web (Software como Serviço SaaS), incluindo implantação, parametrização, integração com bases de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como atualizações tecnológicas, destinada ao apoio das atividades de fiscalização Tributária do Município de Campos de Júlio/MT.										
					Subtotal Adjudicado R\$ 17.940,00		Subtotal Orçado: R\$ 29.400,00		38,9795%	R\$ 11.460,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 17.940,00	R\$ 29.400,00	38,9795%	11.460,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Campos de Júlio-MT , 07 de Agosto de 2026

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Assine aqui

Processo 7092/2026. Assinado por 1 pessoa: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/FD21578F81914E57BCBD3D2039A6D9C1>





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

FD21578F81914E57BCBD3D2039A6D9C1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 07/08/2026 15:52:18

CPF:***.***-780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/FD21578F81914E57BCBD3D2039A6D9C1>



De: Rodrigo Ferreira dos Santos

✓ Deferido

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Wilma (Interno)

Data: 10 de agosto de 2026 às 07:49

Segue publicação extrato de ratificação de dispensa para envio de APLIC. D.L.E. nº 011/2026 processo licitatório nº 080/2026.

Anexo(s)

PUBLICAÇÃO AMM EXTRATO RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO.pdf

Nadia T. Nejem
Agente de Contratação
Portaria nº 95/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 011/2026

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O Município de Campos de Júlio - MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal.

Proponente: **SIMPLE 41 LTDA**

Inscrita no CNPJ nº **36.534.569/0001-84**

Total da Contratação: **R\$ 17.940,00**

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.
Decreto Municipal nº 25/2024, art. 1º, § 2º, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 080/2026

Campos de Júlio - MT, 07 de agosto de 2026

Nadia T. Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SMCJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DA ATA Nº 016/2026**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL - CMPC**

O Conselho Municipal de Política Cultural de Campo Verde/MT torna público o extrato da Ata nº 016/2026, referente à reunião ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2026, às 13h30, nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua Rio de Janeiro, nº 564, Centro, Campo Verde/MT.

A reunião foi conduzida pela Presidente do CMPC, Sra. Larissa de Lima Novais, com presença registrada em lista própria e quórum regimental verificado para a abertura dos trabalhos.

Durante a reunião, foram tratados assuntos relacionados à organização documental do Conselho, acompanhamento do calendário de eventos da Secretaria Municipal de Cultura, programação cultural dos próximos meses, FESCAN 2026, FETRAN, funcionamento das reuniões ordinárias e adoção de medidas administrativas para melhor regularidade da participação dos membros do Conselho.

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às 14h30, ficando a ata integral, acompanhada da lista de presença e assinaturas, arquivada junto ao Conselho Municipal de Política Cultural e à Secretaria Municipal de Cultura, para os devidos fins administrativos e legais.

Campo Verde/MT, 06 de agosto de 2026.

Larissa de Lima Novais

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

Nayron Silva Azevedo

Secretário Executivo do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

**SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2026**

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO N° 041/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE CAMPO VERDE-MT**. No qual sagraram-se vencedoras as empresas: **INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - 32.138.304/0001-06** com os Itens: 1, 12, 19, 41, 42, 49, 52, 110, 114, 139 no valor total de R\$ 173.773,400. **ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 42.946.717/0001-70** com os Itens: 2 no valor total de R\$ 25.140,000. **INOVAMED HOSPITALAR LTDA - 12.889.035/0001-02** com os Itens: 3, 7, 35, 36, 48, 60, 68, 69, 74, 92, 93, 94, 102, 109, 120, 172, 207, 208, 222, 225 no valor total de R\$ 172.423,500. **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 03.652.030/0001-70** com os Itens: 4, 5, 24, 26, 29, 32, 39, 64, 78, 79, 145, 153, 154, 155, 156, 185, 192, 205, 213, 224 no valor total de R\$ 170.960,000. **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 34.223.536/0001-98** com os Itens: 6, 70, 76, 88, 90, 98, 119, 121, 123, 127, 137, 144, 158, 159, 162, 168, 184, 210 no valor total de R\$ 152.344,800. **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - 67.729.178/0004-91** com os Itens: 8, 23, 37, 44, 47, 50, 62, 66, 71, 80, 89, 95, 97, 99, 100, 105, 112, 122, 131, 138, 140, 141, 142, 173, 193 no valor total de R\$ 213.353,400. **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - 09.135.378/0001-77** com os Itens: 9, 20, 22, 45, 53, 117, 177, 216, 221 no valor total de R\$ 102.579,500. **MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - 21.681.325/0001-57** com os Itens: 10, 11, 72, 191, 195 no valor total de R\$ 108.600,000. **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 81.706.251/0001-98** com os Itens: 13, 14, 15, 18, 25, 55, 57, 59, 63, 65, 77, 82, 86, 107, 108, 111, 124, 125, 146, 150, 160, 163, 166, 171, 175, 178, 181, 187, 196, 198, 199, 200, 201, 206, 218 no valor total de R\$ 660.083,700. **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA - 09.315.996/0001-07** com os Itens: 16, 96, 106, 113, 174, 180, 197 no valor total de R\$ 58.895,000. **NOVA MEDICAMENTOS LTDA - 41.365.113/0001-78** com os Itens: 17, 28, 31, 51, 104, 157, 194, 212 no valor total de R\$ 112.535,000. **GOLDEN-PLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 17.472.278/0001-64** com os Itens: 21, 30, 34, 43, 58, 81, 87, 101, 115, 116, 126, 147, 149, 167, 176, 183, 189, 211 no valor total de R\$ 196.705,000. **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - 07.640.617/0002-00** com os Itens: 27, 40, 84, 85, 169, 219, 220 no valor total de R\$ 95.611,000. **VERTICE MEDICAMENTOS LTDA - 60.146.737/0001-49** com os Itens: 33, 103, 128, 129, 143, 202, 229 no valor total de R\$ 116.164,000. **FIA CO-**